



REVISTA DO
MESTRADO EM DIREITO DA UFS

VOL. 08, Nº 1, JAN-JUN 2019

08 **Dossiê: V Seminário Internacional de Pesquisa
e Extensão em Relações Internacionais (SIRI)**

E-ISSN 2448-461X
ISSN 2237-2040



Editora UFS



Revista do Mestrado em Direito da UFS

EXPEDIENTE

CONSELHO CIENTÍFICO

Angelo Viglianisi Ferraro, *Università "Mediterranea" di Reggio Calabria (Itália)*

Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias, *Universidade Federal de Sergipe*

Clara Martinez García, *Universidad de Comillas (Espanha)*

Francesco Perez Amorós, *Universidad Autónoma de Barcelona (Espanha)*

Karyna Batista Sposato, *Universidade Federal de Sergipe*

Nicolas Espejo Yaksic, *Universidad Católica de Chile*

CONSELHO EDITORIAL

Ana Paula Motta Costa, *Universidade Federal do Rio Grande do Sul*

Carlos Augusto Alcantara Machado, *Universidade Federal de Sergipe*

Carlos Luiz Strapazzon, *Universidade do Oeste de Santa Catarina*

Daniela Carvalho Almeida da Costa, *Universidade Federal de Sergipe*

Flávia Danielle Santiago Lima, *Universidade de Federal de Pernambuco*

Flávia de Ávila, *Universidade Federal de Sergipe*

Flávia Moreira Guimarães Pessoa, *Universidade Federal de Sergipe*

Francisco Muñoz Conde, *Universidad Pablo de Olavide (Espanha)*

Henrique Ribeiro Cardoso, *Universidade Federal de Sergipe*

José Rodrigo Rodriguez, *Universidade do Vale do Rio dos Sinos*

Karyna Batista Sposato, *Universidade Federal de Sergipe*

Lucas Gonçalves da Silva, *Universidade Federal de Sergipe*

Luciana de Aboim Machado, *Universidade Federal de Sergipe*

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PRODIR)

Coordenação Luciana de Aboim Machado

EQUIPE EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Karyna Batista Sposato

EQUIPE TÉCNICA

Kalyne Alves Andrade

Maria Patricia Augusta Feitosa

Wagner dos Santos Almeida

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

Allisson Goes



Revista do Mestrado em Direito da UFS

EDITORIAL

Com grande e renovada satisfação apresentamos o número de 2019 da Revista Diké – Revista do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Sergipe, que corresponde ao conjunto de artigos apresentados no Grupos de Trabalho do V Seminário Internacional de Pesquisa e Extensão em Relações Internacionais (V SIRI), realizado pelo Departamento de Relações Internacionais da UFS, com apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC), da Comissão de Promoção de Direitos LGBT do Ministério Público de Sergipe e do nosso Programa de Pós-Graduação em Direito da UFS (PRODIR/UFS). Cumprindo com nossa finalidade de possibilitar reflexões em torno da Constituição Federal de 1988 e seu impacto nos distintos ramos do Direito, bem como discutir numa perspectiva interdisciplinar os efeitos do fenômeno de constitucionalização para as instituições e a sociedade, os trabalhos ora reunidos neste Dossiê oferecem diferentes olhares que aproximam o Direito de outras áreas do conhecimento, como as ciências sociais e as relações internacionais. Agradecemos, novamente, aos autores e aos demais envolvidos para esta realização. A colaboração de todos é essencial para o amadurecimento de nossa Revista. Reiteramos nossa satisfação em receber trabalhos de quem tiver interesse em vê-los publicados. Os artigos poderão ser remetidos, em fluxo contínuo, via SEER/UFS, sendo que as normas de submissão estão no referido sítio virtual.

Saudações acadêmicas e *dikenianas*!

Karyna Batista Sposato
Editora



Revista do Mestrado em Direito da UFS

APRESENTAÇÃO

Flávia de Ávila¹

Esse número da Revista Diké, Revista do Mestrado em Direito da UFS, que ora apresento, refere-se a um Dossiê de artigos apresentados no Grupo de Trabalho do V Seminário Internacional de Pesquisa e Extensão em Relações Internacionais (V SIRI), realizado pelo Departamento de Relações Internacionais da UFS, com apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC), da Comissão de Promoção de Direitos LGBT do Ministério Público de Sergipe e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFS (PRODIR/UFS). Refere-se, portanto, à materialização do esforço e da dedicação que autoras e autores empenharam na produção de textos que têm a qualidade de despertar o interesse acadêmico de áreas distintas ligadas aos Direitos Humanos, Direito Internacional e Política Contemporânea, temas que foram objeto de palestras e apresentações no V SIRI. Os artigos aqui apresentados são frutos de uma seleção prévia realizada pela Comissão Organizadora do V SIRI e foram debatidos por professores do Departamento de Relações Internacionais da UFS em 3 GTs realizados durante o evento, sendo eles: “América Latina, Colonialismo, Direitos Humanos e Relações Internacionais”, coordenado pela Profa. Flávia de Ávila, “Diversidades e Vulnerabilidades”, coordenado pelo Prof. Thiago Fernandes Franco, e “Nacionalismo, Religiosidade, Migrações e Diásporas”, coordenado pelo Prof. João Paulo Ferraz Oliveira.

¹ Coordenadora Geral do V SIRI. Doutora em Direito (PUC Minas). Pós Doutora pela Universidade de Washington – UW (Tacoma, EUA). Professora do Departamento de Relações Internacionais (DRI) e do Programa de Pós-Graduação em Direito (PRODIR) da Universidade Federal de Sergipe. E-mail: flaviadeavila@gmail.com.

Em “Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Local: empoderamento comunitário, responsabilidade e autonomia a serviço da cultura de paz”, Daniela Carvalho Almeida da Costa, Doutora e Mestre em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade de São Paulo e professora do PRODIR/UFS, e Victor Fernando Alves Carvalho, mestrando do PRODIR, abordam temas interdisciplinares que se interconectam com os Direitos Humanos. A partir dos aportes teóricos em Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Local, é possível a promoção de uma cultura de paz com ênfase no empoderamento local e no senso de responsabilização e autonomia, o que é dificultado tanto pelos modelos hegemônicos de desenvolvimento quanto pelos modelos oficiais de justiça criminal.

No artigo “O colonialismo digital como nova forma de imperialismo na sociedade em rede”, Alessandra Cristina de Mendonça Siqueira, mestranda do PRODIR/UFS, analisa os conceitos de colonialismo digital e capitalismo de vigilância para os quais novos atores, situados em polos tecnológicos, impõem forma de imperialismo não apenas à sociedade, mas ao Estado.

Ana Carolina Fontes Figueiredo Mendes, mestre em Direitos Humanos, Multiculturalismo e Desenvolvimento pela Universidad Pablo de Olavide, Espanha, e mestranda em Direito no PRODIR/UF, e João Mouzart de Oliveira Junior, mestre em Antropologia pela UFS e doutorando no Programa Multidisciplinar em Estudos Étnicos e Africanos na Universidade Federal da Bahia (UFBA), são autores do artigo “Trabalho escravo contemporâneo: desumanização seletiva da trabalhadora doméstica”. Nesse trabalho, procuram compreender, por intermédio da análise de casos de trabalho escravo de trabalhadoras inseridas no contexto doméstico, como a lógica colonial cria categorias de seres humanos e graus de dignidade baseados em vulnerabilizantes e excludentes, que permitem a existência de exploração desumana do trabalhador.

Em “Os dilemas da atuação do comitê internacional da Cruz Vermelha na ditadura de Augusto Pinochet”, Danielle Gonçalves Passos do Nascimento e Marcos Eduardo da Silva Ribeiro, graduandos de Relações Internacionais da UFS, analisam por intermédio de um estudo de caso como as atividades da Cruz Vermelha foram exercidas e também limitadas no âmbito de da ditadura chilena.

Barbara Cardoso de Oliveira, graduanda em Relações Internacionais da UFS, é autora do artigo “O que ocasiona ou impede a ascensão do totalitarismo: um comparativo entre a história polonesa e a alemã (1918-1945)”. Nesse trabalho, pretende investigar a coexistência de acontecimentos que levaram tanto ao totalitarismo quanto à independência, por meio de paralelo comparativo entre aportes históricos de Polônia e Alemanha no século XX.

José Victhor Bezerra de Araújo Álvares Silva, graduando em Relações Internacionais, propõe em “O mito fundador das relações internacionais: confronto entre o congresso de Viena e as pazes de Westphalia” uma nova mirada em marcos fundamentais para as Relações Internacionais. Para o autor, o processo de fundação histórica do Estado ocorrido no Congresso de Viena nega a “violência religiosa” a ser coibida pela racionalização secularizante trazida pelo Estado moderno – ainda que este fosse fundado no mito da violência religiosa – e nega a dicotomia entre universalismo “romano” contra as soberanias nacionais, bem como afirma o caráter conservador, ou anti-revolucionário, do sistema de Estados surgido em 1815.

Ícaro Silva e Melo, graduando em Relações Internacionais, e José Victhor Bezerra de Araújo Álvares Silva são coautores do artigo “Uma nação outra vez (?): desdobramentos dos BREXIT sobre o movimento nacionalista da Irlanda do Norte”. Nesse artigo, procuram confrontar argumento que afirma que o impasse gerado nas negociações do “Brexit”, a saída do Reino Unido da União Europeia, favorecerá o movimento nacionalista na Irlanda do Norte, dando-lhe maior base eleitoral. Nesse sentido, empregam a tese de Robert Putnam sobre associativismo e analisam dinâmica de movimentos religiosos como agregadores para construir suas conclusões.

O conjunto de artigos aqui apresentado revela a riqueza que a temática dos Direitos Humanos pode apresentar, especialmente se combinada com aportes do Direito Internacional e da Política Contemporânea no âmbito das Relações Internacionais. Como Coordenadora do V SIRI, foi uma grande satisfação poder trabalhar com uma nova geração de pesquisadores em Relações Internacionais e Direito que se mostra ávida pela pesquisa e pelo conhecimento.

Portanto, está feito o convite, caros leitores. À leitura!



Revista do Mestrado em Direito da UFS

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E DESENVOLVIMENTO
LOCAL: EMPODERAMENTO COMUNITÁRIO,
RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA A SERVIÇO DA
CULTURA DE PAZ**

**RESTORATIVE JUSTICE AND LOCAL DEVELOPMENT:
COMMUNITY EMPOWERMENT, RESPONSIBILITY AND
AUTONOMY AT THE SERVICE OF A CULTURE OF
PEACE**

Daniela Carvalho Almeida da Costa¹
Victor Fernando Alves Carvalho²

RESUMO

Este trabalho surge a partir da aproximação dos aportes teóricos da Justiça Restaurativa (Zehr) aos aportes do Desenvolvimento Local (Ávila). A Justiça Restaurativa trabalha na perspectiva de dar voz às pessoas concretamente envolvidas no conflito (vítima, ofensor, comunidade), de modo que suas necessidades sejam identificadas e satisfeitas, bem como sejam delineadas as obrigações decorrentes dos danos gerados. A causação de dor (pena de prisão) perde seu pedestal no gerenciamento do conflito, pois são buscadas soluções que promovam reparação, segurança, confiança e reconciliação. O Desenvolvimento Local, por sua vez, é uma nova filosofia de desenvolvimento para o planeta, que busca incentivar microdinâmicas de promoção autossustentável da comunidade e sua gradativa emancipação da dependência assistencialista externa. O DL trabalha na perspectiva de “endogeneizar” as aptidões e habilidades da comunidade, de modo que ela assume seu processo de desenvolvimento, com autonomia, ou seja, sem dependência. Dessa forma, vemos como promissora a aproximação entre as duas perspectivas, pois ambas apostam na “endogeneização” de habilidades da comunidade, seja para nutrir seu processo particular de desenvolvimento, seja para gerenciar seus conflitos de forma reparadora e reconciliadora. Concluímos, assim, que ambas as perspectivas contribuem para a promoção de uma cultura de paz, com ênfase no empoderamento local e no senso de responsabilização e autonomia, o que é dificultado tanto pelos modelos hegemônicos de desenvolvimento quanto pelos modelos oficiais de justiça criminal.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Desenvolvimento Local. Cultura de Paz.

¹Doutora e Mestre em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela *Universidad* de Salamanca. Professora Associada da Universidade Federal de Sergipe, vinculada ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito (PRODIR/UFS) e à graduação em direito. Membro da Comissão Executiva e de Articulação Institucional para difusão da Justiça Restaurativa no Estado de Sergipe. E-mail: dancacosta@hotmail.com

²Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). E-mail: victorfernandocarvalho@gmail.com

ABSTRACT

The present paper arises from the approximation between Restorative Justice theory (Zehr) and Local Development theory (Ávila). The focus of Restorative Justice is giving voice for those who are concretely involved in the conflict (victim, offender, community), and then their needs are identified and fulfilled, as well as the obligations from the damages are outlined. Pain causation (prison sentence) loses its pedestal in the management of the conflict, for solutions that promote reparation, security, trust and reconciliation are sought. Local Development, on the other hand, is a new development philosophy for the planet which seeks to encourage microdynamics of self-sustaining promotion of the community and its gradual emancipation from external assistance dependence. For Local Development theory it is important to endogenize skills and abilities of the community, then it assumes its own development process, with autonomy, which means without dependence. Thus, we infer that the approximation between Restorative Justice theory and Local Development theory is really promising, for both of them bet on endogenizing skills of the community, either to nurture its particular development process or to manage its conflicts in a restorative and reconciling way. We conclude that both of those perspectives contribute to the promotion of a culture of peace, with emphasis on local empowerment and a sense of responsibility and autonomy, which is hampered by hegemonic models of development and also by official models of criminal justice.

Keywords: Restorative Justice. Local Development. Culture of Peace.

Considerações iniciais

Este trabalho surge a partir da aproximação dos aportes teóricos da Justiça Restaurativa (Zehr) aos aportes do Desenvolvimento Local (Ávila). A Justiça Restaurativa trabalha na perspectiva de dar voz às pessoas concretamente envolvidas no conflito (vítima, ofensor, comunidade), de modo que suas necessidades sejam identificadas e satisfeitas, bem como sejam delineadas as obrigações decorrentes dos danos gerados. A causação de dor (pena de prisão) perde seu pedestal no gerenciamento do conflito, pois são buscadas soluções que promovam reparação, segurança, confiança e reconciliação. O Desenvolvimento Local, por sua vez, é uma nova filosofia de desenvolvimento para o planeta, que busca incentivar microdinâmicas de promoção autossustentável da comunidade e sua gradativa emancipação da dependência assistencialista externa.

O DL, nesse viés, trabalha na perspectiva de “endogeneizar” as aptidões e habilidades da comunidade, de modo que ela assume seu próprio processo de desenvolvimento, com autonomia, ou seja, sem dependência. Dessa forma, vemos como promissora a aproximação entre as duas perspectivas, pois ambas apostam na “endogeneização” de habilidades da comunidade, seja para nutrir seu processo particular de desenvolvimento, seja para gerenciar seus conflitos de forma reparadora e reconciliadora.

Queremos avaliar se ambas as perspectivas contribuem para a promoção de uma cultura de paz, com ênfase no empoderamento local e no senso de responsabilização e autonomia, o que aparentemente é dificultado tanto pelo modelo hegemônico de desenvolvimento (baseado na sucção das potencialidades do local e na conseqüente diluição de sua autonomia) quanto pelo modelo oficial de justiça criminal (baseado na mera retribuição da ofensa, sem preocupação com o estigma, os danos gerados e as necessidades concretas das pessoas envolvidas).

Utilizamos, para tanto, a revisão bibliográfica como método de pesquisa, pela leitura crítica dos autores de referência na área, e dividimos o trabalho da seguinte forma: nos capítulos (2) e (3), desenvolvemos a conceituação da Justiça Restaurativa, conforme os apontamentos de Howard Zehr (2008, 2012); nos capítulos (4) e (5), situamos o debate de desenvolvimento e trabalhamos o conceito de Desenvolvimento Local como concebido por Ávila (2005); no capítulo (6) refletimos sobre a aproximação entre as duas teorias, na

medida em que ambas enfatizam o local e seu correspondente senso de responsabilização quanto ao seu próprio processo de desenvolvimento e ao gerenciamento de seus conflitos.

1. O que *não* é Justiça Restaurativa?

As experiências de Justiça Restaurativa estão se desenvolvendo em todo o mundo. 25 anos após o lançamento do seu clássico “Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça”, Howard Zehr nos traz a seguinte reflexão:

Nós que estivemos envolvidos nisso nos anos 1980 jamais teríamos sonhado que a justiça restaurativa viraria assunto de debate e até seria praticada em lugares como Rússia, África do Sul, Brasil, Coreia do Sul, Paquistão e Irã... e a lista poderia continuar. Nem poderíamos imaginar que a justiça restaurativa se tornasse um processo judicial padrão, com o sistema de varas criminais servindo como segurança, como no caso do sistema da Nova Zelândia para menores infratores. [...] Num período relativamente curto de tempo o fio de água se transformou num rio. (Zehr, 2008, pp. 233-234, grifo nosso).

As experiências de Justiça Restaurativa podem ser definidas por compartilharem princípios em comum. Independentemente da metodologia envolvida (conferências de família, conciliação vítima-ofensor, mediação de conflitos com viés restaurativo, círculos restaurativos), o que importa para definir uma experiência como restaurativa são os valores e princípios que ela mobiliza para lidar com o conflito.

Em “Justiça Restaurativa. Teoria e Prática”, Howard Zehr começa definindo a JR pelo que ela não é, pois muitos equívocos ainda a cercam. A JR não tem o perdão ou a reconciliação como aspectos obrigatórios (Zehr, 2012, p. 18): ela oferece um contexto em que ambos podem ocorrer, mas não deve haver pressão contra os participantes nesse sentido. A JR tampouco é mediação, pois o termo “mediação” invoca uma linguagem neutra, que pode soar ofensiva em situações mais traumáticas (Zehr, 2012, p. 19). A JR também não tem como foco central reduzir a reincidência: de fato, os programas de Justiça Restaurativa têm conseguido promover essa redução, no entanto eles não existem em função disso, mas sim em função das necessidades dos atores envolvidos (Zehr, 2012, p. 20).

A Justiça Restaurativa tampouco é um programa específico, pelo contrário, existe em toda parte em modelos mistos. Não há um mapa sobre como desenvolver experiências de JR

para o gerenciamento de conflitos, porém seus princípios podem servir como uma bússola. A construção do modelo de JR necessariamente é cultural, pois “a Justiça Restaurativa deve ser construída de baixo para cima, pelas comunidades, através do diálogo sobre suas necessidades e recursos, aplicando os princípios às situações que lhes são próprias” (Zehr, 2012, p. 21).

Ainda sobre o que *não* é Justiça Restaurativa, outros equívocos comuns são: pensar que a JR é algo novo ou próprio dos Estados Unidos, quando, na verdade, o movimento de JR que se iniciou na década de 70 nos EUA deve muito às modalidades de gerenciamento de conflito próprias de populações nativas da América do Norte e da Nova Zelândia (Zehr, 2012, p. 22); pensar que a JR é necessariamente um substituto para o processo penal, quando, na verdade, por ser o crime bidimensional (envolver o público e o privado), alguma espécie de sistema jurídico ocidental ainda seria necessária para lidar com esse aspecto público do conflito; ou mesmo pensar que a JR exclui terminantemente a possibilidade do aprisionamento e se contrapõe necessariamente à justiça retributiva (Zehr, 2012, p. 23).

Por fim, outro mito comum é o de que a JR foi concebida exclusivamente para conflitos de menor lesividade. Em pesquisa recente, coordenada por Vera Regina de Pereira Andrade, cujos dados foram levantados em 2017 e os resultados publicados em 2018, a Fundação José Arthur Boiteux, da Universidade Federal de Santa Catarina, apresentou um diagnóstico sobre o papel do Poder Judiciário brasileiro na implantação da Justiça Restaurativa. O diagnóstico apresentado chama a atenção que a Justiça Restaurativa só conseguirá atingir a finalidade de impactar na política de hiperencarceramento nacional (entendida em nível macro) caso consiga superar o que a pesquisa nomeou como “mito da criminalidade leve” e adentre no âmbito da criminalidade estereotipada como grave (Andrade, 2017, p. 33). Nas conclusões, a pesquisa reforça o alerta de que circunscrever a JR a crimes de menor potencial ofensivo impedirá o alcance das questões estruturais, como a criminalização da pobreza e das drogas e, sem esse enfrentamento, “não haverá ‘pacificação’ possível na guerra civil brasileira travada pelo sistema penal e pelas forças da segurança pública, como fratura de classe, raça e gênero.” A pesquisa compreende esse desafio como um limite de natureza epistemológica, cultural e ideológica, posto que reside, sobremaneira, na “resistência oferecida pelos próprios profissionais do sistema de

justiça às transformações invocadas no âmbito do paradigma emergente (...)” (Andrade, 2017, p. 39).

Esse alerta que emerge como conclusão da pesquisa realizada por Andrade, ao evidenciar que os projetos de JR implantados no Brasil circunscrevem-se, até o momento, aos crimes de menor potencial ofensivo, é percebido em estudo de caso, realizado por Juliana Tonche (2016). O estudo envolveu os programas de JR que operam no estado de São Paulo e também numa escola na cidade de São Caetano do Sul (SP), onde um dos três projetos-piloto de Justiça Restaurativa no Brasil foi implantado (Tonche, 2016, p. 131), então na área de infância e juventude.

De acordo com Tonche (2016, p. 138), os juízes paulistas que encamparam a JR em suas varas sofrem chacotas dos colegas de profissão, que desqualificam a Justiça Restaurativa como se não houvesse *expertise* envolvida (“está abraçando árvore”). No entanto, ela questiona, por um lado, em que medida isso não é provocado pelos próprios juízes que aplicam a JR, tendo em vista que eles mesmos têm destinado à JR os casos de menor lesividade, o que “só vêm a reforçar sua marginalidade em relação à justiça oficial” (Tonche, 2016, p. 138). Por outro lado, questionamos em que medida essa não é uma negociação “necessária” com o sistema oficial, sem a qual não se criam pontos de abertura e “infiltração” de novas ideias que (desde que não estacionem) podem revolucionar o próprio sistema.

Entretanto, o histórico da JR tem evidenciado sua potência transformadora em relação a conflitos graves, pois nesses conflitos os traumas envolvidos são mais profundos, e os círculos restaurativos têm alto potencial de cura (Zehr, 2012, p. 21). Estudos sobre cura do trauma (*trauma healing*) vêm se desenvolvendo (Yoder, 2005), inclusive para cura de traumas envolvendo violência sexual, em que a preocupação central será sobre as necessidades da vítima (OUDSHOORN *et al.*, 2015).

No Canadá há um programa de diálogo vítima-ofensor para atendimento às vítimas de crimes graves, desenvolvido pelo serviço correcional canadense (*Restorative Opportunities program of the Restorative Justice Division at the Correctional Service Canada*), que oferece oportunidade para um contato seguro e facilitado entre vítimas e condenados a penas superiores a dois anos de prisão (*federally sentenced offenders*):

O contato pode incluir uma troca de cartas, mediação indireta e conversação por vídeo ou cara a cara. Todo o contato é facilitado por mediadores altamente qualificados, que realizam um longo trabalho de avaliação para se certificarem sobre a adequação da medida escolhida. (Oudshoorn *et al.*, 2015, p. 40). (Tradução livre dos autores).

Outro campo em que a JR tem grande potencial, que também envolve conflitos de maior ofensividade, evidencia-se na reflexão de Costa e Mesquita (2014) sobre a Justiça Restaurativa como uma opção adequada à violência doméstica e familiar contra a mulher. Confere-se à mulher o papel de protagonista no gerenciamento do conflito, conferem-se-lhe autonomia e por consequência autoestima. No entanto, eis o ponto cego: em claro reforço ao mito de que a JR foi concebida para crimes leves, a primeira crítica de movimentos feministas contra a utilização da JR para a violência contra a mulher é a de que essa opção trivializa o conflito (Costa e Mesquita, 2014, p. 16).

São possibilidades em aberto; o que se tem de concreto é o temor de que a justiça restaurativa seja colonizada pelo sistema de justiça criminal, para ficar simplesmente à margem deste, relegada a crimes de menor potencial ofensivo em torno dos quais já havia, de todo jeito, um debate sobre descriminalização (Coutinho, 2005). Desse jeito, a mudança de paradigma que a JR propõe se torna ilusória, pois nesse caso a JR apenas se soma ao sistema de justiça oficial como mais uma tecnologia de controle social.

Entendido o que não é Justiça Restaurativa, sua crescente difusão no mundo, e o medo de que seu potencial seja abafado pelo sistema de justiça criminal, perguntamos: o que é a JR, a origem do movimento, e quais são seus princípios, qual é a bússola? Afinal, conforme dito, independentemente da metodologia envolvida, o que define a experiência como restaurativa são os valores e princípios que ela encampa.

2. O que é Justiça Restaurativa?

A JR promove uma mudança de paradigma quanto à forma mesma como se enxergam o conflito e a justiça:

Nós vemos o crime através da lente retributiva. O processo penal, valendo-se desta lente, não consegue atender a muitas das necessidades da vítima e do ofensor. O processo negligencia as vítimas enquanto

fracassa no intento declarado de responsabilizar os ofensores e coibir o crime. (Zehr, 2008, p. 168).

A lente retributiva pressupõe a exclusão de algumas variáveis do conflito, e se passa a naturalizar essa exclusão. Nesses termos, o crime é e sempre será uma violação abstrata contra o Estado, caracterizada pelo descumprimento da lei penal e por um grau de culpabilidade fixado na sentença judicial, que então infligirá dor (necessariamente dor) como consequência da violação, após uma disputa oficial entre acusação e defesa, regida por regulamentos processuais (Zehr, 2008, p. 170). Todas as variáveis excluídas dessa definição – a vítima e suas necessidades, por exemplo, ou mesmo as necessidades do ofensor – são vistas como desimportantes por si, como ontologicamente insignificantes.

No entanto, o grau de relevância que cada variável recebe é sempre fruto de disputas históricas, como Joan Scott (1995, p. 85) registra ao falar de gênero: “a posição que emerge como dominante é, apesar de tudo, declarada a única possível. A história posterior é escrita como se essas posições normativas fossem o produto de um consenso social e não de um conflito”.

A Justiça Restaurativa resgata de tradições indígenas – sobretudo dos povos das primeiras nações do Canadá e dos EUA e dos maori da Nova Zelândia (ZEHR, 2008, p. 238) – uma lente para o crime que sai do pedestal abstrato da justiça retributiva e recupera a percepção concreta de que o crime é nada menos que uma violação de pessoas e de relacionamentos, o que gera a obrigação de corrigir os erros e “envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança” (Zehr, 2008, p. 170-171).

Nesse sentido, as quatro dimensões do conflito são recuperadas: vítima, relacionamentos interpessoais, ofensor, e comunidade. O problema da lente retributiva é concentrar-se exclusivamente nesta última dimensão, e ainda de maneira abstrata ao igualar a comunidade ao Estado, representado pelo Ministério Público (Zehr, 2008, p. 174). Para a lente restaurativa, as dimensões interpessoais do conflito são centrais, por isso as soluções valorizadas são aquelas que restauram os relacionamentos concretamente violados, o que implica não conceber a causação de dor como opção por excelência – valorizar a restituição, por exemplo.

Três pilares servem como bússola para o desenvolvimento de experiências de JR (Zehr, 2012, p. 34-36). Primeiro, o foco é no dano cometido. Colocar o foco no dano permite que as necessidades da vítima se tornem a variável central. Assim, tem-se o objetivo concreto de buscar reparação à vítima. Segundo, enfatiza-se a responsabilização do ofensor, pela percepção de que danos resultam em obrigações. Isso não acontece na justiça comum, que declara o ofensor culpado por meio de uma sentença que, de tão abstrata, é incapaz de promover um senso de responsabilização. Responsabilizar “significa que o ofensor deve ser estimulado a compreender o dano que causou” (Zehr, 2012, p. 35), de forma concreta, para então ser capaz de ressarcir-se de forma consciente.

Terceiro, a JR baseia-se no princípio do engajamento ou da participação. A decisão sobre o que é necessário para restaurar os relacionamentos violados pelo crime é democrática. Não é imposta de cima para baixo (como na sentença judicial), pois desse jeito é mais improvável não apenas obter um senso de responsabilização por parte do ofensor, como também satisfazer de verdade as necessidades psicológicas da vítima. Todos os envolvidos (vítimas, ofensores, comunidade) precisam engajar-se “na decisão do que é necessário para que se faça justiça em cada caso específico” (Zehr, 2012, p. 35).³

Eis, então, o esqueleto da JR. A experiência de gerenciamento de conflito que pode ser definida como restaurativa é aquela que, no mínimo, cuida dos danos concretos e das consequentes necessidades; promove senso de responsabilização por parte do ofensor, e seu compromisso com a reparação dos danos; e estimula o engajamento dos envolvidos (vítima, ofensor, comunidade) para que construam, juntos, a compreensão do que deve ser feito no caso. Aliás, Costa e Machado (2018) apontam a forte conexão entre as proposições da Justiça Restaurativa e as críticas do abolicionismo penal, segundo as quais o modo como a justiça penal se apropria dos conflitos os torna inteiramente inúteis para as pessoas originalmente envolvidas.

Quem é a comunidade cujo engajamento a JR busca propor? Zehr (2012, p. 39) explica que o termo é controverso, pois nos grandes centros urbanos já nem existem mais

³“Em alguns casos, isto pode significar diálogo direto entre as partes, como ocorre nos encontros entre vítima e ofensor. Eles partilham seus relatos e chegam a um consenso sobre o que pode ser feito. Em outros casos, o processo envolve trocas indiretas, por intermédio de representantes, ou ainda outras formas de envolvimento” (Zehr, 2012, p. 36).

comunidades tradicionais que se preocupam em preservar laços de pertencimento. Assim, tem se pensado na ideia de comunidades de cuidado – redes de relacionamento não restritas geograficamente, mas informadoras das pessoas que se importam com a vítima e o ofensor. Como envolvê-las no processo? Eis uma preocupação da JR.

O movimento de Justiça Restaurativa tem início na década de 70, nos Estados Unidos, especificamente no campo experimental do *VORP* (Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor, em inglês), cujo papel demonstrativo mostra que a justiça, muito além de retribuir, é capaz de restaurar:

Na sua forma “clássica”, conforme o modelo pioneiro de Kitchener, Ontário, e Elkhart, Indiana, *VORP* é uma organização independente, externa ao sistema de justiça criminal, mas que trabalha em cooperação com ele. O procedimento do *VORP* consiste de encontros presenciais entre vítima e ofensor em casos nos quais foi dado início ao processo penal e o ofensor admitiu ser autor do dano. Nesses encontros são enfatizados três elementos: os fatos, os sentimentos e os acordos. O encontro é facilitado e presidido por um mediador treinado, de preferência um voluntário da comunidade. (Zehr, 2008, p. 151).

Os resultados eram animadores, o que serviu como um pontapé para programas de reconciliação entre vítima e ofensor em todo o mundo. Praticamente todos os encontros terminavam em acordo, que eram cumpridos em 80% a 90% dos casos (Zehr, 2008, p. 154). As vítimas destacam a importância da restituição, de serem ouvidas sobre o que acontecem, de obterem respostas, e do encontro presencial com o ofensor, no qual tinham a oportunidade de reduzir temores e estereótipos e até mesmo de providenciar alguma ajuda para suas necessidades (Zehr, 2008, p. 155). Foi feita justiça? Em estudo do Centro-Oeste dos EUA 80% das vítimas e dos ofensores que passaram pelo *VORP* entendiam que a justiça tinha sido feita – corrigir as coisas, responsabilizar os ofensores, ao passo que a ideia mais tradicional de justiça (prisão) foi a preocupação menos citada (Zehr, 2008, p. 156).

Em reflexão, 25 anos depois do lançamento de “Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça”, Zehr registra que a JR não é apenas um modo de gerenciar conflitos, mas é também um modo de vida, em virtude dos valores que ela encampa (Zehr, 2008, p. 250-254): respeito, no sentido de considerar ativamente as perspectivas e as necessidades de todos os envolvidos; humildade, no caso do facilitador, para reconhecer

os limites do seu conhecimento, não fazer generalizações, não aplicar o que presume saber às situações das pessoas⁴, formar um espaço convidativo para as pessoas expressarem suas necessidades sem se sentirem coagidas por alguma fala do facilitador; e maravilhamento, no sentido da apreciação do mistério, da ambiguidade, das contradições do ser humano, que podem ficar evidentes no encontro restaurativo.

Estes valores são também valores do Desenvolvimento Local (Ávila), por isso, não é leviano pensar numa aproximação possível entre as duas perspectivas. Assim como o facilitador deve encampar o respeito, a humildade, o maravilhamento no encontro restaurativo, esses valores devem guiar o agente de Desenvolvimento Local: o processo de DL é um processo de autoconhecimento da comunidade, de autodescoberta de suas potencialidades e capacidades. O encontro restaurativo, de igual modo, é um convite para a autodescoberta, por parte dos envolvidos, de suas necessidades, daquilo de que precisam para restaurar a situação, das obrigações consequentes aos danos.

3. Desenvolvimento Local: situando o debate

O Desenvolvimento Local (DL), como pensado por Ávila (2005), consiste numa nova filosofia de desenvolvimento para o planeta. Produz contrapontos à globalização sem recorrer a expedientes mais severos de luta de classes e permite que aflorem microdinâmicas de promoção autossustentável da comunidade e sua gradativa emancipação da dependência assistencialista externa. Dessa forma, precisamos situar a teoria do DL dentro de um quadro maior: a crescente percepção dos malefícios da globalização neoliberal para as comunidades locais e para a consolidação de técnicas mais participativas de gestão do público. O DL, portanto, está inserido nos estudos sobre globalização e democracia.

Nesse tema, Boaventura de Sousa Santos (2002) dirigiu o projeto de pesquisa internacional “Reinventar a emancipação social: para novos manifestos”, dedicado a cinco

⁴“A humildade também nos força a ter profunda consciência de como nossa biografia pessoal molda conhecimento e preconceitos. Nosso gênero, cultura, etnia e histórico pessoal e coletivo informam profundamente o modo como conhecemos e o objeto do nosso conhecimento, e de uma forma que dificilmente conseguimos perceber conscientemente. A humildade nos convida a apreciar com profundidade e grande abertura a realidade do outro” (ZEHR, 2008, p. 252).

dimensões dos conflitos Norte/Sul: democracia participativa; sistemas alternativos de produção; multiculturalismo progressista, justiça e cidadania cultural; defesa da biodiversidade e dos conhecimentos comunitários frente à propriedade intelectual; e o novo internacionalismo proletário (Santos, 2002, p. 31). A ideia central do projeto é a de que as promessas da modernidade por um mundo mais fraterno, justo e igualitário estão em cheque em virtude da voracidade da globalização neoliberal.

A globalização neoliberal corresponde à forma hegemônica de globalização, no entanto, é apenas uma dentre as formas de globalização atualmente existentes. Há outra, ainda emergente, de cunho contra-hegemônico, “constituída pelo conjunto de iniciativas, movimentos e organizações que, através de vínculos, redes e alianças locais/globais, lutam contra a globalização neoliberal, mobilizados pela aspiração de um mundo melhor” (Santos, 2002, p. 31). Para Santos, é nessa espécie de globalização alternativa que pode ser pensada a emancipação social, pois é ela que está atenta aos malefícios do neoliberalismo, sobretudo no que diz respeito ao acirramento das disparidades entre Norte e Sul.

Segundo Santos (2002, p. 19) as hierarquias do mundo foram aprofundadas com as interdependências criadas pelo capitalismo informacional e comunicacional e atualmente se expressam pela dicotomia local/global e pela tricotomia centro, periferia e semiperiferia. Nesse sentido, os conflitos entre as duas formas de globalização tendem a ser mais visíveis nos países de desenvolvimento intermediário, razão pela qual o projeto organizado por Santos (2002) estudou experiências em países majoritariamente semiperiféricos: África do Sul, Brasil, Colômbia, Índia, Moçambique e Portugal. Para Santos (2002, p. 19-20), é nesses países que o embate entre a globalização hegemônica e a contra-hegemônica melhor se expressa.

Além disso, neles se formaram comunidades científicas influentes, mesmo fora do circuito eurocêntrico de produção científica. Essas comunidades sofrem duas vezes, pois ao mesmo tempo em que a ciência central é incapaz de fornecer ferramentas analíticas adequadas às suas realidades, sua produção científica, quando não obedece aos cânones metodológicos e teóricos da ciência central, recebe um tratamento indiferente ou mesmo hostil por parte desta.

No tocante às dimensões do conflito Norte/Sul, é especialmente importante o tema da democracia participativa, pela ideia de que a forma hegemônica de democracia (a liberal-representativa) não consegue ir além de uma “democracia de baixa intensidade baseada na privatização do bem público por elites mais ou menos restritas, na distância crescente entre representantes e representados e em uma inclusão política abstrata feita de exclusão social” (Santos, 2002, p. 32).

Os outros modelos de democracia foram historicamente marginalizados e um deles, a democracia participativa, tem ganhado destaque por meio da mobilização de segmentos sociais excluídos, que lutam por uma democracia de alta intensidade e que, apesar de situados em contextos locais, têm desenvolvido interações com iniciativas paralelas, permitindo que se pense em redes transnacionais de democracia participativa. Para Santos (2002, p. 32), o fato de a democracia representativa rejeitar a legitimidade da democracia participativa gera um dos principais conflitos entre o Norte e o Sul e somente será solucionado quando ambas as formas de democracia buscarem se complementar, aprofundando-se. “Nesta complementaridade, reside um dos caminhos da reinvenção da emancipação social” (Santos, 2002, p. 32).

De acordo com Santos e Avritzer (2002, p. 39), o século XX foi o momento histórico de disputa em torno da questão democrática. Na primeira metade do século, o debate girou em torno da desejabilidade da democracia. Sendo a democracia classificada como um regime desejável, outro debate se seguiu: quais seriam seus requisitos estruturais e se a democracia seria um sistema compatível com o capitalismo. Conforme os autores (2002, p. 40), Moore articulou uma teoria segundo a qual alguns países, dado o seu desenvolvimento histórico, seriam propensos à democracia, e outros não, ao passo que Przeworski defendeu a capacidade redistributiva da democracia, no sentido de que o avanço do regime democrático no mundo geraria tensões com o capitalismo que estabeleceriam limites para a acumulação de riqueza e provocariam redistribuição de renda, o que foi fortemente contestado pelos marxistas, que não veem como possível a democratização da relação capital-trabalho nas sociedades capitalistas.

Com o avanço da democracia para o Sul da Europa ainda nos anos 70 e posteriormente para a América Latina e Europa Oriental, o debate sobre as condições estruturais da

democracia foi esvaziado, ocorrendo também o esgotamento do debate sobre a capacidade redistributiva da democracia, com os cortes de gastos em áreas sociais a partir da década de 80. Paralelamente, desenvolveu-se o debate sobre a forma da democracia e sua variação (Santos e Avritzer, 2002, p. 41), no qual a proposta mais influente foi a solução de Joseph Schumpeter “de acordo com a qual o problema da construção democrática em geral deveria ser derivado dos problemas enfrentados na construção da democracia na Europa no período entre guerras” (Santos e Avritzer, 2002, p. 41).

Essa solução gerou a concepção hegemônica de democracia, caracterizada basicamente pela existência do voto livre, secreto, universal e periódico, com vistas à garantia da representatividade. No entanto, “quanto mais se insiste na fórmula clássica da democracia de baixa intensidade, menos se consegue explicar o paradoxo de a extensão da democracia ter trazido consigo uma enorme degradação das práticas democráticas” (Santos e Avritzer, 2002, p. 42).

Essa degradação é caracterizada por uma dupla crise patológica, sobretudo nos países onde a democracia mais estava consolidada: no âmbito da participação e no âmbito da representação. Atualmente, Santos e Avritzer (2002, p. 42-43) identificam uma tendência à valorização da democracia local e das técnicas de democracia participativa, sobretudo nos países do Sul, que contam com experiências ignoradas pelo modelo hegemônico de democracia liberal-representativa.

A questão do desenvolvimento está, portanto, situada nos conflitos Norte/Sul, dentro das hierarquias criadas pela globalização neoliberal. Ávila (2005, p. 47-49) utiliza uma expressão do antropólogo Oscar Wilde, “cultura da pobreza”, para afirmar que o subdesenvolvimento não sobrevive por si mesmo: é alimentado em duas vias, pois não são apenas os desenvolvidos que exploram os subdesenvolvidos.

[...] uma das maiores chagas do subdesenvolvimento, assim como de qualquer outra denominação que se refira principalmente a aberrantes desigualdades socioeconômicas e culturais, sempre foi e continuará sendo também a dos próprios *exploradores intramuros*, não importa se na condição de *exploradores autônomos*, na de *mediadores da exploração externa* ou, ainda, na de *ambas* essas maneiras de exploração. (Ávila, 2005, p. 49).

Desse modo, tanto para os exploradores externos quanto para os internos, não convém reverter a cultura da pobreza, mas sim “cultivá-la enquanto eficiente mecanismo de sustentação e permanente alimentação de seus próprios interesses e ‘riquezas’” (Ávila, 2005, p. 49). Nesse contexto, vem a teoria de Desenvolvimento Local, como uma nova filosofia de desenvolvimento, apta a superar relações (intra ou extramuros) doentias e parasitárias que se baseiam na sucção das potencialidades do local (a título de “gerar emprego e renda” para a comunidade) e na conseqüente diluição de sua autonomia e independência.

A expressão desenvolvimento local, contudo, ganhou ares de modismo e por vezes tem um fundo político-assistencialista, afinado com as raízes do capitalismo globalizador, que se encontra agora sem freios para gerenciar o subdesenvolvimento a favor dos que se beneficiam dele (Ávila, 2005, pp. 56-57). É necessário, nesse quadro, pensar no DL de maneira que se rompa a relação de dependência e subjugação do mundo subdesenvolvido com o desenvolvido e as comunidades subdesenvolvidas se emancipem do movimento implosivo da cultura da pobreza lastreada no assistencialismo como lenitivo socioeconômico.

Significa pensar o mundo subdesenvolvido em suas concretas chances de se desenvolver, libertando-o das amarras internas e externas que o prendem ao subdesenvolvimento, o que:

Pressupõe alterações nas maneiras de as comunidades-localidades envolvidas (e, por somatório, o próprio país que as integre) se relacionarem com os paradigmas de desenvolvimento capitalista globalizante em curso, despencados em avalanche pelo *mundo desenvolvido* sobre o *mundo subdesenvolvido* (Ávila, 2005, pp. 60-61).

O DL se fundamenta na criação de habilidades, por parte da própria comunidade, que a tornem capaz de buscar alternativas e soluções para seus próprios problemas.⁵ A tendência universal de transformar ideias em pacotes operacionais vai de encontro à natureza do DL, tendo em vista que o DL respeita as peculiaridades e as complexidades

⁵ “Tais capacidade, competência e habilidades, uma vez impregnadas na comunidade específica ou no país como um todo, acabam influenciando a favor de mais justa equibração entre os atuais *mundos subdesenvolvido* e *desenvolvido*, pelo menos em perspectiva de longo prazo, porque se orientam no sentido de cada comunidade envolvida começar a romper paulatinamente o círculo-vicioso da parasitria dependência assistencialista, que gera e alimenta a ‘Cultura da Pobreza’” (Ávila, 2005, pp. 61-62, grifos do autor).

do local, bem como suas potencialidades (Ávila, 2005, p. 66). Assim, constitui-se numa nova filosofia de desenvolvimento para o planeta, produzindo contrapontos à globalização sem recorrer a expedientes mais severos de luta de classes e de molde a aflorar microdinâmicas de promoção autossustentável da comunidade-localidade e sua gradativa autoemancipação da dependência assistencialista externa.

4. Como definir o desenvolvimento local

Assim como Howard Zehr, ao definir JR, começa pelo que *não é* Justiça Restaurativa, Ávila define inicialmente DL a partir do que *não é* Desenvolvimento Local (2005, p. 71-75). O DL não é Desenvolvimento no Local (DnL), quando o local é apenas sede física, tratando-se os eventuais benefícios para a comunidade de forma secundária, importando o investimento apenas na exata medida em que o lucro compensa, e nem é (apenas) Desenvolvimento para o Local (DpL), quando há uma preocupação com os benefícios à comunidade, porém ao modo bumerangue: brota de instâncias externas, dirige-se à comunidade, mas “volta às instâncias promotoras em termos de consecução mais de suas próprias finalidades institucionais (as das instâncias promotoras, evidentemente) que do real, endógeno e permanente desenvolvimento das comunidades” (Ávila, 2005, p. 73).

O Desenvolvimento Local, por sua vez, trabalha na perspectiva de endogeneizar as aptidões e habilidades da comunidade, assim ela própria assume seu processo de desenvolvimento, com autonomia, ou seja, sem dependência. O DpL ainda não chega a este estágio, pois “nem sempre esses planos, programas, projetos e/ou atividades deixam muitos e duradouros rastros quanto encerrada a atuação das pessoas/agências que os idealizam, patrocinam, promovem ou os operacionalizam” (Ávila, 2005, p. 74), além de que, como mundialmente se tem percebido, “o assistencialismo, ao invés de resolver, agrava cada vez mais a dependência de pessoas e comunidades das ‘ajudas’ externas, alimentando inclusive a ‘Cultura da Pobreza’” (Ávila, 2005, p. 75).

Dentro desse quadro, Ávila destaca a distinção entre assistência e assistencialismo, tendo em vista que as assistências mais diversas são necessárias no processo de DL em alguma comunidade-localidade, assistências que fomentem progressiva autocapacitação. O

assistencialismo, inclusive, pode ser convertido em assistência, “mediante incorporação das respectivas iniciativas ao processo de *Desenvolvimento Local*” (Ávila, 2005, p. 78), porém existe o assistencialismo perverso (demagógico ou colonizante), “pelo qual a comunidade-localidade se torna objeto de manipulação de agências ou agentes externos” (Ávila, 2005, p. 78).

Há Desenvolvimento Local quando desabrocham habilidades e competências que tornam a comunidade paulatinamente apta a gerenciar o aproveitamento de seus próprios recursos e potencialidades com vistas à busca permanente de soluções para seus problemas e suas necessidades, para tudo o que lhe diz respeito no dia-a-dia. Nesse sentido, o DL é duplamente endógeno (de fora-para-dentro, metaboliza capacidades e aptidões de se desenvolver, com autoconfiança, e de dentro-para-fora, aporta suas capacidades e aptidões de se desenvolver, e a conseqüente autoconfiança, como equilibradores de suas interações com o externo), é ao mesmo tempo democratizante e democratizador, e também integrante e integrador, decorrendo dessas três características a autossustentabilidade do Desenvolvimento Local.

Além disso, é um processo centrado na comunidade, a partir do respeito às peculiaridades e potencialidades singulares da comunidade. Quanto à dinâmica metodológica do DL, Ávila faz uso da parábola do alpinista:

[...] todo mundo de fora pode e deve apoiar a comunidade em sua escalada, mas sem querer levá-la no “colo” e nem pretender construir ou contratar guindaste para içá-la lá em cima. Isso, pelo motivo de que, em relação à própria escalada do processo, *quem de fato tem de encontrar as posições para cravar os “grampos” e dar os sucessivos passos é a própria comunidade* (Ávila, 2005, p. 85).

Nessa escalada, a equipe de apoio é composta pelos agentes externos de DL, na condição de pedagogos de formação e de encaminhamento comunitário. Existem dois vícios no papel desses pedagogos. O primeiro é que alguns acreditam poder determinar os caminhos que os outros devem trilhar, sendo estes, na verdade, conduzidos conforme interesses daqueles. O segundo é que alguns ficam no aguardo de outros que lhes carreguem pelas costas para transcenderem o subdesenvolvimento. Os agentes de DL “não fogem a essa regra, a de se verem tentados a esperar que alguém lhes receite as regras de como agir para que as reproduzam lá nas comunidades-localidades, que, por

sua vez, se postam à espera de soluções – de fora – prontas para seus males e desejos” (Ávila, 2005, pp. 87-88).

Para romper esses vícios, os agentes de DL devem compreender seu papel de auxiliar (sem “carregar nas costas”) as comunidades a encontrarem seus próprios caminhos de desenvolvimento, em conformidade com as potencialidades e condições locais. Não há caminhos prontos – o que não significa que o agente não deve estar preparado para caminhar. Deve, sim, estar preparado, não no sentido de pronto para reproduzir o que já houver experienciado, mas no sentido de pronto para colaborar e cooperar, de forma criativa, no curso da caminhada que naquela comunidade-localidade está sendo trilhada (Ávila, 2005, pp. 88-89). Por isso, a primeira práxis metodológica do pedagogo de formação e encaminhamento comunitário é a maiêutica – a arte socrática de parir ideias, no caso, auxiliar o parto comunitário de ideias, iniciativas e transformações.

À guisa de conclusão: reflexões sobre cidadania, empoderamento local e *peacebuilding*

Nos últimos anos, deu-se uma “virada local” (*local turn*) nos estudos sobre cultura de paz e *peacebuilding*, a partir de uma crítica ao projeto de paz liberal, característico dos processos internacionais de reconstrução pós-conflito ou guerra civil (Gomes, 2013, p. 63). Percebe-se que a paz liberal, dirigida por agentes do Norte e alinhada aos interesses de elites específicas, se preocupa com questões de ordem e de estabilidade, e não com a emancipação dos países afetados, ao mesmo tempo em que oferece modelos pré-concebidos de reconstrução, sem margem à criatividade local. A paz liberal não seria menos que uma paz virtual, ilusória, na qual continua latente a ameaça de conflitos, por isso surge uma nova linha de estudos:

[...] em detrimento de um viés que inescapavelmente comparava as deficiências de países ditos falidos com as virtudes dos países do Ocidente e indagava o que faltava e/ou o que precisava ser transplantado para os primeiros, *agora se opta por questionar que relações políticas, econômicas, sociais e culturais de fato existem nessas regiões antes da tentação de adjetivá-las como caos social ou fracasso estatal.* (Gomes, 2013, pp. 63-64, grifo nosso).

Na mesma linha, Borges e Maschietto (2014) destacam o papel da cidadania, cujo exercício permite que o empoderamento local vá além da construção de capacidades (*capacity-building*) e processos participativos, ao tornar-se um instrumento endógeno de contestação de poder (Borges e Maschietto, 2014, p. 79). A dimensão endógena da cidadania não proíbe que agentes externos influenciam a construção da paz, mas abre espaço para o reconhecimento de assimetrias de poder, de forma que o local fica consciente de modelos unidirecionais e pré-formatados que não necessariamente lhe interessam.

Nesse contexto, o Desenvolvimento Local vem a serviço do empoderamento local e do desenvolvimento dos potenciais latentes da comunidade, como caminho para a própria comunidade conceber de modo autônomo seu processo único e particular de desenvolvimento e sua concepção endógena de cidadania. Essa reflexão é sensível à ideia de que a cultura de paz não depende intrinsecamente de modelos pré-formatados por agentes externos ao local, mas sim da criatividade e mobilização da comunidade no seu processo de autodescoberta, afinal modelos impostos de cima para baixo podem perpetuar ciclos de pobreza e assistencialismo em cima dos quais determinadas elites lucram.

Ora, a Justiça Restaurativa é sensível a uma ideia equivalente na justiça criminal: a cultura de paz não depende intrinsecamente do modelo retributivo, imposto de cima para baixo pelo Estado, mas sim da atenção dada às concretas necessidades das pessoas envolvidas no conflito, sem o que ciclos de dor, vitimização e reincidência se perpetuam.

Mesmo as modalidades de pena que não atingem o direito fundamental à liberdade não rompem com a racionalidade moderna, na medida em que carregam consigo antigos dogmas penais que eliminam qualquer possibilidade real de solução do conflito. Não há espaço para as partes diretamente envolvidas no conflito expressarem suas impressões e sentimentos acerca do mesmo. Não há espaço para diálogo entre os opostos. O Estado aplicará a lei ao condenado, substituindo a vítima, alijando-a completamente do conflito, ignorando sua dor e necessidades. E constrói-se uma crença que a aplicação vertical da lei será suficiente para gerar justiça às partes. É uma ideia vertical e hierarquizada de justiça e, portanto, artificial, uma vez que diz muito pouco aos diretamente envolvidos no conflito, seja ao condenado, seja à vítima, seja à comunidade. (Costa & Machado, 2018, p. 67).

A JR parte da percepção de que o sistema oficial de sentenciamento dos conflitos não promove senso de responsabilização no ofensor e não atende às necessidades psicológicas da vítima, deixando-a isolada nos danos gerados pela violação. Esse cenário somente se reverte se todos os envolvidos se engajam “na decisão do que é necessário para que se faça justiça em cada caso específico” (Zehr, 2012, p. 35), assim como a independência e autonomia da comunidade somente são conquistadas quando seus membros engajam-se na descoberta de habilidades para o aproveitamento dos potenciais do local – e não a sucção dessas potencialidades por agentes intra ou extramuros.

A justiça restaurativa propõe um repensar do conflito, chamando as partes ao diálogo para que dele surja uma solução que considere as diversas implicações sociais do evento danoso. O modelo, pois, não tem na rigidez uma característica, admitindo um incontável número de possibilidades e formatações, que podem inclusive dialogar com o sistema penal, atuar paralelamente a ele ou mesmo após a resposta penal. Nesta última perspectiva, as metodologias restaurativas podem servir de ponte para propiciar um melhor acolhimento do apenado, egresso do sistema penal, em sua comunidade, reconstruindo os laços de pertencimento comunitário, imprescindíveis a qualquer iniciativa de reinserção social. Ademais, não se deve perder de vista a necessidade imperiosa de acolher a vítima, classicamente alijada de todo o processo de atribuição de responsabilidade.

A proposta de devolver o conflito às partes e à comunidade é o cerne da proposta restaurativa:

(...) numa perspectiva de construção de um modelo concreto de política criminal que, focando as necessidades da vítima, crie possibilidades de reparação dos danos e ajustamento horizontal do conflito com vistas no porvir. Eis, portanto, o novo paradigma de exercício não só do poder de punir, mas, quiçá, um novo paradigma de enxergar e lidar concretamente com o conflito; rompendo com a racionalidade moderna, que nos captura na vivência do conflito como punição e castigo, e propondo um olhar sobre o conflito como parte da experiência de estar no mundo, catalisador não só de dor, mas também de possibilidades positivas e de transformação, tanto individual quanto comunitária, para o futuro. (Costa & Machado, 2018, pp. 87-8).

É possível afirmar, ainda que sem pretensões de concluir o debate, que ambas as perspectivas, uma no processo de desenvolvimento, outra no gerenciamento de conflitos,

contribuem para a promoção de uma cultura de paz, com ênfase no empoderamento local e no senso de responsabilização e autonomia; promovendo, assim, uma tensão criativa e emancipatória, tanto em relação aos modelos hegemônicos de desenvolvimento, quanto em relação ao modelo retributivo de justiça criminal.

Referências

Andrade, V. (Coord.). (2017). *Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário*. Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/06/48a1d20e9350d40373889719054070b0.pdf>. Acesso em: 20/05/2019.

Ávila, V. (2005). *Cultura de subdesenvolvimento e desenvolvimento local*. Sobral, Edições UVA, 115 p.

_____. 2008. "Paciência", capitalismo, socialismo e desenvolvimento local endógeno. *Interações*, 9(1):85-98.

Borges, M. e Maschietto, R. (2014). Cidadania e empoderamento local em contextos de consolidação da paz. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (105):65-84.

Costa, D. e Machado Júnior, E. (2018). Justiça Restaurativa: um caminho possível na superação da racionalidade penal moderna? *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, 63(1):65-91.

Costa, D. e Mesquita, M. (2014). Justiça Restaurativa: Uma Opção na Solução de Conflitos Envolvendo Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. In: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, João Pessoa, 2014. *Direitos, gênero e movimentos sociais II*. Florianópolis, CONPEDI, pp. 1-22.

Coutinho, J. (2005). Manifesto Contra os Juizados Especiais Criminais (Uma Leitura de Certa "Efetivação" Constitucional). In: WUNDERLICH, A. e CARVALHO, S. (Org.). *Novos Diálogos Sobre os Juizados Especiais Criminais*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, pp. 3-14.

Gomes, A. (2013). Da paz liberal à virada local: avaliando a literatura crítica sobre *peacebuilding*. *Revista de Relações Internacionais da UFGD*, 2(3):46-76.

Oudshoorn, J. et al. 2015. *The little book of Restorative Justice for Sexual Abuse: hope through trauma*. New York, Good Books, 112 p.

Santos, B. (2002). Prefácio do Volume 1. In: SANTOS, B. (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, pp. 29-38.

Santos, B. e Avritzer, L. (2002). Introdução – Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, B. (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, pp. 39-84.

Scott, J. (1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, 20(2):71-99.

Tonche, J. (2016). Justiça restaurativa e racionalidade penal moderna: uma real inovação em matéria penal? *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 3(1):129-143.

Yoder, C. (2005). *The little book of Trauma Healing: when violence strikes and community security is threatened*. New York, Good Books, 90 p.

Zehr, H. (2012). *Justiça Restaurativa: Teoria e Prática*. São Paulo, Palas Athena, 92 p.

_____. (2008). *Trocando as lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. São Paulo, Palas Athena, 336 p.



Revista do Mestrado em Direito da UFS

O COLONIALISMO DIGITAL COMO NOVA FORMA DE IMPERIALISMO NA SOCIEDADE EM REDE

Alessandra Cristina de Mendonça Siqueira¹

RESUMO

No momento atual, as fronteiras entre “mundo digital e mundo real” encontram-se cada vez menos visíveis, e, até mesmo, incabíveis. Está ocorrendo uma migração para uma forma de abstração social, onde os meios digitais são os responsáveis por integrar justamente o conceito de individualismo e identidade. Nesse toar, temas como privacidade e vigilância são palavras-chave para a noção de proteção de direitos individuais, referentes aos próximos anos. Existe um confronto verdadeiro entre controle e liberdade, segurança e privacidade, onde não se sabe ao certo quais os limites e extensões das práticas que estão acontecendo, seja referente à captura e análise massiva de dados, como também uma forma de controle tecnológico muito menos observável. É nesse contexto que se enquadra a noção de “colonialismo digital e capitalismo de vigilância”, a serem analisadas no trabalho em questão, onde os novos atores, situados em polos tecnológicos, impõem uma nova forma de imperialismo, não apenas à sociedade, mas a Estado como um todo. A discussão de medidas, políticas e intervenções, é não apenas necessária, mas urgente, a fim de colocar uma luz às práticas que acontecem antes das mesmas se infiltrarem como a normalidade passiva.

Palavras-chave: Colonialismo Digital. Privacidade. Internet. Controle de dados. Capitalismo de vigilância.

¹ Graduada em Direito. Advogada. Fundadora do Aracaju Legal Hackers, criadora do JurisData, ativista na proteção de direitos fundamentais no ambiente cibernético, membro da Internet Society, membro da Comissão De Ética, Direito e Conformidade em Ambiente Digital e Internet do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial, membro do GT da ISOC e do IBDEE. Email: ale_mendonc@hotmail.com.

ABSTRACT

In the present moment, the frontiers between “digital world and real world” are less and less visible, and even not there anymore. It is happening a migration to a new form of social abstraction, where digital are the responsible to integrate the concepts of individualism and identity. Therefore, themes like privacy and surveillance are the keywords to the notion of protection of individual rights for the next years. There is a real conflict between control and freedom, security and privacy, where no one knows the limits and extensions of the practices that are happening, about capture and massive data analysis, and also a new form of tech control, that is less and less observable. This is the context where you can put the notion of “digital colonialism and surveillance capitalism”, terms that are going to be analyzed in the present work, where new actors in tech poles are imposing a new form of imperialism, not only to a society, but to a whole State. The discussion of what to do, politics and interventions, it is not only necessary, but urgent, so it can shine a light in the things that are happening, before they can be the new normal.

Keywords: Digital colonialism. Privacy. Internet. Data control. Surveillance capitalism.

Introdução

Muito se falou acerca de uma mudança iminente nas relações sociais. No entanto, enquanto se conversava acerca dessas mudanças, elas chegaram em velocidade exponencial, o que é condizente com a própria natureza da principal matriz desse desenvolvimento: a tecnologia, especialmente, a internet.

A Era Digital trouxe uma nova gama de pontos de vista e viradas estruturais em vários contextos, como por exemplo, economia, cultura, sistemas jurídicos, e a própria cultura social em si. Há, atualmente, uma interrelação indissociável entre tecnologia e sociedade, a ponto de não poder haver uma divisão entre “real” e “virtual”, visto que é quase incompreensível ter pleno acesso à própria ideia de sociedade em si, sem que haja o uso de novas tecnologias interconectadas para tanto. O cotidiano se virtualizou de uma maneira que permeou a vida social de maneiras imperceptíveis. Se anteriormente havia a necessidade de ir pessoalmente ao banco para abrir uma conta, hoje isso pode ser alcançado em um simples aplicativo no celular. A vida social também é quase inexistente sem o uso da internet, seja para marcar um encontro entre amigos, como também para conhecer novas pessoas. A virtualização do “eu”, já é real.

Nesse contexto, surgem também novos desafios, como por exemplo, conceitos de “capitalismo de vigilância”, “sociedade da informação”, “colonialismo digital”, e a redefinição de proteção de direitos que parecem intangíveis, como por exemplo, o direito à proteção de dados. É nesse teor que esse trabalho tenta encontrar seu estaque, buscando retratar essas novas nuances, e a necessidade de uma visão internacional acerca do assunto, posto que a problemática apresentada perpassa os limites territoriais, tornando-se uma questão humana de forma geral.

O presente estudo teve forma utilizando o método dedutivo, em pesquisa bibliográfica, onde, após partir de premissas gerais, chega-se ao particular, por meio de teorias, normas e princípios. Existem três eixos principais nos quais se desenvolve o tema, quais sejam: primeiramente, irá tratar do acesso à internet como Direito Humano na era da Sociedade em Rede, usando, para esta última nomenclatura, os ensinamentos de Manuel Castells. Após, falar-se-á acerca de conceitos atuais, especialmente de colonialismo digital e capitalismo de vigilância. Ao final, haverá a interlocução entre os dois temas retratados,

com a especificação da necessidade de proteção de direitos individuais na esfera da internet, especialmente no que trata ao direito à proteção de dados. Finaliza-se, portanto, com o arremate geral sobre as novas perspectivas, e como a solução deve se firmar no âmbito internacional.

2. O acesso à internet como direito fundamental na era da sociedade em rede

O conceito de superioridade da matriz constitucional, é de extrema importância para a consecução da proteção de direitos a membros de uma mesma sociedade de forma igualitária. A noção de direitos fundamentais pode ser definida como um sistema de relações jurídicas básicas entre indivíduo e o Estado, fundamento de toda a ordem jurídica (Fernandes, 2017). São a forma física da proteção (ou abstenção) estatal, frente à sociedade, frutos de lutas pelo reconhecimento desses direitos.

No que concerne a classificação dos direitos fundamentais, muito se foi ventilado a respeito do assunto, porém, hoje há uma importância à definição dada por Paulo Bonavides, o qual categorizou em gerações de direitos fundamentais. Abre-se aqui um adendo para demonstrar uma crítica doutrinária moderna ao uso da palavra “gerações”, visto que pode caracterizar a ideia de abandono das conquistas da geração anterior, sendo a palavra “dimensão” a escolhida para retratar melhor essa classificação.

Por direitos de primeira dimensão, tem-se que são os direitos de liberdade (civis e políticos), os quais encontram um dever de abstenção por parte do Estado. Após, fala-se no surgimento dos direitos de segunda dimensão, quais sejam: os direitos sociais, culturais e econômicos, abarcando a noção de igualdade, exigindo do Estado prestações materiais. Ao final do século XX, cunhou-se o pensar de uma nova dimensão de direitos fundamentais, a terceira, a qual abarca os ideais de direitos que têm como destinatários todo o gênero humano, transindividuais, ou seja, o direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente (Bonavides, 2011).

É no diapasão do reconhecimento de outras dimensões de direitos humanos, que este trabalho encontra o marco inicial para seu deslinde. Apesar de haver divergências doutrinárias ao que seriam os direitos de quarta e quinta dimensão dos direitos

fundamentais, Paulo Bonavides declara que o fator histórico dos direitos quarta dimensão seria a globalização política o que os definiriam como: a proteção do direito à democracia, à informação e ao pluralismo (Bonavides, 2011).

É no direito de quinta dimensão, segundo os ensinamentos de Augusto Zimmermann, que se encontra o escopo principal deste projeto. De acordo com o autor, são direitos de quinta dimensão aqueles que inerentes à realidade virtual, compreendendo o grande desenvolvimento da internet (Zimmermann, 2002).

Não é difícil de vislumbrar o porquê de haver doutrinadores colocando a internet como uma dimensão de direitos fundamentais. A revolução tecnológica remodelou a base material da sociedade, de forma a ser indissociável da mesma. O avanço das máquinas deixou de ser algo elitista ou privativo a temas de ficção científica, para ser algo do cotidiano, levando ao fato de que os processos de existência social e coletiva são moldados diretamente pelo meio tecnológico (Castells, 2000).

Hoje em dia, o movimento geral de virtualização afeta não apenas a informação e a comunicação, mas também aos corpos, ao funcionamento econômico, aos marcos coletivos da sensibilidade e o exercício da inteligência. A virtualização alcança inclusive as formas de estar junto, a formação do “nós”: comunidades virtuais, empresas virtuais, democracia virtual, etc. (Lévy, 1998).

A internet se apresenta como um “eu” descentralizado. Um local onde um indivíduo pode descobrir semelhantes, criar projetos, aumentar a rede de conexões, exercer seu ofício. No cyberspaço a noção de minoria é reduzida, e começa a haver uma pluralidade de semelhantes reunidos em prol de um objetivo comum. Não há espaço que coloque a funcionar as engrenagens do reconhecimento, como o espaço virtual. A integração social nesse ambiente foi tamanha, que hoje há pouco espaço para delimitação de o que é real e o que é virtual. São todos parte da universalização do indivíduo.

A internet moldou, de certa forma, o comportamento do sujeito, que deixou de ser passivo, meramente receptor do conteúdo emitido pelos meios de comunicação de massa, tornando-se um usuário ativo, participante do processo de disseminação e produção da informação que é veiculada na web (Chagas, 2011).

Todos integrantes da rede podem ser atores de uma grande peça mundial, que não conhece fronteiras ou padronagens usuais, nem definição de tempo e espaço da maneira como é conhecida. A internet é o ambiente para estudo, negócios, entretenimento, ativismo, crimes. Não é um ambiente dissociável da realidade palpável, mas sim, faz parte da mesma, em um macro organismo tão material quanto a própria existência social.

Quando se tem um ambiente determinante dos próprios anseios humanos, em um papel descentralizado, cujo funcionamento ainda é misterioso para grande parte da sociedade, não é impossível perceber o potencial de difusão do mesmo. O avanço da internet por todos os aspectos da vida cresce em escala exponencial. Se há vinte e oito anos era quase impossível abrir uma imagem no meio virtual sem que demorassem vários minutos, hoje a sociedade, via de regra, já acorda conectada, em uma teia espiralada de bits e algoritmos. Essa mesma conexão é necessária para que se faça simples atos do cotidiano, como abrir uma conta no banco ou conversar com algum amigo.

O crescimento alargado da internet trouxe também uma face obscura da mesma. Não demorou muito tempo para que houvesse a notícia de crimes cometidos por esse meio digital. Invasões de dispositivo, crimes contra a honra, espionagem, cyberbullying, são apenas alguns dos poucos exemplos de comportamentos desviantes que ocorrem nesse cenário. Por muito tempo, a jurisprudência moderna tratou a internet apenas como meio, amoldando as condutas praticadas a delitos pré-existentes, já positivados, no entanto, os casos foram ficando mais rebuscados, e já não havia mais como haver a subsunção, sem que princípios como a legalidade e a taxatividade fossem violados, havendo a necessidade de criação de delitos próprios, como aquele previsto no art. 154-A do Código Penal (invasão de dispositivo informático), indiciando que a internet não poderia ser tratada meramente como um meio, mas que deveria ser vista como um ambiente integrado ao conceito de sociedade, porém com regramentos individuais.

De outra forma, não há espaço mais propício a luta e proteção de direitos fundamentais como o meio digital. Por suas características, há fácil e rápida formatação que permite o agrupamento de ativistas em diversas searas. Não se fala apenas de abaixo-assinados virtuais, mas sim de verdadeiras revoluções moldadas em um ambiente tecnológico.

Parece se tratar de uma distopia, mas em verdade, a internet pode derrubar governos (ou elegê-los).

Os exemplos são muitos, e os movimentos sociais conseguem um misto de instantaneidade e alcance, que é peculiar à internet. A propagação do que seria conhecida posteriormente como “Primavera Árabe”, teve como mote propulsor, as redes sociais. Um relatório divulgado pela Dubai School of Government, indica a importância de serviços como twitter e facebook na disseminação e fortalecimento das manifestações populares.

A organização transacional WikiLeaks é outro exemplo do uso da internet para mudanças globais. Com suas postagens de conteúdos sensíveis e informações confidenciais, ela se traduz em uma das maiores e mais importantes contribuições para a liberdade de expressão e transparência que se pode observar nesse novo advento digital.

O plano de fundo do funcionamento da internet ainda é de curto alcance. Pode haver violações de direitos como privacidade e liberdade, sem que o usuário tenha sequer noção do que está acontecendo. E o potencial de dano é incalculável. Um dos grandes exemplos, foi a situação ocorrida na eleição americana de 2016, quando houve a descoberta da venda de dados sensíveis e informações pessoais para a empresa de consultoria política Cambridge Analytics. De posse desses dados (angariados em uma rede social), a empresa conseguiu usar técnicas para direcionar mensagens nas redes sociais de forma a chegar aos eleitores e favorecer o candidato republicano Donald Trump, influenciando diretamente na sua vitória eleitoral.

Não apenas os agentes privados são uma ameaça potencial, mas também o próprio governo. Nos Estados Unidos, a vigilância online é fortemente utilizada, especialmente sob o manto do Ato Patriota. Há relatos de casos de prisões e invasões domiciliares ilegais, que foram determinadas por análise de dados de geolocalização e pesquisa online. No Paquistão, ativistas foram mortos depois de ter sua identidade revelada por conteúdo postado na internet.

Depreende-se, portanto, que o acesso à internet é essencial para a sociedade, não se consubstanciando em privilégio, mas sim em um direito geral. Novos modelos democráticos e novas formas de mobilização social têm seu berço no cyberspaço. Negar

esta inclusão, é ir ao contraponto de conceitos basilares como a própria dignidade da pessoa humana.

Proteger o acesso à internet como direito fundamental é colocar uma lupa em questões sedimentares para o presente e o futuro, tais como: vigilância, privacidade, liberdade de expressão, assim como muitos outros, sendo também o primeiro passo para a engrenagem de um conceito de governança da internet. O “eu digital” não se dissocia do “eu real”, e o perigo que existe para um, existe para outro. A internet está se tornando cada vez menos livre ao redor do mundo, levantando perigo pra direitos individuais, e para a democracia, necessitando de proteção.

Destarte, o acesso à internet não pode ser visto como um privilégio, mas sim como um direito ao alcance de todos. Ao determinar a importância da internet para novos contextos (como acesso a informação e proteção de direito individuais, por exemplo), não há como dissociar a sua integração no próprio escopo da Dignidade da Pessoa Humana e do Estado Democrático de Direito. Com base na visão pragmática e fenomenológica da acepção dos direitos fundamentais e na realidade, tem-se que se é necessário que haja uma internalização do acesso à internet como direito fundamental positivado.

A tendência de proteção maior já existe no cenário internacional, que se encontra mais atualizado com as novas sistemáticas protecionistas. A ONU, em 2016, pronunciando-se na sua Assembléia Geral, declarou, no documento A/HRC/32/L.20 que a internet (consubstanciada pelo seu acesso), é um direito humano, que deve ser protegido e tornado acessível a todos. Países como a Islândia (que foi a primeira a colocar em prática do conceito de “constituição virtual”) e a Noruega, explicitamente já colocaram uma obrigação positivada de conectividade social.

Não é difícil de perceber por que o acesso à internet deve ser considerado um direito humano, e positivado internamente nos ordenamentos jurídicos. A virtualização da vida humana como movimento propulsor que consubstancia a integração e proteção de demais direitos, como por exemplo, o acesso à informação, é indiscutível. A constitucionalização do acesso à internet serviria como conceituação única e irradiação vertical dessa proteção contra ingerências, sejam elas estatais ou privadas. Haveria a necessidade de uma maior transparência e resposta e a obrigação negativa de insurgência

contra abusos, além de uma observação a conceitos como colonialismo digital, vigilância, censura, liberdade de expressão, privacidade, espionagem cibernética, segurança digital, dentre outros.

3. Capitalismo de vigilância e colonialismo digital: o novo imperialismo

3.1. Capitalismo de vigilância

A internet se consubstancia na base tecnológica para a nova forma organizacional na Era da Informação. Por essa nova forma, temos que seria exatamente a rede. Por rede, entende-se não apenas no sentido técnico da palavra, mas sim, de forma mais abrangente, no sentido de conexão, inclusive, falando de interconexão subjetiva entre pessoas.

A procura por conexão social é uma prática de sobrevivência evolutiva. Sempre houve a busca de viver entre iguais, e de extrair dessas convivências, laços afetivos. Com a internet, essa conexão tornou-se cada vez mais fácil, e cada vez mais rápida, quase que instantânea. Não é difícil, portanto, perceber que não havia nenhum modo pelo qual os potenciais da internet não se achassem em pleno desenvolvimento, na sociedade. A internet é um meio de comunicação que permite, pela primeira vez, a comunicação de muitos com muitos, num momento escolhido, em escala global (Castells, 2000).

A velocidade da transformação fez com que ficasse difícil de prever as mudanças estruturais que ocorreriam com a internet disseminada em escala mundial, e com tanto alcance. A projeção do futuro, por vezes se baseava em uma distopia dissociada da realidade, mais parecida com os livros de ficção científica. O grande diferencial da tecnologia, especialmente de uma tecnologia informacional como a internet, é que não existe um momento de ruptura, um momento de transformação que seja palatável. Enquanto se espera por um momento específico que mudança, ele já aconteceu, e está indo em direção a um novo modelo.

Portanto, até se perceber o que estava acontecendo, as práticas determinadas no presente capítulo, já estavam enraizadas no cotidiano digital, sem que a maioria das pessoas pudesse analisar o real perigo das novas práticas.

O termo “capitalismo de vigilância” tem suas origens mais determinadas, nas pesquisas de Shoshana Zuboff. Para essa estudiosa, o diferencial dessa nova faceta do capitalismo, é exatamente o fato de usar o comportamento humano (e não a mão de obra) como meio de produzir lucro e controle de mercado. O modo mais claro de fazer isso, é por meio de tecnologias digitais, onde se vigia e prevê o comportamento humano, tendo bases, portanto, para, com esses dados, modificá-lo.

O diferencial nesse modelo é justamente o uso de dados dos usuários (geralmente a captação de dados é feita de forma não clara), para que haja uma padronização, um modelo preditivo de comportamento, a fim de, ao mesmo tempo, saber exatamente qual o hábito de determinada pessoa, e também poder manipulá-lo, ao ponto de modificar esse mesmo hábito, com fins determinados.

É importante frisar que o capitalismo de vigilância não significa tecnologia. Muitas vezes, a captação de dados é colocada como pressuposto para que determinada tecnologia ou determinado produto, funcione. O que se coloca aqui, como capitalismo de vigilância, é uma norma forma de mercado, mas que não encontra vida fora da tecnologia, mas não é “a” tecnologia em si. Imperativos comerciais não são a mesma coisa que necessidades tecnológicas.

Portanto, usando movimentações tecnológicas como, por exemplo, a análise massiva de dados (big data), essa forma de capitalismo busca prever e modificar o comportamento humano, como forma de produzir lucro e controle de mercado, não apenas impondo a informação, mas também produzindo a informação em escala massiva.

As primeiras facetas da hegemonia e controle de mercado que começam a se delinear, podem ser vistas de forma concreta, levando em consideração o Google, considerado como percussor desse novo movimento, como exemplo. De acordo com o projeto Atlas of digital hegemony, que desenvolve um estudo acerca do controle digital, o gigante do mecanismo de buscas, é o mais usado em quase todos os países do mundo, com exceção da China.

Aqui, demonstra-se um aspecto especial dessa nova sistemática, que é justamente a busca pela hegemonia. Se algo se torna o status quo informático, ele adquire o potencial de

coletar mais dados, operando de forma a capturar todo aspecto do cotidiano de uma pessoa, a qual, muitas vezes, submete de forma “voluntária” (aqui a expressão encontra-se em aspas, visto que a submissão é voluntária, porém o uso dos dados muitas vezes encontra-se obscuro, por isso não se pode dizer que existe uma voluntariedade completa) por meio das redes sociais.

E o que acontece com esses dados? Eles podem ser coletados em prol da própria rede em si, como o Google sabendo seus hábitos de pesquisa e moldando os resultados das buscas para algo mais apelativo, como também podem ser vendidos a terceiros, com fins comerciais. Ou, ainda de forma mais assustadora, entregue a agências governamentais, como por exemplo, serviços de inteligência.

Essa nova lógica é sedutora, e muito mais difícil de ser detectada, visto que ela explora as necessidades de forma muito concreta, promovendo informação ilimitada e maneiras de antecipar o que as pessoas querem, de forma fácil e simples, sendo que esse novo mercado é uma lógica diferenciada, onde a vigilância e os padrões comportamentais são transformados em lucro (Zuboff, 2019).

O capitalismo de vigilância se baseia em uma assimetria de conhecimento. Pela primeira vez, há maneiras possíveis de se obter uma quantidade de dados sobre determinadas pessoas, e, não apenas isso se pode processar, analisar, padronizar e prever comportamentos de acordo com esses dados. No entanto, não é apenas para o mercado que esses dados são usados. Com a previsão de padrões comportamentais, surge uma maneira de ter o controle dos mesmos, e modificá-los, de forma que não há nem a percepção do que está acontecendo. O que pode comprometer até mesmo a ideia de democracia, visto que os dados podem ser manipulados em prol de um fim comercial, e até mesmo político.

Uma das principais polêmicas ao colocar um holofote sobre como os dados dos usuários são capturados, refere-se ao escândalo do Facebook e da empresa Cambridge Analytica. A empresa referida teria usado dados disponíveis na rede social, a fim de traçar perfis de eleitores nos Estados Unidos. No entanto, foi noticiado que os dados usados foram obtidos de forma ilegal.

Em 2014, um teste de personalidade inofensivo, teve sucesso na rede social. O funcionamento é bem simples: os usuários, ao realizar o teste, dentro da plataforma do Facebook, dava permissões para que ele acessasse alguns dados. O grande problema começa a partir do momento que não se dá uma atenção especial para o tipo de acesso que determinado programa ou aplicativo pede. Assim como os termos e condições, os acessos de terceiros contém fatos que, se fossem mais públicos, provavelmente não seriam permitidos por todos.

No caso em questão, o teste requisitava acesso não apenas aos dados de quem o fazia, mas também de toda a rede de contatos do usuário. Nesse contexto, esses dados foram vendidos para a empresa Cambridge Analytica, de forma que ela agora detinha informações sobre cerca de 50 milhões de pessoas que se encontravam com cadastro no Facebook. De porte desses dados, a empresa conseguiu realizar a análise e traçar padrões psicológicos, criando uma campanha digital hiper-segmentada para seus clientes, especialmente o que viria a ser o presidente norte-americano, Donald Trump, oferecendo aos eleitores, publicidade distribuída no Facebook em forma de anúncios patrocinados no feed.

Desta forma, pode-se apresentar que, pela primeira vez, tem-se registro de uma mudança específica em uma manipulação eleitoral, por meio da captura de dados e projeção de perfis. Ao levarmos em consideração que as eleições, consubstanciada pelo ato de votar, é um dos pilares de um Estado democrático, quando se está diante de uma forma de alienação sorrateira, com base em uso de dados que nem ao menos foram coletados de forma pública e consentida, tem-se que a própria esteia democrática se encontra em risco.

A sociedade se encontra muito atrasada em relação à essa nova forma de exploração, especialmente porque ela seduz no contorno da facilidade e da individualidade de seus produtos e serviços. Tão importante quando uma questão de saber o que está acontecendo, deve-se cuidar para que o véu da facilidade caia, e que seja demonstrado que a própria individualidade e autonomia comportamental estão sendo colocadas em risco, tudo isso pela facilidade de ter um produto específico em uma propaganda já direcionada.

Aos poucos existe um movimento de contenção de danos. Há uma importância maior no cenário mundial (e também nacional), com a proteção de dados individuais. Esse assunto será tratado com mais profundidade no capítulo posterior, quando irá haver uma incursão de proteção social nessa nova sistemática.

3.2. Colonialismo digital

A datificação da sociedade não remete apenas a uma nova forma de capitalismo, mas também a uma nova forma de colonialismo. Essa nova ordem cria a dependência de plataformas, as quais usam os dados para continuar a recriar o círculo de dependência, assim como uma nova forma de discriminação social.

Se no passado os impérios definiam seu controle por meio da ocupação de rotas e matérias-primas, a nova forma de dominação é por meio do uso da tecnologia, dados e poder computacional. Muito se fala acerca dos dados serem o novo “petróleo”, no entanto, diferentemente do combustível fóssil, a extração de dados é feita de maneira muito menos definida e contornada. Na verdade, muitas vezes nem existe o conhecimento de que essa extração está ocorrendo.

A luta entre controle e liberdade não é nova, mas diferentemente do passado, não existe a noção de que não há liberdade na internet, até o momento dela deixar de existir completamente, posto que todas as engrenagens rodam de modo encoberto. E não apenas isso, mas, dessa vez, os donos do poder não se encontram em Impérios e Países, mas sim em empresas. A colonização ocorre precipuamente no Vale do Silício, e até mesmo os Estados estão sob controle do poder tecnológico de poucos. Nesse momento de dominação global, existe a penetração em governos, em movimentos dos cidadãos, em predição de comportamentos de todos que se encontram, de alguma forma, conectados. E se a tendência é a conexão global, então pouco se pode fazer para mudar esse cenário, a não se que as atitudes comecem a ocorrer agora.

Sartre (1968) define o colonialismo enquanto sistema econômico, atuando conforme os interesses e necessidades, com objetivos de explorar os recursos sociais e naturais da colônia, em benefício do colonizador. É um dos parâmetros da colonização também, impor

os parâmetros de diferenciação e hierarquia, além da ideia de que há uma necessidade da colônia, em ser colonizada. Explica-se: com a ideia de hierarquia, pressupõe o fato de que existe um poder maior (no caso, o ator explorador). Incutindo essa ideia, ajuda a conceituação de que existe algo em troca, como por exemplo, ajudar a construir casas em prol de uma extração de recursos minerais em determinada localidade. Há uma falsa percepção da realidade.

Quando tratamos dos ambientes digitais, percebe-se que não é muito diferente. Os recursos de dados são extraídos de forma exploratória, manifestando-se em uma conotação de controle. O colonialismo digital comina as práticas predatórias extrativistas, com a quantificação abstrata da internet (Coldry, 2018.), criando uma situação de dependência.

Existe uma extração racional, que trata da extração de dados de maneira que não há valor na mesma, é apenas um compartilhamento, operando na sociedade ao ponto de apresentar que as pessoas se beneficiam dessa manifestação na rede. Ou seja, não existe nada de ruim no fato de uma pessoa compartilhar sua localização, sendo que ela irá se beneficiar com um cupom de desconto para almoçar em um local perto de onde esteja, por exemplo. É justamente nesse contexto que o colonialismo digital é perigoso: porque não é tão perceptível.

Os principais atores do colonialismo de dados (ou colonialismo digital) podem ser denominados de “setores de quantificação social”, que são as corporações envolvidas em capturar o dia a dia e transformar em dados quantificados que são analisados a fim de gerar lucro (Coldry, 2018). Podemos citar empresas como Amazon, Facebook e Google no ocidente, e grandes como Baidu e Alibaba no oriente, mais precisamente na China. Apesar de haver essa divisão entre oriente e ocidente, percebe-se que ela não se mantém de forma essencial, visto que, basicamente, essas empresas atuam em todos os locais, em virtude da falta de fronteiras quando se fala em atuação pela internet.

As grandes corporações, detentoras das fronteiras tecnológicas, usam todas as ferramentas à sua disposição para centralizar os serviços de internet, vigiar seus usuários, processar seus dados, e usar esses mecanismos para fazer com que esses continuem reféns de seus serviços. A população, por sua vez, se encontra pouco preocupada com essa

questão, posto que concorda com esses abusos, visto que, em contrapartida, utiliza serviços gratuitos e que melhoram sua experiência.

Essas Big Tech conseguem reunir características que impedem que mais atores consigam adentrar nesse cenário: primeiro, recursos e materiais (como servidores e controle de cabeamento, por exemplo), e também o recurso intelectual à tecnologia de ponta e às melhores mentes capacitadas para lidar com ela. Ademais, também a política internacional, como também as engrenagens jurídicas, funcionam em prol do poder ativo, fazendo com que seja muito difícil se livrar do giro dessa roda, haja vista a limitação de capacidade de pesquisa e inovação.

As grandes empresas vêm os países subdesenvolvidos como o grande mercado em expansão. Geralmente adentram neste cenário, utilizando-se de um plano de fundo social, como por exemplo, o caso do Free Basics, serviço do Facebook. No contexto, a empresa disponibilizou o conceito de conectividade às pessoas que não poderiam ter acesso à isso. Criaram suas próprias redes e servidores em países que não tinha a infraestrutura necessária, e ofereceram o serviço de finalmente, conectar às pessoas a uma nova era. No entanto, o que realmente existe é uma captura massiva de dados (que se transformam em análise comportamental), além de conteúdo direcionado. As pessoas não vêem uma internet livre, mas sim uma rede com conteúdo pré-definido, o que pode mudar drasticamente a forma de ver o mundo. Um mundo pelos olhos das grandes corporações, permitindo novas formas de exploração e subordinação.

4. Breves linhas acerca da proteção de dados na esfera digital

Como visto em linhas anteriores, as novas mudanças sociais e tecnológicas estão modificando as estruturas de conteúdos que já se encontravam quase que estratificados. Novas formas de capitalismo e colonização enquadram esse novo panorama, e os dados pessoais são o novo alvo de países e corporações (Rodota, 2008).

Há, hoje, a possibilidade de indivíduos e grupos controlarem o exercício dos poderes baseados em disponibilização de informações, com novas formas de coleta e tratamento de dados. O aumento na quantidade de informações pessoais coletadas pode visar alguns

objetivos, e alguns deles podem não ser necessariamente ruins, como por exemplo, o uso pela administração pública para preparação de programas de gestão e intervenção social, por exemplo.

A coleta de dados não é necessariamente algo maléfico, e em alguns casos, é necessária para o próprio funcionamento de algum programa ou plataforma, como por exemplo, usar dados de músicas mais ouvidas para formar uma lista de novas músicas que o usuário pode usar.

O maior problema dessa extração é a falta de consciência da sociedade a respeito de como isso está acontecendo. A falta de transparência acerca do assunto, é assombrosa. Não se sabe como os dados estão sendo coletados, para que, e para quem eles estão sendo vendidos ou compartilhados.

Essa passividade a respeito do que está acontecendo, parece que encontra mudança aos poucos. Um dos diplomas pioneiros referentes ao assunto, é a GDPR. O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados é um conjunto de regras válido para a União Européia, porém, pelo aspecto descentralizado da internet, tem impactos em todo o mundo, seja de forma incisiva ou colateral.

A proteção de dados pessoais é considerada um direito, portanto, as empresas e organizações deverão seguir regras rígidas para coletar, processar, compartilhar e resguardar dados pessoais, devendo o usuário saber quais dados estão sendo coletados e para quais finalidades, assim como maneiras de haver a solicitação para que a haja a exclusão das informações já coletadas, ou a interrupção da coleta. Dentre outras normativas, o uso de linguagem clara, concisa e transparente para que as pessoas possam compreender as comunicações a respeito de seus dados, incluindo termos e condições de privacidade.

O regramento europeu foi pioneiro em uma regulamentação extensiva, mas o Brasil não demorou muito a ter sua própria normativa neste sentido. Em agosto de 2018 foi publicada a Lei 13079 (2018), denominada de Lei Geral de Proteção de Dados. Em muitos aspectos têm uma proteção análoga à diretriz europeia, sendo mais protetiva em outros.

Segundo a referida lei, a disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião, a inviolabilidade da intimidade, honra e imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, livre concorrência e a defesa do consumidor, como também os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Também se incute na lei que as atividades de tratamento de dados deverão observar alguns princípios, sendo o corolário deles a boa-fé. Dentre os princípios citamos, finalidade: propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; adequação: compatibilidade do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos; livre acesso: garantia de consulta facilidade e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados; qualidade dos dados: garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização e dados; transparência: informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento; segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados; prevenção: prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; não discriminação; responsabilização e prestação de contas.

Percebe-se, portanto, o rol extensão de direitos e princípios que se encontram no referido diploma, demonstrando que é necessário que se olhe de uma maneira mais protetiva para a questão do uso, coleta e tratamento de dados pessoais. Obviamente que é complicado, tecnicamente falando, apontar que há uma coleta indevida e uma transferência ilegal desses dados, sem uma perícia ou auditoria, porém, a legislação já cria um enfoque protetivo nessa seara.

Deve haver um profundo processo de revisão dos critérios do que se hoje conhece por: privacidade, vigilância e controle, para que se possa olhar de modo ressignificado essas novas diretrizes que são colocadas em uma Sociedade em Rede. Deve haver uma reclassificação das informações pessoais, segundo uma escala de valores renovada, na

qual deveria ser garantido o máximo de opacidade às informações (Rodota, 2008), posto que elas são suscetíveis de moldar as sociedades para se curvarem a seus interesses.

5. Conclusão

Este ponto tecnológico em que hoje se encontra o mundo era impensável apenas há poucos anos. As inovações mudaram a forma de pensar e de se relacionar, consubstanciando-se inclusive em um novo tipo de sociedade: A Sociedade em Rede. E o povo começou a descobrir também as potencialidades dessa nova esfera pública que se encontra em meio digital, acabando com a dicotomia entre real e virtual.

A internet ajudou a derrubar regimes. A mudar a legislação. A fazer com que governantes se curvassem a uma imposição da maioria do povo que clamava por mudanças. O potencial da internet para a legitimação de democracia é gigante.

De repente, todos estão conectados. A espaço de poucos cliques, pode-se saber o que está acontecendo em qualquer lugar do mundo, e tomar ação em situações onde a passividade antes predominava. O lugar de fala aumentou. Não existe ferramenta que tenha tanto alcance para aproximar um povo ao seu governo, do que a internet. E aproximar o restante do mundo também.

No entanto, com as mudanças, novos meios de exploração também surgem nesse domínio. A captação e o uso de dados têm efeitos que não conseguimos vislumbrar ainda. O que pode acontecer se uma futura empregadora souber dos hábitos de saúde de um candidato? O que pode acontecer se ela tiver acesso às preferências políticas daquele que pleiteia uma vaga em sua empresa? O que as grandes corporações fazem com todos esses dados coletados, preferências, e descobertas de coisas que não se conta para ninguém, mas se pesquisa no Google? Estamos vendo apenas a ponta do iceberg no que se refere ao que a Big Data pode trazer nesses anos porvir. O potencial danoso de quem tem o poder por trás dos dados, é de difícil constatação. E não se fala apenas em uma massa de propagandas direcionadas, mas sim de manipulação a ponto de haver medo de ruptura até mesmo em sistemas democráticos.

Chegou-se a um ponto crítico, devendo haver a conscientização da população acerca do tratamento de seus dados. Ver a manipulação por trás dos benefícios e da imediatividade. Para tanto, a transparência e a uniformização de regramentos internacionais deve acontecer. O fomento à pesquisa e a ajuda a novos atores na área tecnológica é de vital importância para combater a hegemonia do mercado.

A internet é plural, imediata, descentralizada. A fim de combater os danos advindos do mau uso dessas novas plataformas, as ações devem seguir o mesmo padrão: plural, imediata e descentralizada. Cabe ao direito, nacional e internacional, e à sociedade como um todo, se enquadrar nesses novos padrões de combate, a fim de que não se chegue a um ponto de controle e vigilância sem volta.

Referências

Alexy, Robert. (2008). Teoria dos Direitos Fundamentais, Tradução de Virgilio Affonso da Silva, 1ª Ed., Malheiros Editores.

Almeida de Evangelista, R. Capitalismo de Vigilância no Sul Global: Por uma perspectiva situada. Recuperado de: <http://lavits.org/wp-content/uploads/2018/04/08-Rafael-Evangelista.pdf>. Acesso em 15 de abril de 2019.

Almeida Filho, J. C. de Araújo. (2015). Direito Eletrônico ou Direito da Informática? *Informática Pública* vol. 7 (2): 11-18. Recuperado de: http://www.ip.pbh.gov.br/ANO7_N2_PDF/IP7N2_almeida.pdf. Acesso em 10 de setembro de 2018.

Alves, Marcelo de Camilo Tavares. (2009). Direito Digital. Goiânia. 9-10 pp. em <http://aldeia3.computacao.net/greenstone/collect/trabalho/import/Direito%20Digital.pdf>. Acesso em 10 de setembro de 2018.

Bauman, Z. (2014). Vigilância líquida. Rio de Janeiro. 1ª edição. Editora Zahar.

Bertoldi, M. R., & Santos de Oliveira, K. C. (2011) de (coords.) Direitos Humanos: entre a utopia e a contemporaneidade. Belo Horizonte: Fórum.

Blum, Renato M. S. (2006). Opice. Manual de Direito Eletrônico e Internet. São Paulo: Aduaneiras, 680p.

Bonavides, P. (2011). Curso de Direito Constitucional. 26ª edição. São Paulo: Malheiros.

Budapeste, 23 nov. 2001. Convention on Cybercrime. Recuperado de: <http://conventions.coe.int/Treaty/EN/Treaties/html/185.htm>. Acesso em 23 de outubro de 2018.

Castells, M. (1999). *A Sociedade em Rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura volume I*, São Paulo, Editora Paz e Terra.

Comparato, F. K. (2011). *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva.

Couldry, N. & Meijas, U. (2018). Data colonialism: rethinking big data's relation to the contemporary subject. Recuperado de <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1527476418796632?journalCode=tvna>. Acesso em 20 de maio de 2019.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Recuperado de: <http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/articles-11-20.html>. Acesso em 11 de outubro de 2018.

Fernandes, B. G. (2017). *Curso de Direito Constitucional*, Salvador: Ed. JusPodivm.

Gelman, M. (2007). *Direitos Humanos: a sociedade civil no monitoramento*. Curitiba: Juruá.

Herkenhoff, J. B. (2002). *Direitos Humanos: a construção universal de uma utopia*. São Paulo: Santuário.

Ihering, R. V. (1993). *A luta pelo direito*. Tradução de João Vasconcelos. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense.

Lei 7.232/84: LEI N.º 7.232, de 29 de outubro de 1984. Dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências. Recuperado de: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109644/lei-7232-84>. Acesso em 29 de outubro de 2018.

Lei N.º12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 29 de abril de 2018.

Lei N.º13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em 20 de maio de 2019.

_____. Internet e regulação: o bom exemplo do Marco Civil da Internet. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 115, ano XXXII, pp. 99-112, abr. 2012. LÉVY, Pierre. O que é o virtual? São Paulo: 34, 1997.

Lehtiniemi, Tuukka. Personal Data Spaces: an intervention in surveillance capitalism?. Recuperado de: <https://ojs.library.queensu.ca/index.php/surveillance-and-society/article/view/6424/6678>. Acesso em 10 de maio de 2019.

Lévy, P. (1999). *Cibercultura*. São Paulo: 34.

Medeiros, Claudio Melquiades. (2006). *Os Direitos Fundamentais e a atuação do magistrado: neoconstitucionalismo e garantismo jurídico*. 2006. 135 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica)- Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí. Recuperado em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp038905.pdf>. Acesso em 29 de outubro de 2018.

Monteiro, V. Cibernética, Direito, ciberespaço. Ciberdireito? Recuperado de <http://www.datavenia.net/entrevistas/00001092001.htm>. Acesso em 12 de fevereiro de 2018.

Peck, Patrícia Pinheiro. (2009). *Direito Digital: em defesa do mundo virtual*. Fevereiro. Recuperado de: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2901 . Acesso em 29 de fevereiro de 2018.

Polli, V. Mas, afinal, o que é Direito Digital?. Recuperado de: <http://www.meon.com.br/opiniao/opiniao/colunas/mas-afinal-o-que-e-direito-digital>. Acesso em 29 de fevereiro de 2018.

Rodota, S. (2008). *A vida na Sociedade da Vigilância: a privacidade hoje*. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro. Renovar.

Sarlet, I. W. (2003). *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Sartre, Jean Paul. (1968). *Colonialismo e Neocolonialismo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

Schaff, Adam. (1995). *A sociedade informática: as consequências sociais da segunda revolução industrial*. Tradução Carlos Eduardo Jordão Machado e Luiz Antônio Obojes. São Paulo: Universidade Paulista Brasileira.

Segal, I. E. (1992). *Norbert Wiener*. National Academy of Sciences. Washington: National Academy Press.

Zimmermann, A. (2002). *Curso de Direito Constitucional*. 2.ed. rev.ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Zuboff, S. *Big Other: Surveillance Capitalism and the Prospects of an Information Civilization*. Recuperado de: <http://papers.ssrn.com/abstract=2594754>. Acesso em 18 de abril de 2019.

Zuboff, S. (2019). *The Age of Surveillance Capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. Nova Iorque: Public Affairs.



Revista do Mestrado em Direito da UFS

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO:
DESUMANIZAÇÃO SELETIVA DA TRABALHADORA
DOMÉSTICA**

**CONTEMPORARY SLAVE LABOUR:
SELECTIVE DEHUMANIZING OF DOMESTIC
WORKERS**

Ana Carolina Fontes Figueiredo Mendes¹
João Mouzart de Oliveira Junior²

RESUMO

O direito humano foi desenvolvido no Ocidente Moderno em contrapartida do discurso excludente, que visava proteger apenas o humano racional que se encaixasse em certos padrões culturais delimitados, ou seja, o homem branco, europeu, heterossexual, cristão e proprietário. Assim, a dignidade humana torna-se indissociável da racionalidade, então, quem não se encaixa nesse padrão não terá as mesmas garantias e proteção dos direitos humanos. Nesse âmbito que se constitui a violação seletiva de vulneráveis e excluídos. O direito humano do trabalho, segue o mesmo paradigma dominante, visa garantir o trabalho digno àquele pertencente ao padrão de racionalidade, de tal forma os trabalhadores que não se encaixam, nesse sistema, acabam por não usufruir da mesma proteção jurídica dos demais. Portanto, o direito acaba por permitir que o trabalhador doméstico, que geralmente são mulheres, usufrua de menos garantias jurídicas, e por consequência surge um contexto laboral de exploração tão intensa que em determinados casos, verifica-se a ocorrência do trabalho escravo contemporâneo. A pesquisa realiza investigações exploratória por meio de revisão bibliográfica com referencial descolonial. Da análise de casos de trabalho escravo de trabalhadoras inseridas no contexto doméstico, visa-se compreender como o direito humano e do trabalho, através da lógica colonial, cria categorias de seres humanos e graus de dignidade, baseada em vulnerabilizantes e excludentes, que permite a existência dessa exploração desumana do trabalhador.

Palavras-chave: Trabalho escravo contemporâneo. Colonialidade. Trabalhadora doméstica.

¹ Mestra em Direitos Humanos, Multiculturalismo e Desenvolvimento - Universidad Pablo de Olavide (2016). Mestrando em Direito - UFS; Especialista em Direito Público pela Faculdade Maurício de Nassau - Recife, UNINASSAU, Recife, Brasil. Advogada. Graduada em Direito. E-mail: carol_mendess@hotmail.com.

² Doutorando no Programa Multidisciplinar em Estudos Étnicos e Africanos na Universidade Federal da Bahia- UFBA. Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Sergipe. Especialista em Didática e Metodologia do ensino Superior e Em Gestão escolar com ênfase em Pedagogia empresarial pela Faculdade São Luís de França. Graduado em Pedagogia, História e Arqueologia. E-mail: joaomouzart21@hotmail.com.

ABSTRACT

The Human Right was developed in the Modern West in exchange for the exclusive discourse, which aimed to protect only the rational human being that fit into certain delimited cultural patterns, that is, the white, European, heterosexual, Christian and proprietary man. Thus, human dignity becomes inseparable from rationality, so those who do not fit this standard will not have the same guarantees and protection of the Human Rights. In this context, the selective violation of the vulnerable and excluded is constituted. The Human Right Labor, following the same dominant paradigm, aims to guarantee decent work to that belonging to the standard of rationality, so that workers who do not fit in this system, end up not having the same legal protection of others. Therefore, the law ends up allowing the domestic worker, who are usually women, that has less legal guarantees, and consequently a labor context of exploitation appears so intense that in certain cases, the occurrence of contemporary slave labor occurs. The research carries out exploratory investigations through bibliographic review with a decolonial reference. From the analysis of slave labor cases in the domestic context, the objective is to understand how the human right and work law, through colonial logic, creates categories of human beings and degrees of dignity, based on vulnerabilizantes and excluding, that allows existence of the inhuman exploitation of the worker.

Keywords: Contemporary Slave Labour. Coloniality. Domestic Worker.

Introdução

No Brasil, a primeira forma de trabalho, encontravam-se estruturada na exploração forçada da mão de obra indígena e africana. O modelo de “trabalho” que se desenhava no considerado “novo mundo”, estava atrelado as relações de abusos, que eram aplicados no território que se formava. Nesse sentido, o pensamento escravocrata, enraizou um sistema de violência nas relações de trabalho que negou a dignidade humana e desprezou todo o sentimento de respeito ao outro que possuam particularidades em seus processos sociocultural.

Posto quer, os portugueses no papel, que se auto intitularam, de colonizadores, aqui chegaram para explorar as terras do pau-brasil, retirando o máximo das riquezas que essas terras possuam, para gerar lucro para seu país de origem na Europa. Para tanto, necessitavam de alguém para realizar esse trabalho, alguém que não lhe gerasse muito gastos, por isso, criaram estratégias para justificar e explorar a mão-de-obra indígena e africana, ao elaborar uma nova condição de ser escravo nas Américas.

Mesmo não sendo uma colônia de povoação, mais sim de exploração, os europeus no transcorrer dos séculos, a partir da exploração sexual formaram outros modelos de famílias que se distinguiam dos modelos cristãos aplicados na época. Além disso, reivindicava o direito de se casar com mulheres portuguesas que pudessem adequar as realidades da colônia, ao chegar tinham suas funções restritas ao lar, porém, tal qual seus maridos, desejavam uma pessoa para realizar as tarefas pesadas, e assim, as mulheres indígenas e africanas escravizadas, eram duplamente exploradas nos serviços, inclusive domésticos.

Deste modo, o paradigma sobre o direito do trabalho doméstico foi uma herança que gerou consequência drásticas nas questões trabalhistas domésticas, que permeiam o imaginário dos direitos humanos e da dignidade do trabalhador até os dias atuais. Nesse sentido, ainda que a Lei Áurea tenha sido sancionada em 1888, sem nenhum efeito no que tange à proteção e aos seus direitos nas relações sociais das comunidades negras escravizadas, que continuaram a ser exploradas. A realidade sobre o trabalho escravo no âmbito doméstico nunca deixou de existir, e o imaginário brasileiro, nesse setor, continuou sendo escravocrata, a prova disso são os inúmeros quadros/retratos que as

famílias ricas e brancas faziam de seus filhos, com as suas babas negras, que deixava de cuidar de seus filhos, para se dedicar contra a sua vontade, dos filhos de quem as escravizavam³.

A realidade da exploração do trabalho doméstico, ainda no segundo quartel do século XX, não foi diferente, os questionamentos de violência fizeram alguns ecos, os quais corroboraram com este cenário, ou seja, emergindo o quadro normativo do direito do trabalho, o qual foi desenvolvido de uma maneira para os empregados de empresas com finalidade lucrativa e para os empregados no âmbito doméstico e residencial de maneira diversa. Assim, havia uma regulação, direitos e benefícios para os empregados urbanos, desde 1943, previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas, e esta, por sua vez, de maneira incongruente e preconceituosa excluía expressamente a relação de emprego doméstico de sua aplicação e proteção (Brasil,1943). Agrava-se a esse quadro, que sobre o trabalho doméstico, infelizmente, sempre se operou a divisão sexual do trabalho, no qual profissões culturalmente identificadas como “femininas” são associadas a menores salários, como é o presente caso, dados do IBGE (2017), comprovam que 92,3% dos trabalhadores desse setor são domésticos, por isso, nesta pesquisa se usará a designação da profissão no gênero feminino.

O resultado do pensamento escravocrata e colonial do trabalho doméstico pode ser sentido através do número de resgate de trabalhadoras, nos últimos 15 anos, quase 2 mil mulheres foram resgatadas do trabalho escravo (MPT, 2018). Porém, há outro paradoxo em relação aos dados das mulheres trabalhadoras resgatadas no Brasil, pois como o gênero mais vulnerável, são as mais atingidas pela prática do crime de trabalho escravo e tráfico de pessoas⁴, sendo 49% vítimas mulheres e 23% vítimas meninas, representando mais de 70% dentro o total de pessoas traficadas (ONODC, 2018)⁵, porém, os dados do MPT demonstram que o número de mulheres resgatadas correspondem apenas 5,37% do total de resgate.

³ Exemplos de quadro que retratam esse cenário escravocrata pós-abolição: Babá brincando com criança, Jorge Henrique Papf, c. 1899. CGE; Olga e Stella fazendo pose com a babá, autor desconhecido, c. 1980. CGE.

⁴ O trabalho forçoso é uma das finalidades do tráfico internacional de pessoas (ONU, 2001).

⁵ A pesquisa foi a do “relatório Global sobre o Tráfico de Pessoa da ONODC”, em 2018, é o resultado de um estudo sobre o fenômeno em 142 países, dentre eles o Brasil.

A incongruência dos números apresentados, demonstra quanto a precarização das leis trabalhistas para o trabalhador doméstico levou a precarização da situação e da proteção dos direitos desses trabalhadores, fato que, hipótese desta pesquisa, levou a invisibilização e normatização da exploração das trabalhadoras domésticas. Para exemplificar esta situação, há o caso da trabalhadora doméstica de 68 anos, que recentemente foi resgatada em situação de análoga à escravidão, em Minas Gerais. Neste caso, a empregadora não pagava os salários da trabalhadora, retinha o dinheiro do benefício social, e fazia empréstimos consignados com este, o que caracteriza a servidão por dívida (CUT, 2019).

A partir do que foi apresentado, esta pesquisa irá analisar como o direito do trabalho e os direitos humanos, desenvolvidos a partir de um paradigma dominante e de uma visão eurocêntrica, e com requintes escravocratas em relação ao trabalho doméstico, corroborou para a precarização do direito do trabalho doméstico, que permite a desproteção da trabalhadora doméstica, e por consequência, permite a situação de violação sistema da dignidade desta trabalhadora. Destarte, o aporte teórico da teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores, foi essencial para desenvolver a pesquisa, já que ele propõe uma metodologia dos direitos humanos que rompa o paradigma dominante dos direitos humanos.

1. Teoria crítica dos Direitos Humanos, um despertar para as mudanças de paradigmas

A Teoria Crítica dos Direitos Humanos, se insere em uma proposta de mudanças dos paradigmas hegemônicos dominantes ou alternativa ao pensamento eurocêntrico universalista dos direitos humanos, uma vez que a estrutura dominante acabou direcionando a exclusão e reforçou as violências aos ‘relegados de uma história e de um saber oficial’ (Flores, 2007, & Oliveira Junior, 2012). Posto quer, as reflexões dentro do campo dos os direitos humanos, criticou intensamente o poder hegemônico, e despertou em seus pares a necessidade de uma linguagem e comportamento diferenciado que problematizasse e enaltecesse à dignidade humana no campo acadêmico. Ao mesmo tempo que convivemos com uma realidade perturbadora, em que, a maioria da população

mundial ainda não é sujeita de direitos humanos, visto que, é negado a sua humanidade ao balizar seus direitos pelo um modelo eurocêntrico. Assim, é que se ampliam a luta dos excluídos, dos explorados e discriminados que produz efeitos contrários ao resistir e elaborar suas táticas de permanência. Então, para os direitos humanos serem um instrumento de lutas dos oprimidos contra os opressores, é necessária uma concepção contra hegemônica, no qual a busca deve “começar por uma hermenêutica de suspeita em relação aos direitos humanos, tal como são convencionalmente entendidos e defendidos, isto é, em relação às concepções dos direitos humanos mais diretamente vinculados à sua matriz liberal e ocidental” (Santos, 2013, p. 43).

David Sánchez, no artigo “Crítica a una cultura estática y anestesiada de derechos humanos. Una mirada desde lo instituyente”, chama atenção para uma visão simplista dos direitos humanos, vinculados nas normas jurídicas e nas instituições estatais, nos quais estabelecem os direitos humanos, uma vez que são fundamentais aqueles estabelecidos no âmbito internacional e nacional, através das constituições, normas fundamentais, cartas magnas, tratados e declarações, baseadas em valores e interpretados por um grupo seletivo de especialistas (Sánchez, 2018). Essa perspectiva normalista e simplista é difundida, por exemplo, por Ingo Sarlet, ao elucidar a primeira definição dos direitos fundamentais, como aqueles que surgem com as Constituições, apesar de trazer outras perspectivas, esta é a que primeiro aparece (Sarlet, 2007). Ocorre, que traduzir os direitos humanos em direitos normativos pode gerar um perigo a cultura dos direitos humanos, no qual potencializa uma cultura burocrática, funcional e normativista, e como resultado acredita-se que os direitos humanos só estão garantidos a partir do momento que são normatizados, e quando um corpo de servidores do Estado, o possibilitam, através das reflexões e doutrinas expostas por políticas públicas e sentenças judiciais, como resultado, se delega integralmente à um grupo de especialistas, técnicos e interprete a função de dizer quando for violado a dignidade humana, a liberdade ou as condições de vida das pessoas, ademais, a efetividade é reduzir, se somente houve, a interpretação dos direitos humanos por um tribunal (Sánchez, 2018).

Internacionalmente, foi visto um grande esforço para formular as bases jurídicas de um mínimo de direitos humanos, que alcance a todos os indivíduos, e que dilua as formas que compõe as ideias abstratas de humanidade, contudo, o momento contextual de extensão

e generalização do mercado provocou a ideologia neoliberal⁶ que os considera como custos sociais para as empresas, e em nome da competitividade, devem ser suprimidos. Ademais, para a reflexão teórica dominante, os direitos são os direitos, no qual reduz a ideia do que são a sua extensão e generalização dos direitos, então o conteúdo básico dos direitos é “o direito a ter direitos” (Flores, 2007). “Desse modo, as pessoas que lutam por eles, acabam desencantadas, pois, apesar de nos dizerem que temos direitos, a imensa maioria da população mundial, não pode exercê-los, por falta de condições materiais para isso” (Flores, 2009, p. 27).

Bourdieu explica que a “ciência jurídica”, tal como é conhecida pelos juristas e historiadores do direito, é vista como um sistema fechado e autônomo, onde o desenvolvimento compreende-se na dinâmica interna, que reivindica um pensamento teórico específico, totalmente liberto do peso social e independente das pressões sociais, sendo ele mesmo, seu próprio fundamento (Bourdieu, 2012). É justamente com o enfoque nos contextos sociais que Herrera Flores propõe uma nova perspectiva dos direitos humanos, com uma perspectiva nova, integradora crítica e contextualizada em práticas sociais emancipadoras, uma (re)invenção, denominado de Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Na “nova teórica” “os direitos humanos, mais que direitos “propriamente ditos”, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida” (Flores, 2009, p. 28).

Nesse sentido, se inseri a indagação do “por que” lutar pelos direitos humanos, a resposta tem base concreta, já que a promoção dos processos de lutas ocorre primeiro porque é necessário “ter acesso aos bens exigíveis para viver”, segundo porque eles não são algo concedido e dado, “o acesso aos bens, sempre e em todo momento, insere-se num processo mais amplo que faz com que uns tenham mais facilidade para obtê-los e que a outros seja mais difícil ou, até mesmo, impossível de obter”, de modo que “vivemos imersos em processos hierárquicos e desiguais que facilitam ou impedem sua obtenção” (Flores, 2009, p. 30).

⁶ Herrera Flores, no artigo Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência, descreve o neoliberalismo como a “geopolítica de acumulação baseada na exclusão” (Flores, 2002).

Os direitos humanos podem ser concebidos como resultados sempre provisórios de lutas sociais pela “igualdade”, ao passo que a dignidade deixe de ser entendida apenas como o simples acesso aos bens, e sim como passando a significar um acesso “igualitário e não esteja hierarquizado “a priori” por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação” (Flores, 2009, p. 31). Alerta-se que a dignidade humana não pode ser entendida como um conceito ideal e abstrato, pois a mesma, deve ser entendida como um fim material, “um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja “digna” de ser vivida (Flores, 2009, p. 31).

Infelizmente, a epistemologia dominante da dignidade da pessoa humana idealista e abstrata acaba por dificultar a concretização material desta. A princípio Robert Alexy, analisa que existe um conceito absoluto e um conceito relativo da dignidade da pessoa humana. O conceito absoluto estabelece que: “a garantia da dignidade humana é considerada como uma norma que tem precedência sobre todas as outras normas, em todos os casos” (Alexy, 2015, p. 13). Além disso, entende que para “saber se a dignidade humana foi violada é uma questão de proporcionalidade” (Alexy, 2015, p. 14). Dessa maneira, infere-se que a concepção relativa se torna a mais adequada, já que compreenderia a dignidade humana como um princípio, o qual pode ser relativizado e ponderador, no momento em que colidir com outras normas (Alexy, 2015).

Em que pese o esforço teórico de Alexy de encontrar uma definição para estabelecer a teoria da dignidade humana, deixa-la ligado a proporcionalidade pode criar inúmeras injustiças na concretização dos direitos fundamentais. Sarlet pontua que a definição clara parece não ser possível, por se referir a conceitos e contornos vagos e imprecisos, mas que a doutrina e jurisprudência estabeleceram contornos e conceitos básicos para concretizar seu conteúdo, e reconhece que há uma falta de definição constitucional, recaindo a responsabilidade de definição pelos órgãos estatais, baseado nas eleições dos valores das sociedades democráticas contemporâneas (Sarlet, 2007).

Incorre, que essa aceitação de uma definição vazia, e que ao mesmo tempo deixa para funcionários estatais de realizar a tarefa da definição acabam por criar insegurança jurídica, e abrir a possibilidade da manipulação do poder público manipular direitos

humanos de acordo com suas ideologias e interesses pessoais. Todavia, aí reside um paradoxo, no qual os direitos humanos e dignidade humana surgiram para limitar o poder estatal, mas há margem legal, margem para o poder estatal fazer as eleições de valores, num processo que a sociedade é desta afastada, num processo que “restringe-se a atuação dos direitos humanos ao mínimo alcance possível, que condiciona a dignidade humana ao exercício do poder” (Ávila, 2015, p.3)

Está imprecisão quanto a conceituação da dignidade humana, em muito, advém, do caráter inerente dos homens dado aos direitos humanos impresso pela Declaração Universal da ONU, estabelecido pelo seguinte trecho: a “ (...) dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 2018, p.5) Com o passar do tempo, também foi reconhecido que a dignidade humana é a base para os direitos humanos, gerou tanto o problema da definição de ambos. Assim, apesar de ter sido uma tentativa de paz mundial, acabou por ser uma escolha hegemônica de valores. Norberto Bobbio (1992) esclarece as escolhas da declaração, ditas universais, não significaram um consenso sobre valores universais aceitos por todas as nações.

2. Caminhos que se cruzam: Direitos Humanos e crítica descolonial um diálogo possível

A idealização sobre os direitos humanos, para alcançar a dignidade e exigências normativa de torná-lo mais abstrato e universal, traz a utopia de que se tem direitos apenas pelo fato de ter nascido, contudo acaba por tornar o direito neutro, num movimento desconectado entre o espaço público e o espaço privado, construindo o ideal de igualdade apenas no plano formal (Flores, 2007). Apesar disso, emergem uma racionalidade de resistência, que não nega ser possível chegar-se a uma universalidade, no entanto, está não pode ser um ponto de partida, principalmente porque traduz uma cultura eurocêntrica, e sim um universalismo de chegada ou de confluência, no qual surge após um processo conflitivo, discursivo de diálogo ou de confrontação que possibilite romper os preconceitos e as linhas paralelas (Flores, 2002).

Esta nova proposta de direitos humanos, também se insere na linha crítica descolonial, que clama pela descolonização do pensamento eurocêntrico, assim, é necessário “pensar desde a fronteira, propor um paradigma outro ou desobediência epistêmica significam despreendimento e abertura” (Bragato, 2014, p. 214). A visão dominante dos direitos humanos, traz marcações explícitas, tanto geograficamente, quanto historicamente, ao perceber que as experiências se articuladas com o modelo de leitura produzido no Ocidente Moderno. Já a concepção antropológica e filosofia dominante traduz em violência, porque na modernidade foi baseada na racionalidade humana, contudo, só é racional aquele que se encaixa em certos padrões culturais delimitados, desse modo na modernidade “a racionalidade tornou-se um importante fator de exclusão dos seres humanos fora do padrão cultural dominante, que, em última análise, encarnou a figura do europeu, branco, do sexo masculino, cristão, conservador, heterossexual e proprietário”, “daí, a dignidade humana ter-se tornado indissociavelmente ligada à ideia de racionalidade” (Bragato, 2014, pp. 221-222).

A linguagem eurocêntrica e colonial dos direitos humanos, foi construída na base da defesa dos humanos considerados racionais, ou seja, o homem branco, heterossexual, europeu, cristão e proprietário, aquele que possui valor em si mesmo, sendo as outras categorias⁷ não integrais de seres humanos, principalmente os povos indígenas, africanos, escravos e mulheres, para os quais os direitos humanos não se aplicam integralmente. Para esses, há uma inferiorização dos direitos humanos, que tem seus direitos sistematicamente violados. Dessa forma, o perigo de não mudar as bases do discurso colonial é que os vulneráveis, oprimidos, e excluídos continuaram inseridos nas dinâmicas dos direitos humanos que os impede de ter acesso “uma mesma condição jurídica que não se verifica no mundo real, marcado em grande escala por relações assimétricas e injustas de poder calcadas em históricos discursos desumanizantes” (Bragato, 2016, p. 1821).

⁷ Immanuel Kant (1763, sessão IV) no texto “Observations on the Feeling of the Beautiful and Sublime”, transparece em seu texto a ideia de que o europeu tinha sobre os outros povos que não se encaixava em seus padrões, desse modo ele escreve que os negros da África não tinham sentimentos, bem como que os negros que foram escravizados, ainda que fossem posto em liberdade, não tinham demonstrado nenhum talento, grandiosidade na arte ou ciência ou outra área considerada digna de apreço, e complementa que, por outro lado, houve brancos, que vieram da mais baixa ralé, e, através de dotes superiores, ganharam o respeito do mundo. Assim, vê-se como, Kant, considerado um dos maiores pensadores da modernidade via o não europeu como um ser com menos capacidades.

Nesse sentido, a modernidade delineou a fronteira entre o humano e inumano, esse último agrega pessoas sem “direitos humanos”, e nada mais além disso, ou seja, nenhum verdadeiro direito. Desta maneira, Bauman, destaca que:

Em outros direitos, mais defensáveis porque institucionalmente enraizados, para conter e manter no lugar os direitos "humanos", de tal modos os inumanos “sofrem, não por não serem iguais perante a lei, mas porque não existe lei que se aplique a eles e nas quais possam se pautar, ou a cuja proteção possam recorrer, em seus protestos contra a rigorosa condição a que foram submetidos (Bauman, 2004, pp. 106-107).

Essa diferenciação entre os seres humanos em que constroem uma divisão de poder entre pessoas, de um lado um certo grupo hegemônico que possuem e acessar mais direitos, além de na sua estrutura agregar mais a própria ideia de dignidade, em contrapartida do outro lado, outro grupo que tem seus direitos retirados o que dificulta o acesso da manutenção de sua existência e da obtenção de direitos que conclamem sua humanidade. Assim, opressão de um grupo sobre outro, tem sido a raízes de inúmeras injustiças da modernidade, principalmente a subjugação de seres humanos ao trabalho escravo contemporâneo como forma de gerar lucros excessivo a uns, e degradação humana de outro, quais se submetem a exploração por falta de alternativas de vida, e muitas vezes, se mantem nesses espaços, por uma questão de subsistência dentro da sociedade capitalista.

Ademais, David Sánchez analisa que a exclusão de seres humanos, quais não conseguem se inserir na categoria cidadão-consumidor, gera um círculo vicioso, que ele chama de “espiral de morte”, e que por consequência foi responsável pela ruptura do princípio da solidariedade⁸ entre os incluídos e excluídos, diante do paradigma intransponível do capitalismo que passou a ser o mercado e ditar a competitividade, individualismo e efetividade na obtenção do máximo benefício (Sánchez, 2014).

⁸ O dicionário Aurélio (Ferreira, 1999, p. 1.879), definida a solidariedade: 1. Qualidade de solidário. 2. Laço ou vínculo recíproco de pessoas ou coisas independentes. 3. Adesão ou apoio a causa, empresa, princípio etc., de outrem. 4. Sentido moral que vincula o indivíduo à vida, aos interesses e às responsabilidades dum grupo social, duma nação, ou da própria humanidade. 5. Relação de responsabilidade entre pessoas unidas por interesses comuns, de maneira que cada elemento do grupo se sinta na obrigação moral de apoiar o(s) outro(s). 6. Sentimento de quem é solidário (6). 7. Dependência recíproca. 8. Jur. Vínculo jurídico entre os credores (ou entre os devedores) duma mesma obrigação, cada um deles com direito (ou compromisso) ao total da dívida, de sorte que cada credor pode exigir (ou cada devedor é obrigado a pagar) integralmente a prestação objeto daquela obrigação.

Quanto a solidariedade, Hanna Arendt, no livro *Homens em Tempos Sombrios*, analisa que a solidariedade foi introduzida através do lema da fraternidade nas revoluções do século XVII, onde em vez de representar a justiça para todos, representava a compaixão para diminuir o sofrimento dos infelizes e miseráveis⁹ - o que representaria um esforço correspondente ao que seria a fraternidade, “mas logo se tornou evidente que esse tipo de humanitarismo, cuja forma mais pura é privilégio dos párias, não é transmissível e não pode ser facilmente adquirido por aqueles que não pertencem aos grupos párias” (Arendt, 2008, p. 15). A solidariedade na modernidade, principalmente depois das grandes guerras, veio atrelada ao medo, o que Hannah Arendt chama de “solidariedade negativa”¹⁰, contudo, a verdadeira solidariedade só será positiva se vier atrelada de responsabilidade política, nesse sentido, a solidariedade entre a humanidade se torna uma carga vazia e “insuportável, e não surpreende que as reações habituais a isso sejam a apatia política, o nacionalismo isolacionista ou a rebelião desesperada contra todos os poderes, mais do que um entusiasmo ou desejo de fazer ressurgir o humanismo” (Arendt, 2008, p. 63).

Já Bauman, em *Medo Líquido*, traz à tona que a modernidade líquida vive em um medo constante com os outros¹¹, dos quais não se espera nenhuma solidariedade, nem mesmo este é despertada quando os outros são vistos, a não ser por exceções de “solidariedade direcionada”, ou seja, aquela em “resposta a desastres particularmente horrendos” (Bauman, 2008, p. 92). Nesse sentido, em relação ao trabalho escravo contemporâneo, observa-se que quando há no Brasil algum caso envolvendo a ocorrência de trabalho escravo e com divulgação nacional há um clamor contra essa exploração humana, contudo, passando um tempo, o discurso contra a existência deste reduz-se aos grupos

⁹ “Entre os reprimidos e perseguidos, os explorados e humilhados, que o século XVIII chamava de infelizes, les malheureux, e o século XIX de miseráveis, les misérable” (Arendt, 2008, p. 15).

¹⁰ A solidariedade da humanidade a esse respeito é totalmente negativa; funda-se não só num interesse comum num acordo que proíba o uso de armas atômicas, mas talvez também — visto que tais acordos partilham com todos os outros acordos do destino incerto de se basearem na boa-fé — num desejo comum de um mundo um pouco menos unificado.

Essa solidariedade negativa, baseada no temor à destruição global, tem seu correspondente numa percepção menos articulada, mas não menos poderosa, de que a solidariedade da humanidade só pode ser significativa num sentido positivo se vier acompanhada pela responsabilidade política (Arendt, 2008, p. 63).

¹¹ “Aqui entendidos como estranhos, anônimos, os sem face com que cruzamos diariamente ou que giram em torno das grandes cidades” (Bauman, 2008, p. 92).

militantes e às autoridades responsável, no caso ocorre apenas uma “solidariedade direcionada” da sociedade brasileira com aqueles submetidos ao trabalho escravo.

Todas essas cargas atreladas à construção e epistemologia dos direitos humanos contribuiu para a formação do imaginário jurídico¹² dos direitos humanos, um imaginário que é iminente pós-violatório, atrelado ao institucionalismo estatal, responsável por criar e naturalizar na cultura o distanciamento entre o normatizado e o praticado na modernidade, e por gerar o mal-estar e desencantamento em relação aos direitos humanos.

Por estas questões é necessário investigar como se forma e se desenvolve o imaginário jurídico dos direitos humanos, e mais a fundo o imaginário jurídico dos direitos humanos dos trabalhadores, para entender o que acontece no Brasil, que possui uma vasta normatização para enfrentar o trabalho escravo contemporâneo, mas ao mesmo tempo não cumpre as promessas e esta prática continua sendo reiterada no contexto brasileiro, para então poder buscar novas perspectivas teóricas, normativas e práticas que sejam efetivas e que concretize o direito ao trabalho digno no Brasil.

3. Violação sistemática trabalho digno: a precarização do trabalho doméstico

A realidade dos direitos da trabalhadora doméstica sempre foi de precarização, dados comprovam que 76% dos trabalhadores domésticos não têm carteira assinada, isso significa três em cada quatro (Anamatra, 2018). Aliás, as bases do trabalho doméstico, iniciado no Brasil colonial, foi fruto de uma formação desigual e injusta. Primeiro porque, no modelo em que a casa-grande era o centro da dinâmica social, a “família” era comandada pelo “pai”, administrativa e economicamente, por consequência da desigualdade de gênero do sistema patriarcal colonial (Esteve, 1998). Por outro lado, a administração colonial se desenvolvia na dinâmica casa-grande e senzala, marcadores históricos das posições de superioridade e subalternidade (Freyre, 2004).

¹² Luís Albert Warat entende o imaginário jurídico como “senso comum teórico dos juristas”. Assim é uma “montagem de noções-representações –imagens -saberes, presentes nas práticas jurídicas, funcionando como um arsenal de ideologias práticas” (Warat, 1979, p. 19).

Assim, os portugueses trouxeram para o Brasil o modelo de família europeia, baseada nas diferenças de gênero, centrada na figura do homem como chefe da família, modelo responsável por uma divisão sexual do trabalho, que prevê que cada sexo terá suas funções, papéis e tarefas (Emberley, 2000, & Perrot, 1988). Na divisão sexual do trabalho, os trabalhos mais precários, geralmente destinados aos setores de cuidado (Gálvez, 2014)

Infelizmente, muitas das mulheres em situação vulnerável trabalham como empregadas doméstica, o que as torna mais suscetível à exploração, já que este é um lugar que ainda preserva as hierarquias do mundo colonial (Bernardino-costa, 2007). Ademais, ao longo do período colonial o trabalho doméstico era visto como um trabalho servil, e não necessariamente um trabalho propriamente dito, que era algo feito pela família e devia ser feito por prazer ou favor (Damatta, 1987). Nesse contexto, esse imaginário colonial reverberou sobre as gerações posteriores das trabalhadoras domésticas, assim o trabalho doméstico passou de um tipo de trabalho servil para um trabalho remunerado (Mello, 1998). Ocorre, porém, que em pesquisa feita pela Amatra, em 2017, a média salarial foi R\$ 852, ou seja, menos de um salário mínimo (Anamatra, 2018).

Importa salientar, que no Brasil, trabalhador doméstico é, definido pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 150/2015, aquele que “presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana”. E no contexto social do país, é uma importante fonte de renda, pesquisa da OIT informou que em 2013, 7,2 milhões de trabalhadores domésticos, e 6,7 milhões eram mulheres (OIT, 2013).

Ocorre outro fenômeno relacionado a sistemática do trabalho doméstico, que adiciona à perspectiva social a de gênero, já que processo de inserção da mulher, de classe média e com acesso ao mercado de trabalho especializado, foi acompanhado da necessidade e aumento do trabalho doméstico, ou seja, a mulher de classe média para ter sua independência e sair do ambiente doméstico, necessitou do serviço de outra mulher, de classe baixa e sem acesso aos estudos e mercado de trabalho. Assim, houve um fenômeno paradoxal, com libertação da mulher de classe média e precarização da situação trabalhista da mulher de classe baixa, então “ao mesmo tempo em que aumenta o número de mulheres em profissões de nível superior, cresce o de mulheres em situação precária

(desemprego, flexibilidade, feminização das correntes migratórias)” (Hirata & Kergoat; 2007, p. 597).

Assim, partindo de crítica feminista, o trabalho doméstico se configura como o realizado no entorno doméstico, necessário para a manutenção do bem-estar dos membros familiares, realizados principalmente por mulheres, porém, na maioria das vezes, não são valorizadas, muitas nem mesmo remuneradas, assim, contraditoriamente, a violência foi ampliada, ou seja, foi necessário que mulheres de classe média deixassem de realizar tarefas arcaicas e ingressassem no mercado de trabalho, a qual as sociedade globalizadas dependem cada vez mais, responsável por invisibilizar as dinâmicas de gênero, que atingem mulheres em situação de desigualdade social (Sánchez & Cruz-zúñiga, 2018)

Nesse compasso, percebe-se que as mulheres empregadas no setor domésticos estão submetidas a inúmeras assimetrias de poderes, que as tornam especialmente vulneráveis na cadeia social e trabalhista. Esta vulnerabilidade é o resultado de “subordinação interseccional estrutural”, que representa “uma gama complexa de circunstâncias em que as políticas se intersectam com as estruturas básicas de desigualdade” (Crenshaw, 2002, p. 179).

En este apartado analizaremos la asimetría, la jerarquía y la dominación que subyace en la relación entre quien emplea y la trabajadora doméstica, mostrando que no solamente se establecen vínculos de tipo laboral normativo y jurídico-formal (como garantías de protección de derechos), sino que a nivel cotidiano, bajo el prisma de la colonialidad del poder y su interseccionalidad explicada en epígrafes anteriores, son hegemónicas las dinámicas de dominación, marginación y discriminación, generándose situaciones de explotación análogas al trabajo esclavo por razones de clase, de raza y de género, entre otras. Interesa así explicar cómo la explotación y la interseccionalidad del poder, se da mayoritariamente – pero no sólo– en la esfera informal de la economía, por lo que el colectivo de trabajadoras domésticas, por lo general, no tienen reconocidos sus derechos laborales positivados en las normas jurídicas y son muy pocos los casos de los países que tienen legislaciones que las amparen con eficacia, en un contexto naturalizado de sociabilidad desigual y discriminadora. De este modo, se ha normalizado muchas veces los abusos apelando a la condición de género, edad, clase social, etnia y situación migrante de la empleada doméstica, quien tiene poco margen de protesta y denuncia. Nos encontramos con una interseccionalidad de opresiones en red que son sufridas “diferencialmente” por las mujeres en función de su situación, posición y jerarquización subordinada y dependiente en el marco de los procesos de división social/sexual/racial

del trabajo y que se manifiesta de manera clara en el trabajo doméstico (Sánchez & Cruz-zúñiga, 2018, pp. 48-49).

Nesse âmbito, o próprio ordenamento jurídico brasileiro normatizou o pensamento colonial de submissão e exploração do trabalho da empregada doméstica, porque a CLT, publicada em 1943, no seu art. 7º, “a”, excluiu, expressamente, do seu sistema trabalhista protetivo. A CLT então, “legalizou” a violação sistemática e seletiva da trabalhadora doméstica, já que era a única relação de emprego urbano, qual não estava abrangido pelos direitos trabalhistas brasileiros. Apenas em 1972, quase 30 anos após a concessão dos direitos trabalhistas para os demais empregados urbanos, que começou a surgir algumas garantias para o trabalho doméstico, ainda assim sob as bases pensamento colonial escravocrata. A “inclusão jurídica” da profissão, foi somente 2015, com a edição da Lei Complementar nº 150, que regulou os direitos estendidos a essa classe pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013, já que esta não havia produzido efeitos imediatos. Vê-se a equiparação do emprego doméstico aos demais empregados urbanos ocorreu de forma muito tardia, e a pouco tempo, de tal modo, o a violência contra as domésticas foi sempre sistêmica, com a participação do próprio Estado (dito) Democrático Brasileiro como opressor.

Nesse âmbito, “el trabajo doméstico se dan una normalización de situaciones de vulnerabilidad y explotación y cómo, algunas de ellas, pueden derivar hacia condiciones de trabajo análogas a la esclavitud (Sánchez & Cruz-zúñiga, 2018, p. 54)

A inclusão jurídica tardia do trabalho doméstico na proteção trabalhista gerou graves problemas em relação as práticas trabalhistas nesse setor, já que antes das últimas alterações, as empregadas domésticas não tinham direitos à inúmeros benefícios, nem mesmo o direito ao limite de jornada e horas extras estabelecido pela CLT, fato que ainda não foi plenamente implementação nas relações laborais domésticas, e por isso, há casos de trabalho escravo em razão da submissão a horas exaustivas. Foi o caso da trabalhadora doméstica, resgatada pelo MPT, que trabalhava de 7 da manhã às 00 horas, sem direito a repouso, em um apartamento no bairro de Copacabana, zonal sul do Rio de Janeiro, nos anos de 2010 e 2011, além de que ela foi trancada por uma semana na área de serviço, sem direito a se alimentar e a circular pela casa (Brasil econômico, 2018).

Soma-se a violência sistemática do Estado contra as trabalhadoras domésticas a violência em relação ao trabalho escravo contemporâneo. Assim, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no “Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. República Federativa Brasil”¹³, em outubro de 2016, condenou o Brasil por falhar na coibição da prática da violação dos direitos humanos trabalhistas, bem como o Estado Democrático Brasileiro era responsável pela violação sistemática dos trabalhadores submetidos ao trabalho escravo contemporâneo, inclusive a Corte entendeu que o Poder Judiciário é cúmplice da discriminação desses trabalhadores escravizados (Itamaraty, 2016).

Da análise, abstrai-se que a violência é histórica, fruto de uma sociedade patriarcalista e escravocrata, alicerçada em um sistema estrutural e normativo, que vem sendo intensificado diante do sistema do capitalismo mundial, ao produz situações de mulheres submetidas ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito do trabalho doméstico.

Por outro lado, no processo de constituição histórica da América, todas as formas de controle e de exploração do trabalho e de controle da produção-apropriação-distribuição de produtos foram articuladas em torno da relação capital-salário (de agora em diante capital) e do mercado mundial. Incluíram-se a escravidão, a servidão, a pequena produção mercantil, a reciprocidade e o salário. Em tal contexto, cada umas dessas formas de controle do trabalho não era uma mera extensão de seus antecedentes históricos. Todas eram histórica e sociologicamente novas. Em primeiro lugar, porque foram deliberadamente estabelecidas e organizadas para produzir mercadorias para o mercado mundial. Em segundo lugar, porque não existiam apenas de maneira simultânea no mesmo espaço/tempo, mas todas e cada uma articuladas com o capital e com seu mercado, e por esse meio entre si. Configuraram assim um novo padrão global de controle do trabalho, por sua vez um novo elemento fundamental de um novo padrão de poder, do qual eram conjunta e individualmente dependentes histórico-estruturalmente. Isto é, não apenas por seu lugar e função como partes subordinadas de uma totalidade, mas também porque sem perder suas respectivas características e sem prejuízo das descontinuidades de suas relações com a ordem conjunta e consigo mesmas, seu movimento histórico dependia desse momento em diante de seu pertencimento ao padrão global de poder. Em terceiro lugar, e como consequência, para preencher as novas funções cada uma delas desenvolveu novos traços e novas configurações histórico-estruturais. Na medida em que aquela estrutura de controle do trabalho, de recursos e de produtos consistia na articulação conjunta de todas as respectivas formas historicamente conhecidas, estabelecia-se,

¹³ No processo internacional discutiu-se a ineficiência do Estado Brasileiro para tomar as medidas necessárias para evitar a exploração de trabalhadores na Fazenda Brasil, localizada no estado do Pará, entre os anos de 1988 a 2000, bem como a falta de esforço do Estado para punir os responsáveis pela exploração, mesmo tendo recebido informações sobre o caso (OEA, 2011).

pela primeira vez na história conhecida, um padrão global de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos. E enquanto se constitua em torno de e em função do capital, seu caráter de conjunto também se estabelecia com característica capitalista. Desse modo, estabelecia-se uma nova, original e singular estrutura de relações de produção na experiência histórica do mundo: o capitalismo mundial (Quijano, 2005, p. 106).

Cumpra então o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, o qual a essência do “crime reside na sujeição de uma pessoa a outra, assemelhando-se às antigas relações escravistas, onde o senhor e dono detém a liberdade do trabalhador em suas mãos” (D’angelo & Hannemann, 2018, p. 167). Apesar disto, a violência nos moldes atuais é mais sofisticada. Assim, ressalta-se que nos termos da definição atual, há algumas diferenças do conceito antigo de escravidão, já que o crime, previsto no artigo 149 do Código Penal¹⁴, não se limita aos casos em que há restrição da liberdade. Não se trata, portanto, de possuir pessoas no sentido tradicional da escravidão antiga, mas sobre ter o controle deles completamente. As pessoas se tornam, na escravidão moderna, ferramentas completamente descartáveis para fazer dinheiro (Bales, 2012). “Para a configuração atual do trabalho escravo não é mais necessário à antiga imagem da pessoa acorrentada, sendo suficiente para caracterização que o trabalho coloque o indivíduo em condições degradantes, ferindo a dignidade da pessoa humana” (Silva & Mendes, 2018).

Portanto, o trabalho escravo contemporâneo está intrinsecamente vinculado a métodos e padrões de apropriação do trabalho alheio, aceitos ou ao menos tolerados, em determinadas circunstâncias econômicas, histórica, social e culturalmente” (Schwarz, 2018), ou seja, é aquele que, independente da manifestação de vontade do trabalhador, ou existência de restrição de liberdade, ocorre uma grave afronta à dignidade humano do trabalhador.

Sob os aspectos jurídicos elencados, tem-se que no Brasil, predomina duas formas de trabalho escravo doméstico: a empregada doméstica é submetida aos domínios dos empregadores, qual fazem cerceamento de liberdade, mediante a vigilância ostensiva, local de trabalho de difícil acesso, cárcere ou retenção de documentos; ou o trabalho

¹⁴ O art. 149 do Código Penal (CP) brasileiro, que define “trabalho em condição análoga à de escravo” como a redução de alguém a condição análoga à de escravo, seja submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, seja restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

escravo contemporâneo, que traz uma violência transvestida de afetividade, com as chamadas “filhas de criação”¹⁵, nesse, muitas vezes, há o agravante da vítima ser menor de idade (Dias & Hernandez, 2018). Neste último caso, crianças e adolescentes são forçadas a prestar serviços em casas de família, obrigação que muitas vezes é imposta pelos pais/responsáveis, ou por alguma circunstância que leva a anulação de sua vontade, figura típica do trabalho forçado (Monteiro de Brito Filho, 2012)

Em razão desse imaginário colonial, patriarcal, eurocêntrico, bem como a cultura escravagista, inúmeros relatos e casos de mulheres resgatadas, pelo MPT, por trabalho escravo doméstico contemporâneo. O quadro de injustiça das mulheres trabalhadoras em serviço doméstico, convive com a triste realidade de uma certa aceitação social de exploração sistemática e seletiva, condutas, que fere diretamente a dignidade das trabalhadoras em vulnerabilidade. Situação que foi uma construção histórica que levou a normalização da precarização do setor de serviços domésticos, o que leva a dificuldade da sociedade e inclusive do próprio MPT, em razão ao baixo percentual de mulheres resgatas, de enxergar a abusividade e violação do trabalho decente doméstico. Ademais, pelo fato do crime ser praticado no âmbito particular, residencial, este fato também cria mais uma dificuldade para coibição do crime, e corrobora com a invisibilidade desta situação.

Isso leva ao ponto de partida desse trabalho: o problema dos direitos humanos, e na continuidade, da dignidade da trabalhadora doméstica, está no paradigma dominante, iniciado com a modernidade, um paradigma que privilegia o homem, branco, europeu e proprietário, que gera uma coloniedade do poder e submissão do pensamento. Desse modo, para mudar a situação de exploração da dignidade da trabalhadora doméstica é necessário descolonizar o pensamento.

Nesse sentido propõe uma mudança estrutural em conjunto com a sociedade e o Estado, “a transformar la socialización de comportamientos y hábitos cotidianos normalizados en los que predomina el tratamiento del semejante (la empleadora y la empleada

¹⁵ A condição de “filho de criação” ou “crias da casa” é análoga ao caso das meninas que, enquanto agregadas das casas das elites, sofrem o dilema por não serem filhas, nem empregadas. Essa situação faz com que elas se encontrem num limbo que as aproxima das escravas contemporâneas, mostrando as contradições e desigualdades reais da sociedade brasileira em diferentes regiões do País e, em especial, na região Nordeste do Brasil, conforme pode-se inferir no clássico “Casa Grande e Senzala” (1997), de Gilberto Freyre. (Silva, 2001, p.17).

doméstica)” (Sánchez & Cruz-zúñiga, 2018, p. 58), para interromper essa dinâmica que silencia e gera a invisibilidade o sofrimento, fruto de práticas cotidianas, das trabalhadoras doméstica. Bem como, “desde una perspectiva más ampliada de derechos humanos, plantear que las políticas públicas de los estados desarrollen acciones para enfrentar en forma efectiva la explotación laboral, y aquella que se da en la esfera del trabajo doméstico (Sánchez & Cruz-zúñiga, 2018, p. 59), neste ponto, esclarece-se que o marco normativo do trabalho doméstico avançou consideravelmente, mas em decorrência da mudança tardia, é necessário que haja políticas públicas para acabar com a exploração histórica e normatizada da trabalhadora doméstica.

Considerações finais

Os direitos humanos foi um marco normativo mundial que possibilitou a emancipação de inúmeras pessoas, e seu conteúdo por si só é encantador, justamente por dar aportes normativos para a libertação. Contudo, as normas não podem ser analisadas puramente, desprendidas do contexto histórico de formação, nem do contexto social de sua aplicação. Assim, tem-se que a modernidade foi responsável por gerar os direitos humanos e o seu imaginário jurídico, porém através de uma releitura histórica contextualizada, percebe-se que o conteúdo normativo dos direitos humanos foi desenvolvido tendo como padrão cultural e de aplicação o homem branco, europeu, cristão, heterossexual e proprietário. Nesse sentido, os direitos humanos foram desenvolvidos para proteger os direitos dessas pessoas incluídas no padrão eurocêntrico, enquanto que aquele excluído do padrão, não teve suas necessidades e particularidades abarcadas por esse sistema.

Ademais, a própria formação história, cultural e trabalhista no Brasil, foi desenvolvida através da imposição do pensamento colonial europeu, que nos dias atuais deu espaço à coloniedade do pensamento. Nesse paradigma, o primeiro tipo de trabalho implementado no país foi o trabalho escravo, que por sua vez, criou raízes que reverberam até os dias atuais, principalmente quanto a questão do serviço doméstico. Além disso, o serviço doméstico por si só, foi desenvolvido nos padrões coloniais e patriarcal eurocêntrico, que sempre subjugou e reservou esse espaço para a mulher, com a particularidade que nos dias atuais a mulher da classe média ganhou espaço no mercado de trabalho, e o serviço

domesticou foi “deixado” para as mulheres de classes mais baixas, as mais vulneráveis no sistema capitalista mundial e que são denominadas no Brasil de secretárias transpondo a lógica empresarial para o âmbito doméstico.

Aliado, a esta estrutura, está o sistema trabalhista brasileiro, que “legalizou”, por muito tempo, a violação sistemática da dignidade da trabalhadora doméstica, ao renegar a equiparação dos direitos trabalhistas dos demais trabalhadores urbanos. Tem-se que toda essa situação, gerou um imaginário jurídico, de que as trabalhadoras domésticas têm menos direitos, ou quase nenhum direito, devendo sempre servir as vontades e caprichos dos seus patrões. Pensamento que propiciou, e ainda propicia, a submissão de inúmeras trabalhadoras à condição análoga à escravidão, pensamento, que inclusive, gera dificuldade do próprio Ministério Público do Trabalho de identificar e resgatar as vítimas desta violação. Por fim, aqui, propõe-se uma quebra de paradigma do sistema trabalhista brasileiro, em relação ao trabalho doméstico, com a finalidade de descolonizar o pensamento escravocrata em relação as trabalhadoras domésticas, e com a finalidade de ruptura dessa violação sistema e seletiva, para enfim promover o trabalho descente no âmbito do serviço doméstico.

Referências

Anamatra. (2018). Trabalho escravo doméstico é tema de debate em Brasília. 12 ABRIL 2018. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26357-trabalho-escravo-domestico-e-tema-de-debate-em-brasilia>> Acesso em: 23 mai.2019.

Ávila, F. (2016). Fronteiras dos Direitos Humanos: Abordagens sobre conceitos materiais e (In)Efetividade ante ao soberano Poder Estatal. In: Antonio Hilario Aguilera Urquiza. (Org.). Fronteira dos Direitos Humanos: Direitos Humanos na Fronteira. Campo Grande: UFMS, v., pp. 27-4

Arendt, H. (2008). Homens em tempos sombrios. Companhia de Bolso.

Bales, K. (2012). Disposable People: new slavery in the global economy. 3. ed. Berkeley: University of California Press.

Bauman, Z. (2008). Medo líquido. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Bragato, F. F. (2013). Das Insuficiências Do Discurso Dominante À Contribuição Latino-Americana Para A Afirmação Dos Direitos Humanos. In: Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 14, n. 14, pp. 313-331, julho/dezembro.

Bragato, F. F. (2016). Discursos Desumanizantes e Violação Seletiva De Direitos Humanos Sob A Lógica Da Colonialidade. In: vol. 09, nº. 04, Rio de Janeiro, pp. 1806-1823 DOI: 10.12957/rqi.2016.21291

Brasil econômico. (2018). MPF denuncia patroa por submeter doméstica a trabalho escravo e ameaças de morte. 14/05/2018. Disponível em: <<https://economia.ig.com.br/2018-05-14/trabalho-escravo-empregada-domestica.html>> Acesso em: 23 mai.2019.

Bernardino-costa, J. (2009). Coloniedade do poder e subalternidade: os sindicatos das trabalhadoras doméstica no Brasil. Revista Brasileira do Caribe, Goiânia, v. 7, n.14, pp. 311-345.

Crenshaw, K. (2002). Documento para o Encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, pp. 171-187.

D'angelo, M., & Hannemann, R. (2018). Elas são quase da família: os grilhões invisíveis da exploração do trabalho doméstico infantil. In: MIRAGLIA, L. et. Al. Trabalho Escravo Contemporâneo: Conceituação, desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: LumEn Juris, pp. 165-188.

Dias, P., & Hernandez, J. (2018). Estudo de caso: a escravidão contemporânea nas relações de trabalho doméstico. In: SOUZA, A., et. al. Trabalho Escravo Contemporâneo: Desafios e perspectivas. São Paulo: Ltrs,pp. 124-132.

Emberly, J. (2001). The bourgeois family, aboriginal women, and colonial governance: a study infeminist historical and cultural materialism. Signs, Chicago, v. 27, n. I, pp. 59-85.

Esteves, P.(1998). Cordialidade e familismo amoroso: os dilemas da modernização. Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, v. 13, pp. 109-120.

Freyre, G. (2004). Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51 ed. São Paulo: Global.

Flores, J. H. La complejidad de los derechos humanos. Bases teóricas para una definición crítica. Red Internacional de Estudios Interculturales. Disponível em: <<http://red.pucp.edu.pe/ridei/libros/la-complejidad-de-los-derechos-humanos-bases-teoricas-para-una-definicion-critica/>>. Acesso em: 02 maio. 2019.

Flores, J. H. (2009). Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Flores, J. H. (2008). La Reinvenición de los Derechos Humanos. Sevilla: Atrapasueños.

Gálvez, L. (2014). Mujeres y crisis: un análisis feminista de la gran recesión y el austericidio. En C. Carrasco (ed.), *Con Voz Propia. La economía feminista como apuesta teórica y política*. Madrid: Los libros de Viento Sur.

Hirata, H., & Kergoat, D. (2007). Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, pp. 595-609, set./dez.

Kant, Immanuel. (1989) *La Metafísica de las Costumbres*. Trad. de Adela Cortina Orts e Jesús Conill Sancho. 3º Ed. Madrid: Editorial Tecnos.

Monteiro de Brito Filho, J. C. (2012). Trabalho escravo: caracterização jurídica dos modos típicos de execução. In: *Direitos humanos e democracia inclusiva*. São Paulo: Saraiva.

Oliveira Junior, J. M. (2012). *Entre Panelas e Batuques: Arqueologia da Diáspora e Relações de Gênero e Poder em Laranjeiras/SE (séc. XX)*. Laranjeiras. Monografia (Graduação) – Bacharelado em Arqueologia, Universidade Federal da Sergipe.

Organização dos Estados Americanos. (2016). Corte Interamericana De Derechos Humanos. Caso Trabajadores da Fazenda Brasil verde contra a República Federativa do Brasil, 20 de outubro de 2016 (Exceções Preliminares, Fondo, Reparaciones e Custas). Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_esp.pdf>. Acesso em: 02 maio 2019.

Organização dos Estados Americanos (OEA). (2013). *Convenção Americana sobre Derechos Humanos*. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Derechos.

Organização Internacional Do Trabalho. (2013). *Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection* / International Labour Office. Geneva: ILO. Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_173363.pdf> Acesso em: 25/05/2019.

Perrot, M. (1998). *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Piovesan, F. (2015). *Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional*. 15. ed. São Paulo: Saraiva.

Proner, C. (2011). *Teoría crítica dos direitos humanos: das lutas aos direitos sociais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 49-64.

Quijano, Aníbal. (2005). Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais Perspectivas latino-americanas*. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro. pp. 107-130

Sánchez, D. R. (2007). Repensar los derechos humanos. De la anestesia a la sinestesia. Sevilla: Editorial Mad.

Sánchez, D. R. (2014). Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos: De Emancipações, libertações e Dominações. Porto Alegre: Livro do Advogado.

Sánchez, D.S., & Cruz-zúñiga, P. (2018). Desigualdades, Asimetrías Y Explotación En El Trabajo Doméstico: un atentado contra la libertad y la dignidad humanas en América Latina. In: REVISTA SOBRE ACESSO À JUSTIÇA E DIREITOS NAS AMÉRICAS Brasília, v.2, n.3, ago./dez. ISSN 2526-6675

Santos, Boaventura de Souza. (2013). Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento. In: SANTOS, Boaventura de Souza; CHAI, Marilena. Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento. São Paulo: Cortez. p 41-133.

Santos, Boaventura de Souza. (2005). A globalização e as ciências sociais. São Paulo: Cortez,

Santos, Boaventura de Souza. (2007). Para uma revolução democrática da Justiça. São Paulo: Cortez,

Schwarz, R. G. (2008). Trabalho escravo: a abolição necessária: uma análise da efetividade e da eficácia das políticas de combate à escravidão contemporânea no Brasil. São Paulo: LTr.

Warat, L.A. (1979). Mitos e teorias na interpretação da lei. Porto Alegre: Síntese.



Revista do Mestrado em Direito da UFS

**OS DILEMAS DA ATUAÇÃO DO COMITÊ
INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA NA DITADURA
DE AUGUSTO PINOCHET**

**THE DILEMMAS OF ACTION OF THE INTERNATIONAL
COMMITTEE OF THE RED CROSS IN AUGUSTO
PINOCHET'S DICTATORSHIP**

Danielle Gonçalves Passos do Nascimento¹
Marcos Eduardo da Silva Ribeiro²

RESUMO

Desde sua gênese, em 1863, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha atua em áreas de conflitos nacionais e guerras internacionais, respaldado pelo que lhe capacita o Direito Internacional Humanitário – a proteção da dignidade humana em conflitos armados. Durante a Guerra Fria, a organização apresentou uma atuação mais extensa e difusa do que já havia sido testemunhado, principalmente após as quatro Convenções de Genebra de 1949 e os dois protocolos adicionais de 1977 que ampliaram e legitimaram suas práticas no âmbito internacional. Nesse mesmo contexto estão situadas as ditaduras militares latino-americanas, assim o presente trabalho objetiva investigar como se desenvolveu a participação da Cruz Vermelha no caso chileno. Tal cenário apresentou o ambiente favorável à presença da organização, visto que elementos de repressão a civis, como tortura e perseguição política, eram traços marcantes desse regime, um sério desrespeito aos direitos que o Comitê Internacional da Cruz Vermelha visa tutelar. Frente a isso, argumenta-se que houve limitação nas atividades que competem à Cruz Vermelha no Chile de Augusto Pinochet (1973-1990). Para tal, a metodologia utilizada será o estudo de caso apoiando-se nas técnicas de revisão bibliográfica a respeito do assunto, bem como o acesso a fontes secundárias, tais quais as Convenções que regem o Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Palavras-chave: Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Direito Internacional Humanitário. Ditadura Chilena.

¹ Graduanda em Relações Internacionais na Universidade Federal de Sergipe (UFS) – dpassos17@hotmail.com

² Graduando em Relações Internacionais na Universidade Federal de Sergipe (UFS) – eduardosr@academico.ufs.br.

ABSTRACT

Since its foundation in 1863, the International Committee of the Red Cross has been active in areas of national conflicts and international wars, backed by what makes it capable of international humanitarian law - the protection of human dignity in armed conflicts. During the Cold War, the organization presented a broader and more diffused role than had been witnessed, especially after the four Geneva Conventions of 1949 and the two additional protocols of 1977 that extended and legitimized their practices internationally. Latin American military dictatorships are located in the same context; therefore, the present work aims to investigate how the participation of the Red Cross in the Chilean case has developed. This scenario was propitious to the presence of the organization, since elements of repression against civilians, such as torture and political persecution, were important features of this regime, a serious disrespect for the rights that the International Committee of the Red Cross aims to protect. Taking it in consideration, it is argued that there was a limitation in the activities that compete for the Red Cross in Chile of Augusto Pinochet (1973-1990). To this goal, it will be used case study based on bibliographic review techniques on the subject, as well as access to secondary sources, such as the Conventions conducting the International Committee of the Red Cross activities.

Keywords: International Committee of the Red Cross. International Humanitarian Law. Chilean Dictatorship.

Introdução

As discussões envolvendo o Direito Internacional Humanitário (DIH) foram ganhando maior relevância e notoriedade com o passar dos anos. Bouvier (2011) explica que existem normas internacionais, definidas pela diversidade de fontes do direito³, como tratados e costumes, com o propósito essencial de promover a resolução dos problemas humanitários que surgem a partir de conflitos armados internacionais ou não-internacionais. Sendo essas normas responsáveis por resguardar pessoas e propriedades que são ou que podem ser afetadas pelo conflito.

Guerra (2008) esclarece que no ano de 1863, o Comitê Internacional de Socorro aos Militares Feridos se reuniu em Genebra, cidade localizada na Suíça, para debater os pontos envolvendo auxílio aos feridos de guerra, sendo adotadas dez resoluções formadoras da base do movimento humanitário. É somente em 1876 que é empregada a nomenclatura de Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV).

De acordo com seu Estatuto (2017), o Comitê Internacional da Cruz Vermelha é uma importante organização internacional, com personalidade e capacidade jurídica de sujeito do Direito Internacional. É de atribuição da Cruz Vermelha a proteção à vida e também a dignidade das vítimas de confrontos, conflitos armados e demais episódios de violências, além de ser o órgão responsável por prestar assistência a essas pessoas. No Inciso I do Artigo 1º do Estatuto do Comitê Internacional da Cruz Vermelha está esclarecido que este constitui uma organização formalmente reconhecida e respeitada pelas Convenções de Genebra, pelos seus Protocolos Adicionais e pelos Estatutos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (doravante "o Movimento") e pelas Conferências Internacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (doravante "as Conferências Internacionais").

A personalidade internacional da Cruz Vermelha, embora subordinada à jurisdição suíça, é independente de qualquer governo. Essa particularidade lhe garante um *status* especial, diferenciado dos modelos típicos de organizações internacionais ou organizações não-

³ Cf. artigo 38 da Corte Internacional de Justiça (CIJ).

governamentais, sendo assim classificada como uma coletividade não-estatal (Krieger, 2014).

No que concerne à entrada do Comitê Internacional da Cruz Vermelha em determinado país, Ribeiro (2018) aponta que é necessário que o mesmo esteja a convite do Estado, que é responsável por autorizar sua ação. A atuação deve ser pautada nos princípios de neutralidade, ausência de julgamento ético, moral ou político, protegendo indistintamente a todos, sejam eles os autores de abusos ou as vítimas, bem como deve haver discrição na sua conduta. Os direitos da CICV, de acordo com Krieger (2014), foram reconhecidos através dos artigos presentes nas Convenções de Genebra de 1949 e os Protocolos Adicionais de 1977, adotados por diversas nações. Tais direitos são: direito de ação – direito de fazer visitas aos prisioneiros de guerra –, o direito de fazer propostas aos Estados e o direito de iniciativa humanitária nas situações não cobertas nas Convenções ou Protocolos Adicionais.

Nesse sentido, busca-se investigar como se desenvolveu a atuação da Cruz Vermelha na ditadura chilena conduzida pelo general Augusto Pinochet, entre os anos 1973 e 1990. O cenário existente no Chile apresentava o ambiente pertinente à presença da organização, uma vez que elementos de repressão a civis, como perseguição política, tortura e censura violenta eram características marcantes desse regime, representando um sério desrespeito aos direitos que o Comitê Internacional da Cruz Vermelha pretende tutelar. Dessa maneira, argumenta-se que houveram uma série de dilemas envolvendo as atividades que competiam à Cruz Vermelha no regime ditatorial chileno.

Para este trabalho faz-se necessário o uso de uma discussão metodológica que possibilite o andamento da análise que será feita. Sendo assim, irá ser empregada a metodologia de estudo de caso, com o intuito de melhor contemplar de que maneira efetivou-se a participação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha na ditadura chilena. A relação do Chile com a preservação da memória e a forma que lida com o passado ditatorial permitem que se possa examinar os acontecimentos com mais precisão, graças ao acesso a uma base de dados razoável. Esse elemento foi crucial na escolha do país como caso a ser estudado.

1. Inter arma caritas

Quando o Comitê Internacional da Cruz Vermelha começou a ganhar corpo, no século XIX, o sistema normativo de Direito Internacional Humanitário estava em seu estágio inicial e, por isso, ainda apresentava a fragilidade de seu recém-nascimento. É por esse motivo que se torna possível abordar o DIH como um processo evolutivo, levando em conta que tenha passado por revisões sistemáticas desde sua origem.

Dois nomes podem ser responsabilizados pela contribuição à codificação do Direito Internacional Humanitário moderno, estes são: Francis Lieber e Henry Dunant (Borges, 2006); destacando-se, exclusivamente, neste trabalho o papel exercido por Dunant, um dos membros fundadores do CICV. Entretanto, algo a se considerar é que o maior colaborador para os avanços do DIH, como hoje é entendido, tenha sido o horror das guerras que atravessaram a história da humanidade.

De acordo com Guerra (2008), demorou muito até que o indivíduo pudesse ser contemplado como sujeito do Direito Internacional, pois havia a crença predominante de que o indivíduo deveria somente estar sob a jurisdição interna de cada Estado. Foi só então no século XIX que os primeiros sinais para a mudança dessa situação puderam ser observados, através da garantia dos direitos individuais no passo de internacionalização dos direitos humanos; o desenvolvimento do DIH foi uma peça-chave nesse processo.

Em sua abordagem a respeito dos direitos dos homens, Bobbio (2004) os caracteriza como “direitos históricos”. Isso significa dizer que esses direitos nascem de acordo com as circunstâncias do tempo, ou seja, mesmo que os direitos humanos sejam considerados absolutos, fundamentais e inalienáveis, tais noções são muito recentes e nem sempre foram consideradas, inclusive mesmo após a sua codificação. Nesse sentido, Norberto Bobbio oferece um persistente aparato teórico para a compreensão apropriada do tema, ao dividir os direitos dos homens em quatro gerações, de acordo com o processo histórico em que se desenvolveram. Sendo assim, a ordem cronológica dos direitos humanos são elencadas da seguinte maneira: a primeira geração são os direitos civis, políticos e de liberdade, resultado da luta dos parlamentos contra os soberanos absolutos; na segunda geração constam os direitos sociais, para a proteção dos trabalhadores; a terceira geração abrange os direitos provenientes do movimento ecológico – o direito de

viver num ambiente não poluído; e a quarta geração que desponta está associada à evolução das pesquisas de material genético e ao patrimônio genético de cada indivíduo (Bobbio, 2004, p. 9).

Em um sentido estrito, o Direito Internacional Humanitário é o “direito que lida com a proteção da dignidade humana no conflito armado” (Forsythe, 2005, p. 1)⁴. É importante retomar esse conceito pela especificidade que ele carrega consigo, e a partir desse aspecto observa-se que o DIH esteja amparado pelo quadro geral do Direito Internacional dos Direitos Humanos destinado a situações em que a garantia dos direitos humanos está colocada em seu ponto mais crítico. Em vários aspectos, eles se inter-relacionam e conversam de uma forma muito similar, pois apresentam a mesma finalidade, mas ainda assim, são amparados por codificações diferentes.

Em sua essência, o Direito Internacional Humanitário comporta três princípios que são de fundamental importância na realização dos objetivos do DIH, sejam estes a proteção de indivíduos que não participam – civis, por exemplo – ou estão impossibilitados de participar do conflito armado – feridos, prisioneiros, etc. Esses princípios são: o princípio da humanidade, o princípio da necessidade e o princípio da proporcionalidade (Borges, 2006). Além desses, o Inciso I do artigo 4º do Estatuto do CICV pontua que seja papel da organização disseminar os princípios de humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, voluntariado, unidade e universalidade que lhes são característicos.

O princípio da humanidade consiste no respeito e preservação da dignidade humana, mesmo em situações de conflito. Nesses casos se incluem a garantia dos direitos individuais e proteção da integridade. O princípio da necessidade, por sua vez, determina que os objetivos militares sejam cumpridos de acordo com a necessidade das partes beligerantes, desse modo, bens de caráter civil não podem se tornar alvos para ataques ou represálias. O princípio da proporcionalidade relaciona-se com o princípio anterior nos casos de derrogação de suas proibições, isto é, nos momentos em que necessidades militares imperiosas o exigirem. O princípio da proporcionalidade irá balizar tais ações

⁴Tradução nossa, no original: “The law dealing with the protection of human dignity in armed conflict”.

para que o nenhum alvo seja atingido, nem mesmo militares, se o número de prejuízos for maior do que os ganhos militares (Borges, 2006).

Os sete Princípios Fundamentais são os norteadores da condução das ações do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho no mundo inteiro. O Princípio da Humanidade refere-se principalmente à pretensão de proteger a vida e a saúde, da mesma maneira que se busca promover o respeito à pessoa humana. A Imparcialidade decorre do fato de que a Cruz Vermelha entende que não pode fazer nenhuma distinção de raça, nacionalidade, religião, condição social e nem de orientação política. Esforça-se a socorrer os indivíduos, priorizando os casos mais urgentes. Para obter a confiança das partes envolvidas nos conflitos e de outros que não fazem parte desses, a Neutralidade é posta em prática, no sentido de que o movimento não toma partido, em qualquer momento, seja de ordem política, racial, religiosa e ideológica. O Princípio da Independência está associado à conservação da autonomia, permitindo que o Movimento haja de maneira independente e de acordo com seus princípios. A Cruz Vermelha é também um movimento de socorro voluntário e de caráter desinteressado, no qual não há finalidade de lucro, caracterizando assim seu Princípio de Voluntariado. A Unidade diz respeito ao fato de que somente pode existir uma única Sociedade de Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho em cada Estado, devendo alargar sua atuação humanitária por todo o território nacional. Já a Universalidade, é definida pela natureza universal do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, no qual todas as Sociedades Nacionais possuem os mesmos direitos e o dever de se ajudarem mutuamente (CICV, 2017).

Muitos autores consideram que a criação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, em 1863, seja a certidão de nascimento do DIH, embora normas e meios de condução de hostilidades não fossem novidades e existissem desde os primórdios da civilização (Borges, 2006). O CICV não nasceu com esse nome, entretanto. Durante seus primeiros anos, chamava-se Comitê Internacional de Socorro aos Feridos, e foi só em 1880 que adotou a alcunha “Cruz Vermelha” que perdura até os dias de hoje (Krieger, 2014).

No primeiro momento do desenvolvimento da Cruz Vermelha está o antecedente que justifica a sua origem: a Batalha de Solferino. Quando Dunant, cidadão suíço, estava na

região a negócios, em 1859, acabou entrando em contato com os horrores da guerra e a mobilização, que o próprio fizera parte, das vilas ao redor para prestar socorro aos soldados feridos. Dunant escreveu seus testemunhos em *Recordações de Solférino*. Esse acontecimento levou Henry Dunant a empreender uma campanha para a criação de sociedades privadas que oferecessem assistência em favor dos militares feridos de guerra (Forsythe, 2005). Então, em 1864, na cidade de Genebra, o governo suíço convidou alguns Estados soberanos na Europa e América, para a Conferência Diplomática que deu origem à “Convenção com fins de Melhorar a Condição dos Feridos dos Exércitos em Batalha”, que contou com a assinatura de doze dos Estados participantes e, além disso, adotou como emblema da sociedade a figura da cruz vermelha no campo branco, substituída por uma meia-lua vermelha – também chamada crescente vermelho – nos países islâmicos (Krieger, 2014). Nesse momento inicial, a organização adotou o lema *inter arma caritas* – isto é, “em meio à guerra, caridade” – que lhe confere seu perfil a serviço da caridade. (Forsythe, 2005).

Esse foi o primeiro conjunto codificado a reger as atividades da Cruz Vermelha. A primeira metade do século XX e as atrocidades das duas guerras mundiais também serviram como lição para a evolução do Direito Internacional Humanitário. Assim, ao final de 1977, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha contava com quatro convenções e dois protocolos adicionais, que ampliaram seu âmbito de regulamentação.

Em 1949, o Conselho Federal Suíço convocou a “Conferência Diplomática para elaborar Convenções internacionais destinadas a proteger as vítimas da guerra”, o resultado foi as já referidas Convenções de Genebra de 1949. Tal conferência revisou os textos de 1929 e enumerou minuciosamente os direitos consagrados aos indivíduos. Cada Convenção contempla um conteúdo específico e, a fim do que objetiva o presente trabalho, a terceira Convenção receberá uma atenção particular, assim como o Protocolo Adicional II. A I Convenção protege as condições dos feridos e enfermos das forças armadas em campanha; a II Convenção protege as condições dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar; a III Convenção é relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra; e, por fim, a IV Convenção trata acerca da proteção dos civis em tempos de guerra. Borges (2006) aponta para uma característica que une as quatro Convenções de 1949, o artigo 3º comum entre elas.

Art. 3º No caso de conflito armado que não apresente um caráter internacional e que ocorra no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada uma das Partes em conflito será obrigada, pelo menos, a aplicar as seguintes disposições:

As pessoas que não tomem parte diretamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto as armas e as pessoas que tenham sido postas fora de combate por enfermidade, ferimentos, detenção ou por qualquer outra causa, serão, em todas as circunstâncias, tratadas com humanidade, sem nenhuma distinção de caráter desfavorável baseada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.

Para este efeito, são e manter-se-ão proibidas, em qualquer ocasião e lugar, relativamente às pessoas acima mencionadas:

os atentados à vida e à integridade física, especialmente o homicídio sob todas as formas, mutilações, tratamentos cruéis, torturas e suplícios;

a tomada de reféns;

os atentados à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;

as condenações proferidas e as execuções efetuadas sem prévio julgamento realizado por um tribunal regularmente constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados;

os feridos e enfermos serão recolhidos e tratados.

Um organismo humanitário imparcial, como o Comitê da Cruz Vermelha, poderá oferecer os seus serviços às Partes em conflito.

Partes em Conflito esforçar-se-ão também por pôr em vigor por meio de acordos especiais todas ou parte das restantes disposições da presente Convenção.

A aplicação das disposições precedentes não afetará o estatuto jurídico das Partes em conflito (NAÇÕES UNIDAS, 1949).

Segundo Borges,

[t]al artigo dispõe sobre o mínimo de regras a que as partes devem obrigar-se em uma guerra civil. Ele estipula que as pessoas que não participarem diretamente do conflito [...] devem ser tratadas com humanidade, sem qualquer tipo de discriminação. (BORGES, 2006, p. 78).

A III Convenção ao tratar sobre prisioneiros de guerra torna imprescindível reconhecer quais indivíduos encontram-se sob este estatuto. De maneira breve, o prisioneiro de guerra é aquele que seja membro das forças armadas regulares, bem como aqueles considerados combatentes legítimos, desde que tragam as armas à vista e respeitem as leis e os costumes de guerra (Borges, 2006). A partir dessa concepção, é possível concluir que indivíduos que se levantem contra os abusos do Estado que rompem com o pacto social hobbesiano encontram legitimidade em suas ações, ao ponto que, uma vez detidos, estão resguardados pelo DIH. O Capítulo I desta Convenção versa detalhadamente a respeito do cárcere para que o indivíduo considerado prisioneiro de guerra não tenha seus direitos desrespeitados, especificamente o artigo 22 regulamenta as condições do lugar de encarceramento⁵. É importante atentar-se a esses dispositivos, em particular, para que a observação da atuação da Cruz Vermelha no caso chileno seja feita com maior propriedade.

O Protocolo Adicional II, de 1977, por sua vez, abrange as situações de conflitos armados não-internacionais e encontra decisivo impasse em seu âmbito de aplicação. Isso se dá pela possível interpretação de que, como tal, não respeite os princípios da soberania e da não-ingerência em assuntos internos. O parecer da Corte Internacional de Justiça, a respeito do *Caso das atividades militares e paramilitares na e contra a Nicarágua*, considerou que o fornecimento de ajuda estritamente humanitária – e se fosse conduzida de maneira não-discriminatória – não poderia ser classificada como intervenção ilícita (Borges, 2006). Dentre todo o conteúdo presente nos seus dispositivos, destaca-se a proteção geral que foi ampliada à população civil, ao proibir expressamente que a população fosse tornada alvo de ataques ou que a fizesse sofrer qualquer tipo de violência cujo objetivo fosse espalhar o terror (Borges, 2006).

⁵ Os prisioneiros de guerra não poderão ser internados senão em locais situados em terra firme, que ofereçam todas as garantias de higiene e de salubridade; salvo em casos especiais, justificados pelos interesse próprio dos prisioneiros, eles não poderão ser internados em penitenciárias. Os prisioneiros de guerra internados em regiões insalubres ou onde o clima lhes é prejudicial serão transferidos o mais depressa possível para um clima mais favorável. A Potência detentora agrupará os prisioneiros de guerra em campos ou seções de campos tendo em conta a sua nacionalidade, a sua língua e os seus costumes, sob condição de que estes prisioneiros não sejam separados dos prisioneiros de guerra pertencentes às forças armadas em que eles serviam à data da sua captura, a não ser com a sua aquiescência (Nações Unidas, 1949).

Entendido o processo de formação e regulamentação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, é possível partir para as ocorrências da ditadura Pinochet.

2. O 11 de setembro chileno

Principalmente nas décadas de 1960 e 1970 a América Latina testemunhou a ascensão de diversas ditaduras militares. Tais regimes militares eram fortemente marcados pela censura, repressão aos movimentos e as manifestações sociais, pela violência e autoritarismo, bem como a cassação de direitos políticos de opositores ao regime era uma de suas principais características. Na perspectiva de Santos (2016), a história de alguns países da América do Sul esteve por muito tempo associada não a democracia, mas sim às ditaduras e aos regimes autoritários. Desde os processos de independência houveram repetidas vezes a perpetuação desse modelo de governo, executado sobretudo para conter movimentos de cunho popular no âmbito político.

Para Levitsky e Ziblatt (2018), em muitos casos a democracia não foi capaz de se manter sozinha em face à emergência e avanço de figuras de natureza fortemente autoritária. De acordo com Arendt (2012), levando em consideração o tempo no qual ela escreve, os processos autoritários estão atrelados a crise de representatividade partidária e também a maneira como as massas se articulam.

Santos (2016) ainda explica que a palavra ditadura se adequa corretamente para denominar os regimes de governos não democráticos ou antidemocráticos em que não há participação popular, e que nos quais um determinado ditador chega ao poder por meio do uso da força, concentrando tal poder para si. No que concerne ao caso emblemático da ditadura chilena, Sader (1984) salienta que foi em 1973 que a América Latina passou a conhecer o que futuramente se tornaria a ditadura mais impetuosa, na qual “se substituía assim o máximo de democracia política que o Chile havia vivido na sua história” (Sader, 1984, p.35).

Aggio (2008) expõe que anterior a esse momento, no período em que Salvador Allende, médico e político chileno, governou o Chile estabeleceu-se um marco importante para a história contemporânea latino-americana. Allende governou o país até 11 de setembro de

1973, que é quando o general do exército chileno, Augusto Ramón Pinochet, o derruba do poder e efetua um golpe militar, instaurando uma ditadura que duraria até 1990. Para Aggio (2008), até esse acontecimento marcante, o Chile, em comparação com os outros países latino-americanos, possuía a mais renomada história constitucional e também de eleições livres e diretas, assim como apresentava o sistema partidário mais bem desenhado do continente americano. Nesse sentido, Antunes (2008) destaca que a antiga institucionalidade chilena foi assolada pela grande sequência de decretos-leis, uma vez que a intervenção militar no país teve um caráter fortemente reativo, evidente principalmente na rigorosa destruição do sistema político até então vigente.

Entre os anos de 1973 e 1990 se instaurou uma ditadura capaz de sustentar uma repressão aos grupos que poderiam manifestar qualquer objeção ao governo de Augusto Pinochet. Segundo Antunes (2008), tal regime foi marcado na personificação do poder em uma única figura, sendo que a nomeação de Pinochet como líder desse sistema durante praticamente todos os 17 anos de ditadura militar permitiu maior estabilidade entre as lideranças, ocasionando assim a elevação no grau de institucionalização desse regime.

No tocante às questões envolvendo o caráter truculento das práticas da ditadura chilena, Marques (2013) esclarece que o violento processo fomentado pelos militares encadeou um período intitulado como “estado em tempo de guerra”. Essa denominação se deu por conta do número expressivo de mortes nos anos iniciais do golpe de Estado “pinochetiano”. A capital do Chile, Santiago, experimentou verdadeiramente elementos de Estado de guerra, como bombardeios e tiroteios no dia 11 de setembro de 1973.

Ainda na concepção de Marques (2013), existiu uma preocupação em relação ao Chile, especialmente sobre a possibilidade de que a violência iniciada pelo golpe chegasse a outros países da América do Sul, abalando e comovendo ainda mais a comunidade internacional. “A imposição do regime autoritário provocou importantes consequências domésticas e internacionais” (Ávila, 2014, p. 291).

No que tange a performance das organizações internacionais, Marques (2013) enfatiza que:

A comoção internacional causada pelo golpe chileno também foi um dos principais incentivos para que as organizações internacionais passassem

a intervir diretamente no país. Assim, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da ação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur), o Comitê Intergovernamental das Migrações Europeias (Cime) e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) se uniram a grupos ligados às igrejas no Chile para auxiliar no socorro de estrangeiros e chilenos perseguidos. (Marques, 2013, p.190-191).

De acordo com Camargo e Alves (2011), ao buscar a manutenção do poder, os governos autoritários buscam eliminar totalmente as formas de oposição ou movimentações sociais que representem ameaças à ordem pública, considerando as manifestações ameaças à segurança nacional, sendo, por isso, comum a utilização da força militar ou policial para contê-las. O Estado também se utiliza da construção de um forte aparato repressor fazendo uso dos aparelhos do Estado – polícia, exército, judiciário e burocracia. É umas das características basilares dos regimes ditatoriais o controle quase que absoluto dos meios de comunicação, o que deixa a população em uma névoa acerca das atrocidades cometidas por tais governos, a coesão era algo frequente.

No caso do Chile, para garantir a coerção sobre o povo, o Estado fez uso das instituições militares e políticas para manter o controle sobre as atividades praticadas pelos indivíduos, incluindo as intervenções culturais. Tanto as forças armadas como a polícia efetivaram a coerção, executando prisões e execuções. As execuções aconteciam principalmente no Estádio Nacional do Chile que foi “nomeado” como “Estádio da Morte” onde milhares de cidadãos foram torturados e assassinados (Camargo & Alves, 2011).

Vislumbrando o contexto presente na ditadura Pinochet, de criação de um sistema de repressão a civis, nota-se que esta constituiu um caso propício para a atuação do CICV, sendo importante pensar a respeito da efetividade das atividades desenvolvidas pelo mesmo. Uma vez que “o DIH encontra no Comitê Internacional da Cruz Vermelha seu principal expoente.” (Cicco Filho, 2008, p.108).

Além disso, conforme explica alguns especialistas, os *distúrbios internos* existem quando, mesmo sem qualquer rebelião armada, o Estado faz uso da força armada para manter a ordem; e a *tensão interna* quando, sem qualquer distúrbio interno, a força é usada como medida preventiva para manter a lei e ordem. É nesse tipo de situação que o Comitê Internacional da Cruz Vermelha amplia sua proteção além do campo de aplicação das Convenções (Icrc, 1979), caracterizando justamente o ambiente chileno da época.

3. Entre possibilidades e efetividade

Com o intuito de resguardar a proteção e o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana, o CICV, segundo Krieger (2014), realiza, através de suas funções, um grande número de atividades específicas à sua finalidade, sendo elas: assistência médica a vítimas de conflitos, ajudar na alimentação desses indivíduos em situações de conflito, visitas a campos de prisioneiros de guerras e locais em que encontram retidos civis protegidos, visita e auxílio material a pessoas presas por medidas de segurança, etc.

A amplitude dessas atividades, e a natureza jurídica internacional, permite que o Comitê possa realizar um papel ostensivo no exercício da assistência humanitária em diversas localidades do globo. O caso chileno apresenta a particularidade de uma ditadura não se configurar, automaticamente, em situação de guerra civil – o que contempla o artigo 3º comum. No entanto, as situações de abusos de poder e o sistema repressivo armado contra a própria população, que caracterizam o regime ditatorial, permeiam o território e a população chilena a tornar-lhes objeto para aplicação do Direito Internacional Humanitário e que o auxílio necessário seja prestado pela atuação do CICV.

Quando em 11 de setembro de 1973 o golpe fora declarado, a atividade da Cruz Vermelha realizou esforços para aumentar o número de delegações para tentar cobrir a totalidade dos casos que surgiam. A princípio, o governo chileno fechou suas fronteiras e foi somente no dia 20 de setembro que a Cruz Vermelha pôde iniciar suas ações na visitas de centros de detenção militares, com o acordo expresso de que não houvesse testemunhas. No mesmo ano, no mês de novembro, o Comitê decidiu aumentar seu número de delegações ativas no país para que a eficácia das atividades fosse mantidas; no entanto, nenhuma melhoria humana foi notificada nesse período (Icrc, 1974).

No ano seguinte, é dito que a CICV não só continuou suas atividades como estendeu o número de delegações. No entanto, ainda enfrentou grandes limitações ao passo que centros de interrogações permaneciam restritos à visita das delegações, e a autorização para visita a detidos não fora renovada por autoridades chilenas. De modo geral, a situação dos cárceres estava abaixo do padrão necessário, de um ponto de visto médico, sanitário, e até mesmo, material. Nesse mesmo ano, o CICV estendeu suas ações às famílias dos prisioneiros, uma vez que muitos dos que se encontravam detidos eram a principal

fonte de renda para suas famílias. O resultado foi 1.500 famílias atendidas na área de Santiago, que contaram com o fornecimento de material básico, gastos medicinais, auxílio estudantil, etc. Um ano após a destituição de Allende, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha enfrentou um de seus maiores dilemas no Chile “pinochetiano”. O governo chileno propusera que o CICV coordenasse a liberação de um número considerável de seus prisioneiros políticos, mas sob a condição de que estes fossem exilados de sua pátria. Após a consideração da proposta, o CICV decidiu ajudar o governo com o projeto. O conflito reside nos princípios presentes no *deverser*. A independência que a CICV possui teve de ser reconsiderada a fim de retirar indivíduos das condições não-humanitárias do cárcere, e ainda assim expropriando-os de sua pátria (Icrc, 1975).

Em 1978, a delegação permanente da CICV no Chile é fechada, mas as atividades continuam sendo levadas pelas secretarias presentes no subcontinente, especialmente pela secretaria em Buenos Aires, que passou a atuar a nível regional (ICRC, 1979).

Dez anos depois da subida de Pinochet ao poder, em 1983, o relatório anual do CICV manteve-se descrevendo a continuidade das ações nos campos de prisioneiros políticos, à medida que testemunhou o número crescente de chilenos encarcerados pela justificativa de atentado às leis de segurança interna nacional e controle de armas. Desta vez, o número de famílias que contou com a ajuda humanitária da Cruz Vermelha, na questão da assistência alimentar, caiu para 80, ao passo que o número de presos políticos continua elevando, nesse ano 150 (Icrc, 1984).

Durante suas quase duas décadas de atuação na ditadura do Chile, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha não se distanciou do eixo que já foi descrito nos parágrafos anteriores. Nos relatórios dos dois últimos anos consta que a atuação não diversificou em matéria de ações, mas continuou sendo ampliada e contou com o apoio da Suprema Corte às suas atividades. Até que, quando a ditadura encontra seu ponto final em março de 1990, as atividades foram diminuindo, mas não cessaram completamente para que pudessem garantir a reabilitação dos detidos e suas famílias por um período de tempo (Icrc, 1991).

Entretanto, estudos realizados por juristas e personalidades que compunham a Comissão Retting – criada com o intuito de investigar os casos de desaparecidos e mortos políticos

– durante os anos de 2000 e 2001 registram que 1.185 presos políticos foram fuzilados sem qualquer tipo de julgamento. Números menos expressivos apontam para centenas de presos desaparecidos jogados no Pacífico, rios e lagos e sumiço de crianças de mães em prisão. Nos anos 80, o exílio somava um total de 200 mil pessoas (O Globo Online, 2006).

Em investigações mais recentes, o balanço geral que a Comissão Valech – comissão criada em 2003 pelo presidente Lagos, com o intuito de complementar o trabalho da Comissão Retting – constata, em relatório de 2011, é o aumentado número total de vítimas da ditadura “pinochetiana” para 40.280, apesar de se estimar que esse número possa chegar a mais de 100 mil (O Globo Online, 2011).

Diante de tais números questiona-se a real eficácia das ações da Cruz Vermelha de acordo com o que consta nos relatórios. Além dos números de pessoas protegidas pelas CICV mal ultrapassarem o marco de 2 mil por ano – com anos que não chegaram sequer à casa do milhar –, percebe-se que as atividades estavam concentradas na região de Santiago, com esporádicas visitas a outras detenções fora dessa área central. Os números registrados ao abrir a “caixa preta” da ditadura, levantam o questionamento da omissão da organização diante do que estava realmente acontecendo no Chile durante os 17 anos do regime. Ou seja, mesmo com a realização das atividades humanitárias pelas delegações do Comitê, como é possível afirmar que a organização cumpriu adequadamente suas funções? O fato é que não cumpriu. Embora tenha amenizado as condições de vida de presos políticos e suas famílias – não questionando, desta forma, a qualidade dos serviços prestados, exatamente –, não conseguiu aplicar apropriadamente os seus princípios de independência e unidade, principalmente, nem sustentar a extensão de suas ações de modo quantitativo no longo prazo. Seja pela timidez das atividades, seja pelas restrições que o Estado impunha, os números de vítimas são muito exorbitantes para afirmar que tenha havido uma efetividade satisfatória da Cruz Vermelha no Chile de Pinochet.

Portanto, a partir do que foi analisado, e mantendo a observância no código normativo do Direito Internacional Humanitário, a participação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha na resolução de conflitos de caráter humanitário enfrentou dilemas e impasses que não contemplaram o campo do *deverser* de forma ampla, como este se propõe. Percebido desde as poucas permissões que as autoridades chilenas concederam ao CICV

até ao próprio conjunto de indivíduos que detinham seus direitos respaldados no DIH, mas não encontraram o resguardo que lhes fora prometido. Um número reduzido de bibliografia trata a atuação do CICV no Chile de maneira satisfatória, os casos que apresentam são pontuados e se concentram especialmente no auxílio aos detidos políticos e seus familiares.

Considerações finais

A bibliografia e documentação consultadas proporcionaram uma gama significativa de informações acerca do Direito Internacional Humanitário, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e da ditadura Pinochet, bem como deram as bases que tornaram possível analisar de que maneira estes se relacionam.

Valladares (2008) esclarece que o CICV é uma organização independente, neutra e imparcial que tem a missão unicamente humanitária de proteger a vida e a dignidade das vítimas dos conflitos armados e de determinadas situações de distúrbios internos, assim como de prestar-lhes assistência. Contudo, essa ajuda se dá de acordo com suas possibilidades, se as condições de segurança para cumprir as atividades próprias da assistência humanitária forem aceitáveis. A autora mencionada acima diz que

Para poder determinar isto, deve levar em conta uma série de fatores, como por exemplo avaliar no terreno o tipo, a dimensão e a urgência das necessidades e também definir e planejar sua assistência de forma independente, controlando a destruição e supervisionando o desenvolvimento de seus programas a fim de garantir, a todo momento, que a ajuda efetivamente chegue aos destinatários e corresponda às suas necessidades básicas. (Valladares, 2008, p.30).

No que corresponde ao desempenho do CICV no Chile, foi possível perceber que este precisou reconsiderar a sua independência em detrimento da concessão ao exílio de alguns presos políticos, tendo que negociar com o Estado chileno para tanto. Embora seja alegado que houveram tentativas constantes de expandir os atendimentos humanitários realizados pela Cruz Vermelha, tanto no sentido quantitativo, como no tipo de suporte oferecido, percebe-se que ao longo do tempo isso não se sustentou.

É notório que durante os 17 anos da ditadura do general Pinochet ocorreram atos sistemáticos de tortura, inúmeros desaparecimentos, assassinatos, deslocamentos forçados e detenções ilegais contra cidadãos chilenos e de outras nacionalidades. Frente a tais características e práticas esperava-se que houvesse uma atuação mais ativa e eficaz do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, dadas as competências que são atribuídas a esta, levando em consideração os direitos os quais o DIH visa tutelar. Desse modo, a condução insuficiente das atividades exercidas no caso do Chile, gera questionamentos pertinentes acerca da efetividade do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Referências

- Aggio, A. (2008). O Chile de Allende: entre a derrota e o fracasso. *In: FICO, C. et al (Org.). Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. Rio de Janeiro, Editora FGV, pp. 77-93.
- Antunes, P. (2008). Ditaduras militares e institucionalização dos serviços de informações na Argentina, no Brasil e no Chile. *In: FICO, C. et al (Org.). Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. Rio de Janeiro, Editora FGV, pp. 201-244.
- Arendt, H. (2012). *Origens do Totalitarismo*. 7. ed., São Paulo, Companhia das Letras, 827p.
- Ávila, C.F.D. (2014). O golpe no Chile e a política internacional (1973): ensaio de interpretação. *História*, 33(1): 290-316. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-90742014000100014&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 18/05/2019.
- Bobbio, N. (2004). *A Era dos Direitos*. 7. ed., Rio de Janeiro, Elsevier, 97 p.
- Borges, L.E. (2006). *O direito internacional humanitário*. Belo Horizonte, Del Rey, 182 p.
- Bouvier, A.A. (2011). *Direito Internacional Humanitário e do Direito dos Conflitos Armados*. Instituto Para Treinamento em Operações de Paz. Disponível em: <http://cdn.peaceopstraining.org/course_promos/international_humanitarian_law/international_humanitarian_law_portuguese.pdf>. Acesso em: 15/05/2019.
- Camargo, C.M.S.; Alves, R.S. (2011). Ditadura, Repressão e Música no Chile. *Oficina do Historiador*, 3(2): 112-125. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/8861>>. Acesso em: 18/05/2019.
- Cicco Filho, A. (2008). Direito internacional humanitário e a atuação da Cruz Vermelha na América Latina. *Universitas: Relações Internacionais*, 6(1): 103-125. Disponível em:

<<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/717>>. Acesso em: 15/05/2019.

Comitê Internacional da Cruz Vermelha. (2017). *Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho*. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/principios-fundamentais-do-movimento-internacional-da-cruz-vermelha-e-do-crescente-vermelho>>. Acesso em: 12/07/2019.

Forsythe, D. (2005). *The Humanitarians: The International Committee of the Red Cross*. Nova Iorque, Cambridge University Press, 356 p.

Globo Online, O. (2006). As arrepiantes estatísticas do golpe de Pinochet. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,AA1382076-5602,00-AS+ARREPIANTES+ESTATISTICAS+DO+GOLPE+DE+PINOCHET.html>>. Acesso em: 12/07/2019.

_____. (2011). Ditadura de Pinochet no Chile deixou mais de 40 mil mortes, diz relatório. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/08/novo-relatorio-sobe-para-mais-de-40000-as-vitimas-da-ditadura-de-pinochet.html>>. Acesso em: 12/07/2019.

Guerra, S. (2008). As Três Grandes Vertentes da Proteção Internacional da Pessoa Humana: Direito Internacional Humanitário, Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito dos Refugiados (Uma Introdução). In: PRONER, C.; GUERRA, S. (Coord.), *Direito Internacional Humanitário e a Proteção Internacional do Indivíduo*. Porto Alegre, Sergio Fabris Editora, pp.73-92.

International Committee of The Red Cross. (1974). *Annual Report 1973*. Genebra: ICRC.

_____. (1975). *Annual Report 1974*. Genebra: ICRC.

_____. (1979). *Annual Report 1978*. Genebra: ICRC.

_____. (1984). *Annual Report 1983*. Genebra: ICRC.

_____. (1991). *Annual Report 1990*. Genebra: ICRC.

_____. Estatuto de 2018. (2017). *Statutes Of The International Committee Of The Red Cross*. Genebra.

Krieger, C.A. (2014). *Direito Internacional Humanitário: O Precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional*. 1. ed., Curitiba, Juruá, 362 p.

Levitsky, S.; ZIBLATT, D. (2018). *Como as democracias morrem*. 1. ed., Rio de Janeiro, 272 p.

Marques, T.C.S. (2013). Frágeis e perigosos: a repercussão internacional da violência contra estrangeiros durante o golpe de 1973 no Chile. *Civitas*, 13(1):182-198. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/13327>>. Acesso em: 19/05/2019.

Nações Unidas. (2004). Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra (1949). In: SEITENFUS, R. (Org.) *Legislação Internacional*. Barueri, Manole, pp. 395-376.

Ribeiro, M.C.S. (2018). Sob o olhar da Cruz Vermelha: O Brasil e a proteção internacional dos direitos humanos (1930-1945). *História*, 37: 1-27. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v37/1980-4369-his-37-e2018001.pdf>>. Acesso em: 11/07/2019.

Sader, E. (1984). *Democracia e ditadura no Chile*. São Paulo, Brasiliense, 76 p.

Santos, V.C. (2016). Ditaduras militares na América do Sul (1964-1985). *Revista Científica Semana Acadêmica*, 1(000088): 1-16. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_ditadura_pdf.pdf>. Acesso em: 14/05/2019.

Valladares, G.P. (2008). A Contribuição do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) aos Últimos Avanços Convencionais do Direito Internacional Humanitário. In: PRONER, C.; GUERRA, S. (Coord.), *Direito Internacional Humanitário e a Proteção Internacional do Indivíduo*. Porto Alegre, Sergio Fabris Editora, pp.13-71.



Revista do Mestrado em Direito da UFS

**O QUE OCASIONA OU IMPEDE A ASCENSÃO DO
TOTALITARISMO: UM COMPARATIVO ENTRE A
HISTÓRIA POLONESA E A ALEMÃ (1918-1945)**

**WHAT LEADS TO OR PREVENTS THE RISING OF
TOTALITARISM: A COMPARATIVE BETWEEN POLISH
AND GERMAN HISTORIES (1918-1945)**

Barbara Cardoso de Oliveira¹

RESUMO

Este artigo pretende investigar a coexistência de acontecimentos que levaram tanto ao totalitarismo quanto à independência, a qual será demonstrada fazendo um paralelo entre a história de dois países vizinhos durante o mesmo recorte temporal: a Polônia e Alemanha do século XX. Através do método comparativo, intenciona-se demonstrar que elementos que a literatura convencionada como razão do que culminou nas barbáries do Nacional-socialismo alemão, também incharam o nacionalismo polonês. Além disso, teriam fomentado a culminância nos processos iniciados formalmente em 1918, durante a Convenção de Viena: o ressurgimento do seu Estado de direito da Polônia e sua independência.

Palavras-chave: Alemanha. Polônia. Nacionalismo. Totalitarismo. Independência.

¹ Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Sergipe.

ABSTRACT

This article intends to investigate the coexistence of events that lead both to a totalitarianism and to a Independence, which will be shown by making a paralel between the history of two neighboring countries during the same time clipping: Poland and Germany of the XX century. Through the comparative method, it is meant to demonstrate that the elements the literature agrees as reason of the leading to the barbarisms of the german National-socialism, also inflated the polish nationalism. Furthermore, they would have fomented the culmination to the processes initiated formally in 1918, during the Convention of Vienna: the resurgence of Poland's rightful State and its Independence.

Keywords: Germany. Poland. Nationalism. Totalitarianism. Independence.

Introdução

Este artigo pretende investigar a existência de uma linha tênue entre civilização e barbárie, a qual será demonstrada fazendo um paralelo entre os acontecimentos, durante o mesmo recorte temporal, em dois países vizinhos: a Polônia e Alemanha. Norbert Elias em *Os Alemães*, no sentido de demonstrar como pode o nazismo ter vindo a suceder como a maior atrocidade da contemporaneidade, explana como processos de crescimento e de decadência andam juntos. Com base nisso, e em diversos outros argumentos dos textos deste autor e outros sobre a mesma temática (por exemplo, *As Origens do Totalitarismo*, de Hannah Arendt), objetiva-se fazer uma análise comparativa entre os casos polonês e alemão.

A primeira sessão se debruçará em situar o recorte histórico, em especial explicar o contexto em que estava inserido o povo polonês, explicando brevemente o que levou àquele ponto. O enfoque estará no período compreendido entre a tripartição e o primeiro desaparecimento do Estado Polonês, em 1795, até a Convenção de Viena e os tratados acerca da Questão Polonesa. Tudo isso em consonância com a história da evolução do nacionalismo naquele país. Ainda nesta sessão, será feita também uma localização do momento histórico alemão, mais especificamente a situação que o país e seu povo passaram no entre Guerras.

Em seguida, a segunda sessão será destinada a elencar o que a literatura levantada traz por explicação pra se fosse instaurado um totalitarismo na Europa no século XX. A partir dos pontos que os autores indicam como necessários para o advento do nazismo, serão demonstrados quais e como tais pontos estiveram presentes na história polonesa. Por fim, será feita uma conclusão acerca de quais elementos necessitam estar presentes ou ausentes para resultar no totalitarismo ou na democracia.

1. Recorte Histórico

1.1. A evolução do Nacionalismo Polonês (1795- 1919)

Em ordem de compreender os fatos da história polonesa que serão apresentados na segunda sessão é necessário entender a organização política desse país a partir de 1795. Neste ano, a Polônia (na época, Commonwealth da Polônia-Lituânia) sofria a sua terceira invasão, orquestrada da união de três grandes Impérios: o Russo, o Austríaco e o Prussiano. Em razão dos grandes ataques anteriores, frutos de diferentes coalizões entre os mesmo três impérios, o país não pode resistir e, em 1795 houve a assinatura do tratado que delimitava a partilha do que restava do território polonês, eliminando de uma vez aquele Estado do mapa. A Polônia só voltaria a existir mais de cem anos depois.

Como uma nação conseguiu não perder sua identidade apesar dos esforços imperialistas de eliminá-la está baseado no peculiar nacionalismo que cresceu no povo polonês a partir do ano em que seu rei e os embaixadores estrangeiros foram expulsos do território. Em primeiro lugar, é importante estabelecer o dilema que a Partilha cria para o historiador que desejar mapear o progresso da nação polaca: de quais polacos se está tratando. Segundo o Zamoyski (2009).

Cerca de 90% dos polacos étnicos eram camponeses analfabetos desprovidos de consciência nacional, mas a <<nação política>>, formada pela szlachta e pela nova classe média culta, era constituída de membros de quase todas as nacionalidades representas na Comunidade. Para a maioria dos camponeses, era irrelevante saberem em que reino ou império viviam; [...]. (Zamoyski, 2009).

Assim, no século XVIII, adentrando o século XIX o nacionalismo polonês foi coordenado e permaneceu vivo apenas nas mentes de uma pequena elite sócio-política (szlachta). Essa mesma elite que havia dado luz à constituição polaca de 1791 (a segunda do mundo), portanto a ela se mantendo fiel; mesmo após a sua extinção, o apego ao seu ideal dá a primeira característica do nacionalismo polonês: não se basearia em questões étnicas, mas no ideal de “toda a população da extinta Comunidade”. (Zamoyski, 2009).

Ilya Prizel, em *National Identity e Foreign Policy*, divide o nacionalismo encabeçado pela szlachta em dois momentos. O primeiro é o nacionalismo romântico, característico do século XVIII. Desde a era da Commonwealth, se analisados os antigos cânticos e poesias, nota-se que entre a elite intelectual polaca espalhava-se a crença de aquele povo estava destinado derrotar os invasores do mundo Ocidental. Segundo o autor, presos a essas crenças criou-se a ilusão de que as derrotas e a consequente partilha faziam parte de um

objetivo último maior, além de que seria a “causa polonesa uma causa de todo o mundo civilizado”. Ou seja, era um direito da Polônia ser resgatada pelos países civilizados. (Prizel, 1998)

Por conta disso, durante o período diversos patriotas polacos se descolaram em apoio a Napoleão Bonaparte em sua empreitada contra a Rússia, uma vez que acreditaram que o mesmo estaria se mobilizando em prol da Questão Polaca. Até os dias atuais, o hino nacional polonês é o único do mundo a exaltar a figura daquele imperador francês. Inclusive, a admiração polonesa em direção à França não se limitava a Napoleão, mas principalmente ao fato da nação representar e lutar pelos valores da liberdade. Portanto a França, bem como os Estados Unidos, atraiu o maior contingente de imigrantes polacos durante a Partilha.

Em 1823, foram iniciadas a perseguição a acadêmicos e a censura. Grandes artistas e intelectuais que inspiravam a população estudantil polaca foram presos ou exilados. Em 1830 deu-se a primeira de diversas insurreições contra os impérios ocupantes, em especial o Russo. No entanto, como dito anteriormente, o nacionalismo estava restrito a uma classe, e tal revolta não mobilizou as massas plebeias e assim, foram um fracasso. Por isso, durante a fase positivista do movimento nacionalista, a segunda descrita pro Prizel, em que os polacos abdicaram do idealismo romântico e do confronto externo, investindo na resolução de problemas internos e na industrialização. As obras artísticas passaram a ter cunho político e de ético.

[...] todas as esferas foram afetadas, desde a higiene à educação. As pessoas inteligentes eram encorajadas a fazerem uso do positivismo e do trabalho orgânico na prossecução de fins específicos em vez de perderem tempo a planejar sublevações impossíveis. (Zamoyski, 2009)

Contudo, o campesinato seguia excluído do processo política e dos debates intelectuais, o que significava que a grande maioria da população estava alheia à causa.

1.2. O Congresso de Viena e a Questão Polaca

Em 1918, finda a I Primeira Guerra Mundial, as conferências de Paz em Paris forma realizadas a fim de estabelecer a organização europeia no pós-guerra. Além de

necessitarem os países acordarem quanto à punição dos derrotados (em especial, a Alemanha), assombrava os chefes de Estado o fantasma do socialismo soviético. Nessa perspectiva, Macmillan (2001) coloca:

O renascimento da Polônia foi uma das grandes histórias da Conferência de Paz. Causou também dificuldades intermináveis. O comitê que estudou suas fronteiras teve mais reuniões que qualquer outra. Deveriam as fronteiras da Polônia ser traçadas para punir a Alemanha por malefícios passados e por sua derrota recente? Deveria existir uma grande Polônia como barreira contra o bolchevismo? [...]. (Arendt, 2012).

A dificuldade para definir quais seriam as delimitações fronteiriças estavam tanto nos debates externos quanto no interno. No externo, embora antes do armistício os aliados estivessem de acordo com a independência, os ingleses desconfiavam em dar poder político aos polacos sob o receio de se tornar um futuro problema ². Os Estados Unidos mantiveram-se em favor da independência, em memória a poloneses queridos por sua nação como o grande pianista Paredewski e Tadeusz Kosciuszko (herói da Guerra de Independência americana), embora Woodrow Wilson optasse por não opinar quanto às fronteiras. Quanto a França, esta fora a maior estimuladora do renascimento de uma Polônia forte. Segundo Macmillan, a política francesa para a Polônia era “prática e romântica”: prática, pois precisava de uma aliada forte para fazer frente à Alemanha, uma vez que perdera a Rússia.

No entanto, os interesses poloneses não seriam propriamente defendidos não fosse por a figura de um general. Eventualmente, o nacionalismo positivista deixou de parecer efetivo, e ficou claro que a única maneira de conseguir a sobrevivência nacional polonesa seria através da independência política. Nesse contexto, o general Józef Pilsudski fazia parte da tradição romântica, e com a derrota dos grandes impérios, era a oportunidade para colocar em pauta o renascimento da sua pátria dentro de fronteiras conhecidas durante a Commonwealth. Desde a sua infância em Vilna (atual capital da Lituânia), Pilsudski era alimentado com histórias de livros poloneses censurados e dos dias de glória da Polônia, vindo a realizar, como jovem adulto, diversos atos de protesto, e mais tarde integrar as forças armadas. Ao fim da Grande Guerra, foi absolvido do exílio e prisão na

Alemanha, e dirigiu-se para Varsóvia com as Legiões Polonesas, onde tomou o poder dos alemães e retomou o seu objetivo primordial.

2. Elementos do Totalitarismo Alemão - Alemanha no entre guerras

2. 1. Atomização do Indivíduo

No processo de evolução humana e das sociedades, existiu um gradativo isolamento: nas sociedades primitivas o senso de comunidade, uma ideia comum, fez os homens sobreviverem à seleção natural. À medida que o homem desenvolveu a razão e com ela foi conquistando liberdades, sua angustia também floresceu. Os homens que na Idade Média tinham seu grupo social, sua crença e seu labor definido no seu nascimento, na modernidade foram presenteados com direito de escolher seu clã, sua religião, ao homem foi dada a escolha. Mas a liberdade traz solidão. Em *O medo à liberdade* (1980), Erich Fromm explora a natureza ambígua da liberdade: para ele, “a existência humana e a liberdade são, desde o início, inseparáveis. Liberdade é aqui empregada não em seu sentido positivo de “liberdade para”, porém no negativo de “liberdade de”, ou seja, liberdade de determinação instintiva de suas ações “ (Fromm, 1980). Também explana o autor que a solidão é a mais insuportável das dores humanas, e que é natural para a sua sobrevivência se fundir a um algo maior que si mesmo.

Assim a natureza dúbia da liberdade atuará em dois sentidos diferentes na Alemanha e na Polônia. O entrançamento do nazismo nos corações dos alemães se deu em um momento que maior racionalização e burocratização do país. Era um dos mais avançados no capitalismo durante o século XIX, e com devastação da guerra o sentimento de miséria e abandono assolava os corações dos jovens daquele país, e estes ansiavam por algo que lhes dessem razão de ser. As ideias nazistas conseguem unificar uma sociedade que ansiava por uma resposta existencial, algo que os definissem. Segundo Hannah Arendt,

O fato de que o mesmo destino, como monótona mas abstrata uniformidade, tocava um grande número de indivíduos não evitou que cada um se julgasse, a si próprio, em termos de fracasso individual e criticasse o mundo em termos de justiça específica. [...] A consciência da desimportância e da dispensabilidade deixava de ser a expressão da frustração individual e tornava-se um fenômeno de massa. (Arendt, 2012).

Enquanto os alemães pré-república de Weimar experimentavam uma liberdade negativa, a busca por unificação do povo polaco foi o que os fortaleceu a se manter seu povo com sua cultura e costumes vivos até os dias atuais. Como dito antes desde 1795 e por cento e vinte anos as fronteiras polonesas foram extintas e seu povo dividido e subordinado a três impérios diferentes. O modo de vida polonês foi extremamente reprimido em razão de tentar fazer desaparecer uma identidade, sobretudo no segmento russo. O ensino da língua foi proibido, livros foram censurados e artistas foram exilados. No entanto, os polacos manejaram em continuar escolas clandestinas, circular livros e suscitar pontuais insurreições. Principalmente após a disseminação do nacionalismo positivista, a coesão dos polacos então se baseia no objetivo comum de renascer o Estado; e aqui aparece uma busca pela liberdade, só que a positiva. A razão de ser dos poloneses era a independência.

2. 2. Ufanismo/Romanticismo e Propaganda

Em ambos os países em questão, era imprescindível para o povo encontrar elementos de coesão, e a utopia de um passado glorioso esteve presente para os dois. A ideologia nazista discursava sobre a criação de um Terceiro Reich, o que denotava que a Alemanha já havia sido um grande império da Europa, e que não podia voltar a ser como era obrigação do povo alemão recuperar tal status. Para os poloneses dominados os hinos sobre as vitórias dos Jagelões e dos Cavaleiros Teutônicos inspiravam-nos a relembrar a força do seu povo, e a manter resistência à opressão russa.

A principal forma como isso era disseminado na época era através da propaganda e da arte. Em *Origens do Totalitarismo*, Arendt afirma que “nos países totalitários, a propaganda e o terror parecem ser duas faces da mesma moeda.”¹ ela explica como o arsenal propagandístico nazista funciona através da distorção dos fatos e reescrevia a história, principalmente em direção ao estrangeiro. Enquanto no externo a propaganda nazista mascarava suas intenções, no interno o intuito era a maior doutrinação para maior conquista de adeptos.

No entanto, antes de 1918, além do fato de que os meios propagandísticos ainda não eram tão aperfeiçoados, era através da arte e do romanticismo que o nacionalismo era

alimentado. No século XIX, ganhava notoriedade o maior poeta da literatura polonesa Adam Mickiewicz (1798 – 1855); havia estudado na Universidade de Wilno e juntamente com outros artistas da época, foi obrigado a abandonar sua cidade natal e teve suas obras censuradas. Escrevia romances em que os protagonistas se sacrificavam heroicamente e pela honra, abordava ações patrióticas e questões políticas e éticas. (Zamoyski, 2009).

Antes de dar seguimento, aqui é necessário abrir um breve parêntesis e comentar a figura de Adam Mickiewicz. Contemporâneo de Johann Wolfgang Goethe (1749-1832), e participante do movimento romântico da literatura por ele iniciado, Mickiewicz (1798-1855) é considerado o maior poeta da época, e sua obra prima *Pan Tadeusz*, de 1834, é considerada amplamente o último grande poema épico da literatura europeia. A obra foi (e é até hoje) significativa para os poloneses pois, primeiro, a palavra escrita era de extrema importância para a repercussão da língua e, segundo, a literatura romântica remetia à uma época de glória, a perspectiva positiva, a uma volta do estado de inocência perdido pelas repressão. Mickiewicz encerra o épico romântico, sobre um amor jovem no contexto rural da Lituânia, com um final feliz, de modo a manter acesa a chama de esperança para dias melhores. Aqui temos um contraste com Goethe, que termina sua obra *Os Sofrimentos do Jovem Werther* (1774), a grande e pioneira obra romântica, que exprime a dor avassaladora de amar e é responsabilizada por um grande número de suicídio. A literatura romântica foi elemento de coesão para ambas as nações, mas é perceptível que na sociedade alemã a liberdade negativa gerava um maior senso de angústia, e de que a vida solitária era insuportável.

Norbert Elias, em *Os alemães*, também demonstra que uma literatura pró-guerra já estava presente no território germânico durante a República de Weimar. Diz ele:

Romances como *Nação contra nação*, de Bloem, promovem uma atitude positiva em relação ao uso de força militar e de orgulho na ausência de piedade para com o inimigo. Além disso, em tais romances, sem encobrir o horror da guerra, é feita uma tentativa de torna-la aceitável aos olhos do público, mantendo seu entusiasmo ao romantizar a violência como heroísmo e representar a guerra como, por assim dizer, algum grande evento cósmico, uma experiência arrebatadora em que o indivíduo perde sua própria identidade especial. (Elias, 1997).

Sobre a ficção e a propaganda totalitária, Arendt acrescenta:

Fugindo à realidade, as massas pronunciam um veredicto contra um mundo no qual são forçadas a viver e onde não podem existir, uma vez que o acaso é o senhor supremo deste mundo e os seres humanos necessitam transformar constantemente as condições do caos e do acidente num padrão humano de relativa coerência. (Arendt, 2012).

Nessa perspectiva, enquanto na Alemanha a “propaganda nazista especializava-se em tirar proveito do anseio das massas pela coerência”³, a literatura polaca alimentava ansiedade em ver novamente a pátria livre.

2.3. Militarização

Com o cessar da Primeira Guerra Mundial, a Alemanha não apenas encontrava-se humilhada pelo Tratado de Versalhes e falida financeiramente, como grande parte de seu arsenal bélico havia sido comprometido. Assim, a tática utilizada para o reerguimento do país foi isolacionismo, de modo a primeiro reerguer-se internamente para depois expandir a empreitada para o exterior. Assim até 1933, a Alemanha permanecera afastada das interrelações europeias, firmando acordos bilaterais secretos, por exemplo, com a União Soviética para permitir armamento e treino das Forças Armadas naquele território, uma vez que o Tratado de Versalhes proibia o seu rearmamento.

Segundo Pedro Tota, em um capítulo de *História das Guerras*,

[...]Gleichschaltung, conceito de difícil tradução, deve ser entendido como coordenação de um Estado sob a autoridade total de um só líder. Foi dentro dessas perspectivas “filosóficas” que a ditadura se impôs e a Alemanha começou a reconstrução. Hitler havia, direta e indiretamente, recebido apoio dos grandes conglomerados industriais. O rearmamento da Alemanha foi a base da sua reconstrução. (Tota, 2008)

Como dito em sessões anteriores, nos fins do século XIX iniciou um nacionalismo positivista, que focaria em industrializar e desenvolver o país e abdicar das insurreições falhas que caracterizaram o século anterior, pelo menos até organizar-se. Também foi colocado que nesse espaço de tempo foi galgando o seu nome na história Józef Pilsudski. Nessa época de organização, formou-se entre os poloneses o Partido Socialistas, Pilsudski entre um deles, apesar de, dentro do seu nacionalismo nostálgico, estava convencido de que o maior entrave contra a prosperidade polonesa fosse a Rússia. Fundou uma escola

de instrução paramilitar que em 1906 já detinha 750 agentes e em 1914 suas Legiões Polacas possuíam força 20.000 homens (Zamoyski, 2009).

Ainda, um elemento de forte peso para a ascensão do nazismo e para a esperança da independência da Polônia é o anseio pelo grande evento, que no caso seria a eclosão de uma grande guerra. De acordo com Norbert Elias:

Na Alemanha pré-nazista, o anseio latente e, com frequência, semiconsciente de um evento extraordinário, com o poder de empolgar as pessoas, um evento que derrube as barreiras entre indivíduos e entre ideal e realidade, e que permita a reconstrução de uma verdadeira “comunidade” (Gemeinschaft), era o reverso do contraste particularmente nítido entre o tradicional ideal nacional e a prática cotidiana de uma sociedade industrial parlamentar. (Elias, 1997).

Para os jovens alemães, desiludidos e em busca de um sentido para sua existência, como foi Goebbels, esse Evento veio na figura de Adolf Hitler. Sem Hitler dificilmente haveria a Segunda Guerra Mundial se desenrolado como o fez.

2.4. Mobilização das Massas

No entanto, todos esses elementos mostram-se insuficiente perante a necessidade de um elemento específico para instauração de um Estado Totalitário: as massas. Como explicitado nas sessões anteriores, a grande maioria da população polonesa quando houve a Partilha pertenciam ao campesinato, e não tinha qualquer aspiração política, nem ao menos eram incluídos nos debates. O nacionalismo polaco era restrito a uma elite burguesa, acadêmica, que tinha acesso à literatura, ou ao menos sabia ler. Segundo Hannah Arendt, é o acordo entre as massas e a burguesia que mobilizam uma nação em prol de um interesse nacional. Diz ela:

Todos os grupos políticos dependem da força numérica, mas não na escala dos movimentos totalitários, que dependem da força bruta, a tal ponto que os regimes totalitários parecem impossíveis em países de população relativamente pequena, mesmo que outras condições lhes sejam favoráveis. (Arendt, 2012).

A estratégia alemã concentrou-se desde o começo, em primeiro industrializar-se e crescer fortalecendo-se internamente para só depois começar as conquistas e anexações. E apenas após as anexações no Leste Europeu, e estabelecimento dos campos de concentração, que acumularam massas o suficiente para iniciar, de fato, um totalitarismo como regime. (Arendt, 2012).

A autora também coloca,

O colapso do sistema de classe como estratificação social e política dos Estados-nações europeus foi certamente ‘um dos mais dramáticos acontecimentos da recente história alemã’, e favoreceu a ascensão do nazismo na mesma medida em que a ausência de estratificação social na Rússia (esse ‘grande corpo flácido destituído de educação política, quase inacessível a ideias capazes de ação nobilitante’, como disse Górkij) favoreceu a deposição, pelos bolchevistas, do governo democrático de Kerenski. (Arendt, 2012).

Uma sociedade de classe, como ainda existia no território correspondente à Polônia, poria dificuldade a todos os outros elementos de um regime totalitarista. Não haveria mobilização de todos em prol de um interesse nacional, maior do que os interesses privados, além dos estímulos ufanistas não tocarem em um número suficiente para que sejam pegas as armas. Sem acesso à literatura propaganda, não haveria a ilusão da “morte heroica”, como dita por Norbert Elias. Isto seria, no sentido de haver um endeusamento do passado e no “se enxergar” como vítima, a ideia de um herói que venha a se sacrificar pelo povo, também aparece como elemento de unificação. Mais do que isso, o sentimento que o próprio povo deveria se sacrificar pela nação, que havia nobreza nesse ato. Nesse sentido, nos contextos de ambas as nações houve a formação de um “exército popular” (mas no caso polonês, grupos de resistência). No livro *A História da Polônia*, Adam Zamyski coloca:

Seria um exagero afirmar que a nova nação foi forjada na luta, mas não deixa de ser verdade que as sucessivas insurreições marcaram um processo de pensamento e autodescoberta que de outro modo poderia não ter passado de um falatório inconsequente. E estas insurreições também testaram teorias e destruíram ilusões. (Zamoyski, 2009).

Ainda existe a questão do estabelecimento de um culpado. Ambos os alemães e os poloneses podiam se ver como vítimas, e para o serem era imprescindível um culpado. Um culpado para sua miséria, para sua solidão, para sua angústia. Para os poloneses, esses

eram seus ocupantes, sobretudo os russos, seus maiores inimigos históricos, e por isso não subordinar-se a eles era a via para combatê-los e livrar-se deles era seu objetivo último. Para Hitler, a aniquilação dos judeus era um objetivo último. Assim, mesmo que o *Fuhrer* tivesse outros inimigos internacionais, os judeus conseguiriam ser um culpado muito mais fácil de exterminar e de ganhar a aversão da maioria dos alemães.

Apenas a partir de 1870, passou a existir Partidos Poloneses nascidos de cooperação com os camponeses. Em 1892, a maioria dos Partidos, que tinham por sua essencial os ideais socialistas, fundiram-se no Partido Socialista Polaco (PPS), liderados por Stanislaw Mendelson. Da organização desse partido, em 1894, Jósef Pilsudski inicia sua carreira de luta política como editor do jornal *Robotnik*, através do qual realiza publicações que lhe conquistam cadeira de líder do partido.

Conclusão

Por que então, Pilsudski não instaurou na Polônia um poder totalitário? Afinal, todos os elementos estavam presentes: um inimigo, um clamor pelo passado glorioso, o coletivismo, um evento extraordinário, e agora tinham obtido independência, então a liberdade negativa apareceria. Em primeiro lugar, apesar da reconquista das fronteiras, a República Polonesa ainda precisava organizar-se internamente, a coesão não era total. Zamoyski discorre acerca de um Estado que ainda não era homogêneo:

“A ‘nação’ polaca da Comunidade fora aberta a todas as nacionalidades, mas quando a Polônia foi ressuscitada como nação-estado, em 1918, apenas se pode basear nas tradições linguísticas, culturais e religiosas do grupo dominante. As minorias não foram discriminadas de forma ativa, mas era difícil aos seus membros guindarem-se a altos cargos no exército ou no funcionalismo público”. (Zamoyski, 2009)

Ou seja, a recuperação do Estado Polaco e sua sobrevivência ainda era a agenda do Marechal. Além disso, os poloneses haviam criado uma resistência à submissão e obediência cega a um poder, pois segundo o autor, “por demasiado tempo a virtude estava na oposição”.

No Entre Guerras, houve um maciço movimento de industrialização da nova República, e no decorrer desse processo o ufanismo junto com todos os elementos já citados poderiam talvez ter contribuído para ascensão do fascismo naquele país, mas os alemães se adiantaram e o ocuparam, e em seguida o fez a União Soviética. Durante a época do comunismo, de novo os russos tentaram sufocar a identidade polonesa, mas os mesmos elementos de resistência do passado mantiveram a unidade e a sobrevivência de uma cultura, e também impediram que as fronteiras polonesas voltassem a ser apagadas (como aconteceu com outros países da Europa Central).

Em conclusão, apesar de ainda haver um largo trabalho de pesquisa ainda a ser aprofundado, é possível perceber que o principal fator que impediu o totalitarismo tomar conta da nação polonesa foi a falta de coesão de seu povo. Contribuía para tanto as disparidades sociais de um país que caminhava para fora de uma crise, além de uma peculiar burguesia que tinha euforia pela resistência. Por fim, a importância deste debate inicial está em refletir que as barbáries que se sucederem a partir de 1945 não fazia parte da natureza intrínseca de um povo. Foram frutos de uma sequência de eventos e podiam, e podem acontecer, em qualquer outro país.

Referências

- Arendt, H. (2012). *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Elias, N. (1997). *Os alemães*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Fromm, E. (1980). *O medo à liberdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- MacMillan, M. (2004). *Paz em Paris: A Conferência de Paris e seu Mister de Encerrar a Grande Guerra*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- MICKIEWICZ, Adam. *Pan Tadeusz, czyli ostatni zajazd na Litwie. Historia szlachecka z roku 1811 i 1812 we dwunastu księgach wierszem* Disponível em: <https://culture.pl/en/work/pan-tadeusz-adam-mickiewicz> Acesso em: 22 de Maio de 2019
- Prizel, I. (1998). *National Identity and Foreign Policy: Nationalism and leadership in Poland, Russia and Ukraine*. Cambridge: Cambridge University Press.

Tota, P. (2008). Segunda Guerra Mundial. In: D. Magnoli, *História das Guerras* (pp. 355-390). São Paulo: Contexto.

Zamoyski, A. (2009). *História da Polônia*. Lisboa: Edições 70.



Revista do Mestrado em Direito da UFS

O MITO FUNDADOR DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: CONFRONTO ENTRE O CONGRESSO DE VIENA E AS PAZES DE WESTPHALIA

José Vichthor Bezerra de Araújo Álvares Silva¹

RESUMO

Houve, especialmente após 1918, um “trabalho sobre o mito” acerca da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) para torná-la um relato que lastreasse valor ao novo “sistema de Estados” da Sociedade das Nações. Além da discrepância entre convenção e fatos, houve uma distorção mesmo de fatos notórios, a exemplo da dissolução do Sacro-Império ter supostamente ocorrido em 1648, ao fim do conflito, mas realmente em 1806, após a invasão francesa; inclusive, intelectuais que sucumbiram à narrativa mítica embora soubessem de sua incorreção, como Stephen Krasner. Reorganizando-se o escopo de evidências, o processo de fundação histórica do Estado ocorrido no Congresso de Viena nega a “violência religiosa” a ser coibida pela racionalização secularizante trazida pelo Estado moderno – ainda que este fosse fundado no mito da violência religiosa – e nega a dicotomia entre universalismo “romano” contra as soberanias nacionais, e, afirma o caráter conservador, ou anti-revolucionário, do sistema de Estados surgido em 1815.

Palavras-chave: Estado. História das Relações Internacionais. Religiosidade. Sociedade internacional.

¹ Departamento de Relações Internacionais - Universidade Federal de Sergipe.

ABSTRACT

There have been, specially after 1918, a “work on myth” regarding the Thirty Years War (1618-1648) making it a narrative to validate the new state system embodied in the League of Nations. The distortion of facts obliterated not only notorious events, such as the dissolution of the Holy Roman Empire in 1806, supposedly occurring in 1648, but the work of researches, e.g. Stephen Krasner. Whereas the scope of events is reorganized, the foundation of the state in the Congress of Viena denies the “Religious violence” to be ceased by the secularizing reason of the state, the dicotomy between a “Roman” universalism against the national sovereignties, and, affirms the conservative, or anti-revolutionary, character of the state system founded in 1815.

Keywords: International Relations History. Religiosity. International Society. State.

Introdução

Houve, após 1918, uma elaboração narrativa da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) para torná-la um relato que lastreasse valor ao novo “sistema de Estados” da Sociedade das Nações. O relato, aqui entendido por mítico, está conexo a outro, que pelo caráter seminal considera-se seu mitologema: o mito da violência religiosa. Esta asserção será demonstrada a fim de diferenciar entre a formação histórica do Estado, do sistema de Estados, e o mito que impingiu sentido a ambos. Houve uma distorção mesmo de fatos notórios, a exemplo da dissolução do Sacro-Império ter supostamente ocorrido em 1648, ao fim do conflito, mas realmente em 1806, após a invasão francesa; inclusive, houve intelectuais que sucumbiram à narrativa mítica embora soubessem de sua incorreção, como Stephen Krasner. Tocante à revisão bibliográfica, há quatro nomes necessários: Boticci e, a priori, Cavanaugh cuidam da compreensão teórico-conceitual, e Osiander e Croxton agregam o escopo de fatos. Atenciosamente observe-se, Cavanaugh não só contribuiu à elaboração teórica como trouxe descrito o mitologema ao qual relato mítico de 1648 é tributário, “the myth of Religious violence”. O diálogo promovido por este curso argumentativo entre Boticci e Cavanaugh intenta dar de Boticci o enquadramento conceitual mais aprimorado ao mitologema identificado por Cavanaugh, e deste ao mito político, a distinção sagrado-secular do conceito de religião. Exposto o exercício pretendido, define-se ainda nesta introdução os quatro conceitos utilizados: mito, ideologia, utopia e religião.

Mito, distintamente da noção estabelecida pelo cristianismo e repetida pelo assim chamado “iluminismo”² de algo irreal ou mentiroso,³ é um relato poético (poiesis, que produz algo), não necessariamente fundado em fatos, que preserva um valor caro à comunidade; seu caráter de verdade, para os antigos, apresenta-se ao estabelecer sentido ao regime existente, daí sua narrativa ser constantemente alterada assim que a deixis, o

² Iluminismo é uma classificação dada *a posteriori* por Immanuel Kant a um conjunto de políticos e intelectuais do século XVIII. Portanto, não é um movimento consciente de si ou mesmo formalizado institucionalmente.

³ Inclusive, Platão demonstrou essa utilidade dos mitos ao produzir o mito da caverna enquanto uma contraparte de sua teoria do conhecimento e do múnus público do filósofo (a contraparte lógica). Todavia, o mesmo Arístocles entendia que os mitos “antigos” deveriam manter-se como um estoque de conhecimento dos antigos e não serem levados tanto em consideração, por não haver boa identificação de sua contraparte em *logos* (Boticci, 2007).

contexto no qual surgira a narrativa, que lhe deu origem desapareça;⁴ uma vez que trata de algo caro à comunidade, a legitimação de sua existência enquanto tal, o mito é também um relato dramático pois insta o receptor agir (Boticci, 2007). Ademais, Chiara Boticci, assevera que o mito operante na dinâmica política o distingue dos “mitos sagrados” (2007).⁵ Entretanto, falar-se de um mito político distinto de outros assemelha-se mais à distinção dos antigos helenos entre as “teologia poética” (que versa sobre a origem do mundo) e “teologia política” (que versa sobre a fundação das cidades-Estado gregas) que a uma segregação mais estrita entre um uso “moderno”/secular, e outro “sagrado” (Cavanaugh & Scott, 2004). Se observarmos o mito político desde a distinção sagrado-secular posta por William Cavanaugh em seu conceito de religião, antes do século XVI não havia a compreensão contemporânea de religião enquanto regras para disciplina individual, privada (2009). Ora, o sentido original de religio, conforme o sacerdócio romano pagão, a magistratura, é o cumprimento do dever público do patrício com a República, quando todos voltam a estar harmônicos (“religados”) à res publica (Cavanaugh, 2009). Portanto, ainda que a função seja diferente (política e outra não) há uma mesma estrutura sintática, e por conseguinte, os mitos políticos não são menos “sagrados” – não à toa, Boticci e Cavanaugh concordam que o positivismo não impediu a fluência do mito dentro da modernidade.

Ideologia, na forma menos assertiva de Karl Mannheim elencada por Boticci (2007), é uma disposição de ideias que compõe um modo específico de compreender o mundo (ou seja, descrevê-lo, entendê-lo e justificar sua ação sobre ele) compartilhada por um grupo social; distingue-se da principal elaboração, feita por Marx e Engels, pois nela a ideologia do grupo mais poderoso é imposta. Note-se que o moderno mito político é uma interpretação ideológica de fatos em relato dramático mas, sem mobilizar paixões como o mito político, a ideologia é apenas uma elaboração teórica; o mito, e o político em

⁴ A modificação no mito de Osíris, de sua morte por esquarteramento a morte por crucifixão, ocorre quando o Egito estava sob império de Roma, que pregava em cruz, pena máxima, conspiradores anti-romanos. Inclusive, a mirabolância de algumas teses ignora a flexibilidade formal do mito para dizer que o profetismo heterodoxo de Jesus de Nazaré seria um reflexo do mito de Osíris no judaísmo.

⁵ Acerca da distinção do caráter histórico e a-histórico no cristianismo, recomenda-se uma leitura à curiosidade do leitor. A obra de padre José Antonio Pagola, “Jesus: aproximação histórica” (2011) afirma que os primeiros cristãos jamais acreditaram numa ressurreição biológica de Jesus; porém, a fim de serem mais facilmente apreendidos pelos pagãos, elaboraram uma narrativa que a apresentava. Sua obra recebeu os selos de *nihil obstat* (nada obsta) e *imprimatur* (imprima-se) da Diocese de San Sebastián, Espanha. Embora fosse aberto contra ele e seu bispo um processo canônico junto à Congregação para Doutrina da Fé, este fora arquivado sob o pontificado de Francisco I.

particular (grifo nosso), por mobilizar-se em símbolos que permitem a fácil apreensão de toda a carga semiótica, tem uma presença que assombra – desde um discurso público (“os criminosos de novembro” como os nazistas se referiam aos social-democratas e à minoria católica que articularam a queda da monarquia alemã e a fundação da República de Weimar) a gesto com a mão, (a saudação nacional-socialista originada de uma inexistente saudação romana) (United States of America, 1946). Por fim, se a ideologia estaria, para Boticci, entre o “mito clássico” e o “político”, ao lado da ideologia está uma concepção ideal-típica de dever-ser, de inércia necessariamente transformadora, a utopia (enquanto o mito e a ideologia não necessariamente tem um caráter transformador); este dever-ser intransigentemente transformador, assevera Boticci, resulta de ser a utopia uma apropriação da teodiceia cristã (2007). Ainda assim, a utopia não tem o caráter dramático: uma intenção de mudar, mas ainda sem a mobilização de paixões. Importa prestar a devida atenção na forma dramática do mito político, porque nela germina o pathos potencial ao desdobramento de violência (2007); Para tal desdobro, bastaria que a explicação ideológica de um fenômeno a conduza – algo que dependerá da nova deíxis, contexto, que se apresente à narrativa. Posta a explanação de conceitos a se observar, seguiremos à distinção entre a história e o mito de 1648, bem como a identificação dos conceitos apontados.

1. O Sacro-império como novo projeto de hegemonia

No Século XIV, a “globalização” romana, a tentativa de consolidar uma suserania papal sobre a Cristandade falharam. As Cruzadas à Terra Santa, para tentar coordenar o poder de cavalaria, progressivamente fugiram do controle pontifício. No século XV, o imperador denunciou a falsificação do Édito de Constantino, que alegava a transferência da potestade, ao César por São Pedro, debucando o principal argumento ao poder universal da Santa Sé (Küng, 2012). Não se desprezou, porém, a asserção que Deus legou a César diretamente a “plenitude de potência” (plenitudo potestatis) para exercício de governo, que para efeito tornaria o papa um ministro do autoproclamado “Sacro-Imperador” – assumindo ele a teocracia (Carletti, 2012). Após a querela das investiduras, que irrompeu a disputa na Cristandade Latina entre guelfos (pró-papa) e gibelinos (pró-imperador),

sobreveio a cizânia entre as cúrias de Roma e Avignon, e depois Pisa, fragilizando ainda mais a coesão, sanada pela intervenção do Sacro-Imperador, assentando seu prestígio. Ao fim do século XV, as sucessões dinásticas da família Habsburgo finalmente permitiram conectar a ascendente Espanha ao Sacro-Império, tornando-a uma hegemonia na Cristandade latina, engendrando a última empresa para frear o tribalismo emergente e continuar a universalidade cristã.

A partir do Século XVI, quatro grupos ao invés de simplesmente dois são distinguíveis na Cristandade latina. Os defensores de Madri-Viena, com suporte do poder espanhol, buscam estabelecer sua hegemonia reivindicando a suserania universal do Sacro-Imperador. Para tanto, busca-se estreitar o controle sobre a Igreja e preparar intervenções sobre os demais reinos.⁶ Em oposição à hegemonia habsbúrgica, o segundo grupo das monarquias nacionalizantes tem duas importantes variações, os católicos recalcitrantes e o protesto evangélico; seu movimento compõe a realização última do antigo desejo do nobre feudal em expandir seu poder (Franco Júnior, 2010). Por tabela, as disputas locais pela nomeação de bispos até sua resolução em Concordatas vislumbravam prospectos preocupantes de secessão, pois se Lisboa e Madri demonstraram continuar na Igreja para instrumentalizá-la, Paris e Londres oscilaram sensivelmente: a primeira formou uma Igreja Galicana, formalmente na comunhão mas recalcitrante em aceitar toda a autoridade romana; a Igreja Anglicana retirou-se completamente, embora sua singularidade a distinguisse do evangelicismo continental.

O último grupo advoga a autonomia paralela do papa (ao lado do Sacro-Imperador). Roma, desprovida das pretensões do século XII, quer garantir a Igreja Católica como contrapeso institucional tanto aos monarcas absolutos emergentes, buscando alianças com as elites marginais ao absolutismo.⁷ A longo prazo, o projeto dos papas da

⁶ Dois casos de apoio gibelino são representativos: um nobre, cuja família faliu nas Cruzadas, o dramaturgo Dante Alighieri, defendia primazia universal do sacro-imperador romano sobre a Cristandade em seu tratado *De Monarchia* (Watson, 1992), e um clérigo franciscano (Ordem dos Frades Menores), defendia o poder do Império sobre a Igreja como gerador de estabilidade, o ex-reitor da Universidade de Paris Marsílio de Pádua em sua obra *Defensor Pacis*. Daí, a “Renascença”, longe de ser a retomada pagã da Antiguidade, foi não apenas a crítica à inabilidade de Roma em não sanar os efeitos colaterais do seu projeto, mas a última tentativa de recuperar a Cristandade de sua convalescência (Küng, 2002 & Bounois, 2008).

⁷ Inclusive, frente ao novo poder absoluto dos nobres e visando impedir fragmentação oligárquica causada no Cisma do Ocidente pelo Colégio de Cardeais que, a depender do purpurado, tendia a advogar os interesses dos monarcas que o nomeara, Alexandre VI iniciou a centralização administrativa da Igreja para reduzir-lhes o poder (Signorotto & Viscecaglia, 2004).

Renascença⁸ consistiu em (1) centralizar a administração direta da Igreja e dos Estados Pontifícios, quebrando o poder oligárquico do Colégio de Cardeais, e (2) projetar seu poder sobre a Itália para garantir uma plataforma segura à Santa Sé contrapor-se aos monarcas, mas simultaneamente (3) impedir que a nobreza italiana se apropriasse da Igreja Universal para seu interesse tribal/nacional. Dois casos a se pontuar são Júlio II (concorrente italiano de Alexandre no conclave de 1492), que expandiu militarmente os EE.PP, e a reforma de Adriano VI, que tentou impedir os monarcas de usarem as deficiências administrativas da Igreja (i.e., sua necessidade de reforma) como pretexto para tomar seu controle, frustrada por Paris e Madri-Viena (Cavanaugh, 2009). Entretanto, ainda que monarcas nacionais fora do Império (e mesmo internamente) receassem a emergência espanhola, fossem católicos ou evangélicos, o protesto evangélico colocava um problema distinto. Os reinos católicos, uma vez que dependiam da Hierarquia como lastro de sua legitimidade e burocracia governamental, corriam o risco de ser atingidos pela subversão revolucionária de 1517. Contrariamente à “Europa católica”, que aproveitou a imergência de Roma nos sécs. XIV-XV para tutelar a Igreja local, na terras do protesto a Hierarquia manteve-se mais forte, daí o movimento protestante ser uma secessão radical: após a excomunhão de ir. Martinho Lutero em 1521, o ex-monge “...recebeu um apoio ativo... dos príncipes e dos cavaleiros alemães” (Châtelet, 1985, p. 43). Todavia, a utopia de 1517, assumindo um comportamento similar à Revolução Gregoriana, presentara-se como “Reformatio”, defendendo, aliás, os direito costumeiro dos feudos.⁹ Acrescente-se que os protestantes não rejeitaram a existência de uma ecclesia catholica, mas entendiam como sua obrigação normativa conquistá-la – especialmente o Sacro-Império Romano-Germânico (Osiander, 2001, & Küng, 2002). Destarte, ao sacro-imperador coube manobrar à acomodação dos protestantes, negando pretexto a sublevação.

⁸ Sobre os papas “da Renascença”, importa observar que os conhecidos relatos de vícios privados foram peças de propaganda anti-espanholas, contra a família Borjã, depois reciclada por evangélicos, e liberais e nacionalistas no século XIX. Há carência de relatos alternativos para registrar os eventos (como a infame versão sexualizada da dança das castonholas), restritos a pessoas que “souberam do ocorrido” mas não dos partícipes de tais eventos, que periodicamente os organizavam chamando várias personalidades da capital romana. (Barea, 2016).

⁹ Os evangélicos protestaram alegando que Roma, em seu esforço para ordenar a esfera imanente, “organizou o ‘Corpo Místico’ segundo um modelo legado pelos pagãos e inspirado pelo próprio Diabo...” (Châtelet, 1985, p. 41).

Ao longo do século XVI, Carlos V (I, na Espanha) iniciara tentativas de conciliação, muitas das quais protestantes poderosos responderam, a exemplo de Bradenburgo (futura Prússia), Hesse e Saxônia; em resposta a seus aliados, Madri-Viena cedeu a liberdade de organização interna, *cujus regio ejus religio*: a Paz de Augsburgo (1555) que consolidou a coesão no Sacro Império, estabelecida ao custo de sucessivas guerras nos primeiros trinta anos do século XVI – com protestantes ao lado do sacro-imperador (Cavanaugh, 2009). Com efeito, o receio de um novo Carlos Magno, desde a Ibéria, tomar a Igreja das mãos do papa e ser a nova hegemonia continental fez a Santa Sé mobilizar uma contra-hegemônica Santa Liga de Cognac (ou Liga Clementina).¹⁰ Em 1527, o sacro-imperador Carlos V¹¹ conquistou os *stati* do centro-norte da Itália, neutralizando a aliança entre a Santa Sé e a “primogênita da Igreja” em Cognac, garantindo-lhe mais credibilidade frente aos evangélicos e mais liberdade para controlar a Hierarquia. Na vez de uma época de guerras religiosas essa foi de guerras que consolidaram a liderança de Viena-Madri; atente-se que, o desfecho da guerra de 1527 (e fim da Renascença) marcado pelo Saque de Roma de maio de 1527 pela coligação hispano-alemã de regulares e mercenários não foi o saque “de Württemberg”, bastião “protestante” aos poderes universais (Cavanaugh, 2009). Não restou ao sucessor de Clemente VII mais que coroar Carlos I rei da Itália e Sacro-Imperador, sobre os despojos dos *stati* caídos.¹²

Durante a União Ibérica e posteriormente no séc. XVII, receava-se que o controle sobre a Alemanha tornasse satélite os reinos ao redor da Mittle Europa (Kissinger, 2007). Esse receio era uma percepção vívida nas Coroas ao redor da Europa Central, que estavam aumentando seu poder direto, principalmente Espanha, Inglaterra e França – mas não em Viena, que insistiu em garantir a obediência vassálica tão somente, em auxílio a seus (ricos) “primos” espanhóis embora militarmente exíguos, distintamente da França (Croxtton, 1999, & Osiander, 2001). Por conseguinte, a “monarquia universal” nos moldes de um Estado centralizado conquistando toda a Cristandade latina, foi uma peça de

¹⁰ Proposta pelo papa Clemente VII, compunha-se de França e Inglaterra mais o seguintes *stati* do Sacro-Império Romano, Milão, Veneza e Florença.

¹¹ O alemão Carlos V *se hizo español* e adotou o nome de Carlos I.

¹² Seu sucessor, Paulo III, convocou um concílio sob o controle de Madri-Viena, na província austríaca do Tyrol, o Concílio de Trento (1545-1563) a fim de remobilizar a Igreja para o “containment” do protesto evangélico. Aliás, vale pontuar o comentário atribuído a Paulo III ao coroar um sacro-imperador: “Padeço contra minha vontade ao fazer-me beijar os pés, mas a lei do cerimonial me obriga” (Agamben, 2011, p. 215).

propaganda sueca, a qual insistiram que os franceses levassem a diante, mas sequer os príncipes alemães protestantes acreditavam (Osiander, 2001). Longe do maniqueísmo colocado por Kissinger entre um “fanático” sacro-imperador Fernando II, e o “revolucionário” cardeal arcebispo de Paris e duque de Richelieu (2007), era o cálculo instrumental dos atores que tinha sua referência na Respublica Christiana: quem se imporia sobre a antiga França e a Cristandade ocidental. Aliás, o Sacro-Império Romano-Germânico (o “I Reich”), fundado em 956 a partir da França Oriental, considerava-se a continuação da antecessora Frankreich (França, ou modernamente “França”), por sua vez, o autoproclamado Império Romano restaurado no oeste. Então, a ex-França Ocidental (de Paris) não apenas estava engolfada no continente pela hegemonia operada pela família Habsburgo hispano-alemã a sul e leste, mas enfrentava, assim como Viena, a pressão interna dos huguenotes (protestantes franceses), que organizaram um poder estatal paralelo, inclusive estabelecendo um corpo diplomático próprio, com o fim de dominar o reino (Kissinger: 2007). Após o êxito do cerco naval à La Rochelle neutralizando o poder huguenote, premier Armand J.P. cardeal Richelieu garantiu-lhes o Perdão de Alais de 1629 (Kissinger, 2007). Não cause espécie o apoio do papa Urbano VIII (1623-1644) à aliança francesa com o Império Sueco, a fim de debucar o poder de Viena no norte da Itália (Cavanaugh, 2009. Grifo nosso). Ainda assim, conforme Andreas Osiander:

Richelieu explica o que ele viu sendo o ponto da intervenção francesa direta na guerra: fazer possível “arruinar a Casa da Áustria completamente... lucrar de seu desmembramento, e *fazer o rei* (francês) *cabeça de todos os príncipes católicos da Cristandade e então o mais poderoso na Europa.*” (Osiander, 2001, p. 260, grifo nosso).

2. A guerra dos trinta anos

Irrompendo-se no declínio da hegemonia espanhola no século XVII, a Guerra dos Trinta Anos, não foi um conflito como se espera no Direito Internacional, mas distintos conflitos internos à coroa romano-germânica; concluídos em 24 de outubro de 1648, o “Instrumento de Paz Osnabruquense [de Osnabruck]” ou IPO (Estocolmo e Viena) e o “Instrumento de Paz Monasteriense [de Münster]”, ou IPM (Paris e Viena) são tratados multilaterais entre três partes, acerca de assuntos internos ao Sacro-Império que

tornaram a França e Suécia garantidores de seus dispositivos legais (Osiander, 2001). A seguir, estão pontuados os princípios do modelo westfaliano que não houveram nas Pazes de Westfalia.

O caráter “internacional” do conflito, além do próprio interesse em preencher o espaço da Mittle Europa que Madri-Viena não era capaz de manter, foi acentuado pela ausência de um princípio importante ao dito modelo westphaliano, a inalienabilidade da soberania: a suas unidades subnacionais e o Estado em si não podem ser assumidas por estrangeiros. Nenhum deles detinha a “auctoritas” única e absoluta nem sobre um espaço ou sobre determinadas competências, como diplomacia e “gewalt”: as Pazes de Westfalia não aboliram a relação diplomática dos príncipes sob o Sacro-Império com o estrangeiro e nem tornaram absoluta a potestade, a administração direta sobre toda jurisdição, permitindo que a autoridade temporal anterior mantivesse controle sobre determinados elementos na jurisdição, relativizando o governo (Croxton, 1999). Quando da conclusão do IPO, o Sacro-Imperador cedeu a vassalagem do Ducado da Pomerânia exterior, mas não o “supremo domínio” sobre ele, permitindo ao rei da Suécia, como duque, nomear parlamentares à Dieta imperial (Croxton, 1999); no IPM, a exigência francesa de transferir à Paris a autoridade sobre a Alsácia ocorreu sob condição de restaurar a confissão católica,¹³ garantir direitos tributários à Viena e manter-se o controle sobre as “cidades imperiais”, espalhadas pela Alsácia e por todo o Sacro-Império (Croxton, 1999). Ainda, cabe reafirmar o que acima foi dito lembrando-se o caso da Santa Sé antes da Paz de Viena (1177), que separou-lhe do “Império Romano” dos francos: os vassallos há tempos tinham direito de manter relações diplomáticas com outros soberanos, e outras unidades “subestatais” (a exemplo do Ducado da Burgúndia na França).

Relato à inalienabilidade de uma jurisdição, cabe apontar o também ausente monopólio sobre o exercício de violência. Uma ferida de morte sobre a coroa romano-germânica já fora dada em 1552, por meio da ratificação da Paz de Passau que deu liberdade aos príncipes e cavaleiros prestarem serviços mercenários – mesmo a inimigos da Sé imperial (Croxton, 1999). Somada ao direito de manter relações diplomáticas, chegou à seguinte

¹³ O condado da Alsácia, certamente, foi o melhor “problema” que Viena poderia deixar a Paris em compensação à perda: um “mosaico” de vassalagens entre nobres, príncipe-bispados e cidades-livres – católicos e protestantes (Croxton, 1999, p. 580).

situação. Após a tentativa de golpe liderada pelo Condado do Palatinado (1618-1625) na Boêmia¹⁴, buscando controle do colégio eleitoral que escolhe o Sacro-Imperador, surgiram duas alianças militares de defesa mútua, a União, protestante, e a Liga, católica. Ambas alianças defensivas tanto preveniam-se da justificação ao poder de príncipes rivais que, até à época, não contavam com motivo plausível para romper status quo, quanto defendiam seus direitos feudais contra supostas tentativas de Viena de trazê-las à obediência absoluta, garantindo uma margem para fomentar suas próprias monarquias absolutas dentro de suas jurisdições, a exemplo de Bavária (católica) e Brandemburgo (evangélico). A vantagem das Pazes de 1648 foi não somente impedir contratos de mercenários contra o Império mas desmobilizar as alianças “defensivas” (Croxtton, 1999). Inclusive, quando do golpe na Boêmia, os “protestantes” intervieram junto aos “romanistas” a fim de evitar que o equilíbrio criado pela Paz de Augsburgo fosse quebrado, prejudicial a ambos (Osiander, 2001). Entretanto, se não havia interesse consciente de Madri em estabelecer um poder centralizado, garantindo sua penetração no Sacro-Império sem fortalecer o poder dos “primos”, a Áustria tentou ao limite manter as prerrogativas feudais principalmente porque dependia da Bavária para manter próximo o poder da Liga; só e muito brevemente mudou de posição em 1629 impondo a absorção de todas as forças militares à Coroa – subitamente seguido da invasão da Suécia na Alemanha, dando aos príncipes protestantes a oportunidade para se esquivar da Coroa imperial; postura logo alterada ao se perceber, pela escala do ataque, que Estocolmo pretendia mais que “defender” os evangélicos alemães, conquistá-los (Croxtton; 1999, & Osiander, 2001).¹⁵

A intervenção político-militar dinamarquesa de 1625, a invasão sueca (1630-1635) e a coligação franco-sueca contra Viena (1635-1648) são todos casos de ingerência nos negócios internos sendo mesmo invocada como um direito do monarca invasor de se defender da “ingerência” do sacro-imperador.¹⁶ Na primeira invasão sueca, o pretexto que

¹⁴ A Boêmia está inserida na atual República Tcheca. Embora seja maior território e população, levando o Estado a ser comumente chamado de “Boêmia” internamente, a população da Morávia exigiu um termo consensual. Desse modo, adotou-se o termo “Chéquia” (terra do norte) em 2016. Quanto à candidatura ao trono, o rei da Boêmia tanto tinha um voto quanto assumir o trono era requisito ao candidato à coroa.

¹⁵ Algo muito curiosamente similar à anexação da Crimeia pela Federação Russa em 2014. Moscou alegou e ainda alega defender o interesse dos “russos étnicos” crimeanos e de toda “Nova Rússia” que viviam dentro na Ucrânia (Englund & Lally, 2014).

¹⁶ Com o Conde Palatino em seu *putsch* na Boêmia, a Dinamarca-Noruega aderiu para garantir a posse de bispados, ilegalmente expropriados, por juntas de governo protestantes na fronteira dinamarquesa e

tentou-se na invasão dinamarquesa para mobilizar os príncipes alemães (1624-29) confirmou-se: o então imperador Fernando III, à revelia de Madri, proclamou o Édito de Restituição (1629), exigindo a restauração das administrações tomadas da Igreja pelos príncipes evangélicos, sob ameaça de sanção por meios militares, ultrapassando os limites feudais (Osiander, 2001). Destaque nosso). O Gubernium queria impedir que a fragmentação política no Império se tornasse extrema pois criava, no caso das Igrejas Evangélicas, burocracias civis e fontes de legitimidade extremamente distintas – e que, na visão de Viena, poderiam tentar outros golpes à semelhança daqueles na Boêmia, e na França (Osiander, 2001). Na segunda invasão, Paris e Estocolmo, e posteriormente Londres, alegaram proteger as prerrogativas e direitos de nobres e súditos do Sacro-Império contra o arbítrio do Imperador. Cabe apontar que a França interveio também na Catalunha e em Portugal ao mesmo fim de “defesa das instituições”; aponte-se, especialmente, o cortejo da diplomacia aos representantes alsacianos em Münster – apesar da progressiva emasculação de poder feudal dos vassalos operada por Paris em sua jurisdição (Croxtton, 1999).

O último aspecto a ser notado ausência é a igualdade de tratamento entre soberanos; “A dificuldade não está em encontrar um governante que se considere ser soberano, mas um grupo de governantes que reconheçam a soberania uns dos outros” (CROXTON, 1999,p. 571).¹⁷ Em 1648, os tratados somente foram selados após superar-se a dificuldade entre as partes de reconhecerem-se iguais numa negociação: o Sacro-Imperador estava acima dos reinos; dentre os reinos, a república aristocrática das Províncias Unidas, rebelde da coroa espanhola sua suserana no Sacro-Império, não foi reconhecida como igual pela França (Croxtton, 1999; Osiander, 2001). Por conseguinte e nas palavras de Andreas Osiander, o Sacro-Império Romano-Germânico foi, na linguagem das Relações Internacionais, similar a um “regime” mas não um “Estado”, sem uma administração direta sobre as unidades subnacionais (2001, pp. 271-72);¹⁸ compunha-se de entes não-

subornar pela eleição para príncipe-bispo de três bispados simultaneamente (Bremen, Verden, Halberstadt), dando controle sobre uma Diocese e indiretamente sobre os principados em sua jurisdição canônica; o concerto Palatino-Dano-Norueguês foi derrubado pela reação da Liga composta por tropas regulares e mercenárias, garantindo o controle imperial sobre o norte alemão (Osiander, 2001).

¹⁷ Recapitule-se. Na Cristandade latina a autoridade máxima está em, e é, Deus, seus vicários (aqueles que agem “na vez de outrem”) são o Patriarca do Ocidente, seguido pelo Sacro-Imperador e pelos demais reis; entretanto, a partir do séc. XIV todos começaram a competir entre si.

¹⁸ A observação da estrutura do Sacro-Império leva, contudo, a objetar a sua observação. Um regime é uma estrutura difusa, sem uma autoridade como havia na sé imperial, Praga e depois Viena; portanto, mais

soberanos, que partilhavam instâncias de decisão comuns, possuindo o que no Direito imperial chama-se *Landeshoheit*, a jurisdição territorial, erroneamente traduzida como “soberania territorial” por autores anglófonos (Croxtton, 1999, pp. 573-74). Erroneamente, diz-se que o Império fora dissolvido em mais de trezentos Estados, fosse assim a sua dissolução não seria em 1806 por conta da invasão francesa. Dois importantes exemplos acerca da instituição imperial foram a Confederação Helvética (Suíça) e as Províncias Unidas¹⁹, que se reconheciam partes do Império. A firma de Amsterdã nos tratados de outubro de 1648 foi apenas em cumprimento do processo colegial para vigência dos Instrumentos de Paz (de Osnabruck ou IPO, e de Münster ou IPM) pelo Sacro-Império, e quanto ao Cantão da Basileia (não a Suíça!), este pleiteou junto à Viena que a plena libertas dada à Confederação Helvética em 1499 fosse estendida a si uma vez que ingressara na Confederação – mas não independência (Osiander, 2001, p. 267-68). Como apontara D. Croxtton, teses doutorais em Direito na Universidade de Basel continuaram a entender o Sacro-Imperador como autoridade dos cantões, mas cuja potestade foi transferida à Berna, uma consciência de autoridade independente viria em meados do século XVIII, então desconexa dos eventos em Westfalia (1999).

Em outubro de 1648, o Sacro-Império pode ser preservado por meio do novo corpo de leis constitucionais que reiteraram o contrapeso colegial da nobreza introduzido em 1555, ao preservar o poder feudal dos príncipes evangélicos. Assim, o Sacro-Império permanecia como uma “soberania” coletiva, com seus integrantes mantendo competências gerenciais de força armada, diplomacia e administração interna (em graus variados de autonomia), mas com instâncias comuns legislativa, judicial e um poder executivo limitado em Viena, juntamente a um exército que respondia à Dieta Imperial e um corpo diplomático. O mesmo IPM que exigiu de Paris a restauração da Igreja Católica na Alsácia, contudo, negou a aplicação da homogenidade confessional sobre a população nos principados: “*cujus regio ejus religio*”; em regiões com população pulverizada ou minorias consideráveis, a aplicação desse princípio da Paz de Augsburg de 1555 foi desastrosa (Osiander, 2001). Garantiu-se o “direito a emigrar... à liberdade de

adequado seria chamar de instituição internacional que regime, mesmo que sua constituição não seja contratual – embora as sucessivas Pazes tenham exigido firmar compromissos para estabilidade do Sacro-Império e, finalmente, ele tenha se tornado uma “soberania coletiva”.

¹⁹ A Guerra dos Oitenta Anos, entre Roterdã e Madri (1568-1648), tanto não fez parte da guerra de 1618-1648 que foi celebrada por um tratado à parte em Münster, em janeiro de 1648.

consciência... culto em territórios vizinhos, e a enviar os filhos ao exterior para educação ou educá-los em casa (Croxtton, 1999, p. 575). Perceba-se que a limitação ao poder do Estado nem impediu a restrição do exercício público das minorias nem a liberdade ao príncipe de declarar a confissão do regime. Reafirmando a Paz de Nuremberg de 1532, as Pazes de 1648 assumiram a validade das confissões de todos os seus príncipes e cidades-livres; Aqui, atesta-se o efeito político mais importante do protesto alemão, consolidou-se a desuniversalização (ou “desglobalização”) da organização política, aberta já em 1486, quando o Sacro-Império Romano tornou-se “-Germânico”, uma referência tribal ou “nacional” (Croxtton, 1999, pp. 572-73). Por conta dessa liberdade religiosa aos príncipes, Viena abriu mão de qualquer compromisso de restaurar à Hierarquia a cláusula da Paz de 1555 do *reservatum ecclesiasticum* que garantia o patrimônio da Igreja nos principados protestantes (repetidamente descumprida por eles) nem a restituição dos príncipes-bispos a suas jurisdições. Como percebido anteriormente, o ordenamento canônico (legal e judicial) era estrutura de um “regime” maior, no qual o Sacro-Império estava inserido, daí não se estranhe a denúncia de Inocêncio X contra essa secessão na “*Communio*” apesar de seu apoio tácito à sé imperial, permitindo receber suporte oficioso do governo à remobilização programada pelo Concílio de Trento (Croxtton, 1999).

Embora o Concílio de Trento (1545-1563) estivesse sob influência imperial, posteriormente organizou-se uma resistência à cooptação da Hierarquia.²⁰ Por sua capacidade em dar respostas mais práticas ao problema enfrentado, o “papa negro” (cor dos trajes dos jesuítas, que não usavam hábito), como ficou conhecido el padre general da Companhia tornou-se líder da Contra-Reforma.²¹ Dentre as operações da Companhia, tenha-se como exemplo a restauração católica em principados do Sacro-Império em

²⁰ Expressão importante desse projeto de autonomia é a tese do padre jesuíta Leonardo Lessius de 1620, durante a rebelião do Palatinado. Conforme pe. Lessius, a “glória infinita” desde a “corte celestial” não surte efeito sobre a contingência do mundo, cabendo à Igreja, porção divina no espaço imanente, mobilizar meios de posse continuamente, posto que qualquer dimensão estática de poder é insuficiente porque dissolúvel na contingência (Agamben, 2011). Acreca do conceito de glória, conforme Agamben (2011), é a expressão em discurso do reconhecimento de posse. Daí a disputa entre futuristas, uma percepção “inarticulada” do conceito de glória, almejando “estetizar a política”, e marxistas, afirmando o inverso, “politizar a estética”. Tocante a tese teológica de pe. Lessius muito interessante notar sua proximidade com a concepção de poder desde John Mearsheimer, em sua obra “A tragédia da política das grandes potências” (2001), ao alegar que o Estado deve ter meios para constantemente aumentar o poder o máximo possível seja para sobrepor-se seja para, no mínimo, preservar uma proporção de poder.

²¹ Note-se, inclusive, a alusão pejorativa à “máquina” pelos anti-iniguistas, ao considerar a influência da formação castrense de seu fundador, o ex-capitão de origem basca, santo Iñigo Lopez de Loyola. Cf. franco, 2012.

meados e na segunda metade do século XVII (Johnson, 2009);²² a emancipação da Igreja na Luso-América frente aos senhores de terra por meio da fazenda agrícola e empresa comercial, bem como as escolas em língua Tupi ou Brasílica, alienando assim o contato da Coroa portuguesa (Saviani, 2008), e a Província do Paraguai tomada pelos inácianos do controle colonial (Livi-bacci & Maeder, 2004). Inconveniente, a Companhia foi acusada de “espionagem”: um consenso entre o despotismo “esclarecido” e clérigos marginalizados pelo ganho de poder da Sociedade (Cussen, 2014, p. 13). Em 1759, por pressão dos monarcas nacionais, a Sociedade de Jesus foi extinta, refugiando-se os dissidentes na Prússia e na Rússia; a desmobilização sensível provocada pela supressão da ordem ocorreu no momento de maior cooptação da Igreja pelos monarcas absolutistas legitimados pelos intelectuais a posteriori chamados de “iluministas”, principalmente na França, com a reafirmação da Igreja Galicana, uma Hierarquia totalmente controlada por Paris, embora ainda reconhecesse no papa (nominalmente?) uma guarda da tradição. Trinta anos depois, a Revolução Francesa toma de assalto a França, e em 1806 destrói o Sacro-Império, a última grande instituição do “mundo feudal”.

4. Conclusão: “vida longa ao papa Wilson!”

Tal como o iluminismo, não houve para o Estado e seu sistema um processo consciente de formação ou fundação, mas tão somente uma acumulação de eventos que, respondendo ao interesse das monarquias nacionalistas, consolidou os elementos que paulatinamente constroem o Estado, e por tabela, o sistema que ele compõe.

O mitologema da “violência religiosa”, do qual parte o mito das pazes de 1648 como fundação das relações internacionais é uma elaboração de sucessivos autores, a serviço ou em consonância com as monarquias nacionalizantes para redistribuir o poder da Igreja (Cavanaugh, 2009). Este mito político foi fortemente repetido antes e depois da Grande Guerra (1914-1918). Ao fim do conflito, se Washington colocava-se como fiadora de uma nova ordem liberal, o fazia após solapar a proposta de paz da Santa Sé, os Cinco Pontos de

²² Sobre restauração católica na Boêmia, cf. SHORE, 2005. Acerca da “contra-reforma” empregada por nacionalistas alemães e protestantes como restauração confessional à Igreja Católica, cf. HSIA: 2005.

Bento XV²³ e reciclá-los, puxando mais nove de sua autoria, daí a troça do intelectual católico Alfred Loisy: “Agora, é Wilson quem está tornando-se papa... ditando lições de moral às potências beligerantes... Vida longa ao papa Wilson!” (Chamedes, 2013). Um segundo exemplo, trágico, fora a detenção, tortura e esterilização genital dos testemunhas de Jeová nos Estados Unidos durante a Segunda Guerra Mundial, por sua militância contrária à conscrição militar e à guerra (Cavanaugh, 2009). Um último caso a ser elencado sobre o lastro que o mito político permite é a auto-obliteração em Stephen Krasner, que em 1993 adotava uma crítica contundente ao mito de Westphalia, mas, em 1999, esqueceu o que escreveu e passou atribuir uma série de características do sistema de Estados pós-1815 ao século XVII (Osiander, 2001). Como pontuara Andreas Osiander (2001), há uma forte carência no campo de Relações Internacionais de repertório historiográfico, que permite mais facilmente permeação – muito embora conhecidos historiadores das RI sejam renomados burocratas de Estado, a exemplo de Henry Kissinger, conselheiro de Segurança Nacional dos Estados Unidos durante o governo Richard Nixon.

O consenso de Viena tinha como onthós de seus acordos os não-princípios da Guerra dos Trinta Anos: inalienabilidade do Estado, não-ingerência estrangeira, igualdade entre soberanos e adoção da confissão de Estado; esta, marcando o tom de como seria a organização social (estatal e infra-estatal, numa linguagem contemporânea). Permitiu-se, por meio do Congresso distinguir dentre as inovações administrativas, produzidas até sua época, que era imprescindível à identificação do Estado,²⁴ ainda que, internamente, a organização política “pré-vienense” a ingressar na convenção não tenha adotado dispositivos à administração internos que muitos entenderiam inerentes dessa organização política nova: se o Estado, moderno, decide manter em seu interior uma disposição social não moderna há que ser respeitado. Por conseguinte, longe de uma restauração ingênua, os conservadores no Congresso de Viena de 1814-15, ao mesmo tempo que abriram margem para absorver o incremento de inovações administrativas,

²³ Versavam os pontos: (1) aplicação seletiva do princípio de nacionalidade para Polônia, Romênia, Montenegro e Sérvia, (2) limitação de armamentos, (3) preservação dos territórios metropolitanos e coloniais da Alemanha, (4) livre circulação nos mares, (5) criação de cortes de arbitragem para disputas futuras. A proposta foi acatada pela Espanha, principal Estado neutro, e por Áustria e Alemanha.

²⁴ Um núcleo de funções governamentais que mantenha a jurisdição coesa e permita a interação com outros iguais seus por meio da guerra ou da paz.

deixado pelo ciclo revolucionário francês, elaboraram um modelo de relação que exigia o reconhecimento formal de sua igualdade entre as partes no Congresso, os “soberanos”.²⁵

O valor que do mito de Westphalia podemos salvar, por ser idêntico à história de 1648 e de 1814-15, é o esforço em impedir (no caso francês) ou debucar (no caso hispano-alemão) uma hegemonia. Ainda que a maioria dos Estados fosse de tradição protestante – Grã-Bretanha e Países Baixos como protagonistas – aceitou-se à Santa Sé restituir os legados italianos (exceto Avignon, na França) posto que ela, e em larga escala a Igreja Católica, não apenas era uma fiadora do mundo do ottantotto (“oitenta e oito”, o ambiente anterior à 1789), mas desde o século XVI foi militante em opor-se ao poder absoluto dos reis e ao movimento revolucionário francês, que almejava uma nova hegemonia continental depois de Madri-Viena.²⁶ O Império da França do séc. XIX era uma potência militar continental, de monarca absoluto, controlando um território predominantemente contínuo – que já apresentava essas características no século XVII; e, a Espanha do séc. XVII, tinha um exército de escala reduzida que, embora fosse monarquia absoluta na península controlava indiretamente vassalos dispersos no Sacro-Império, seu aliado – o “esforço anti-hegemônico” era uma evidência flagrante no caso francês, mas tão somente uma nota diplomática alarmista no hispano-alemão (Osiander, 2001, pp. 263-64).

Referências

Agamben, Giorgio. (2011). *O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo: Homo Sacer II*. São Paulo: Boitempo.

Baldisseri, Lorenzo. (2011). *Diplomacia Pontifícia. Acordo Brasil-Santa Sé. Intervenções*. São Paulo: LTr.

Barea, Maria Elvira. (2016). *Imperiofobia y leyenda negra: Roma, Rusia, Estados Unidos y Imperio español*. Almagro: Siruela.

²⁵ Três pontos consensuais entre Rússia, Áustria-Hungria, França, Grã-Bretanha e Prússia: (1) neutralizar os movimentos revolucionários liberais, (2) garantir que nem a França remobilizasse o Império, nem a “Frância oriental” refundaria o Sacro-Império Romano-Germânico para um projeto absolutista, mantendo-se apenas Confederação Germânica “demasiado forte para ser atacada pela França, mas demasiado fraca e descentralizada para ameaçar os vizinhos”, (3) conter o avanço da Rússia, que pressionava Viena e Berlim por meio da sua defesa mais acentuada das tradições da Cristandade do oeste e leste (Kissinger: 2007, p. 67-71).

²⁶ Cabe apontar que a mesma Ordem outrora acusada de conspirar contra as monarquias nacionais, a extinta Companhia de Jesus, foi remobilizada como parte do esforço de restauração em 1814.

Boticci, Chiara. (2007) *A philosophy of Political Myth*. Cambridge: Cambridge University Press.

Bounois, Olivier. (2011) O que há de novo na Idade Média? (resenha da obra de Jacques Le Goff). In: *Dicta & Contradicta*, n. 8. São Paulo: Civilização Brasileira, dez. pp. 10-30.

Carletti, Ana. (2012) O internacionalismo vaticano e a nova ordem mundial: a diplomacia pontifícia da Guerra fria aos nossos dias. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão.

Cavanaugh, William. (2019). *The myth of Religious violence: Secular ideology and the roots of modern conflict*. New York: Oxford University Press.

Cavanaugh, W., & Scott, P. (2004). *The Blackwell Companion to Political Theology*. Malden: Blackwell Publishing, 2004. cap. I.

Chamedes, Giuliana. (2013) *The Vatican and the reshaping of the European international order after the First World War*. In: *The Historical Journal*, v. 56, issue 04. Cambridge University Press, dez.. pp. 955-976. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/historical-journal/article/vatican-and-the-reshaping-of-the-european-international-order-after-the-first-worldwar/768EC2C8683BECCEE3844FDE871FF824>. Acesso em: 20 jul 2018 às 01:35.

Châtelet, F., Duhamel, O., & Pisier-kouchner, Évelyne. (2000). *História das ideias políticas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Croxton, Derek. (1999). *The Peace of Westphalia of 1648 and the Origins of Sovereignty*. In: *The International History Review*, issue 3, ano XXI. Nova York: Routledge. pp. 569-591. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/40109077?seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 12 jan. 2018 às 20:54.

Cussen, James. (2014). *The Church-State Problem: The Holy See in the Theoretical (or theological) Marketplace*. In: *International Symposium on Cultural Diplomacy & Religion*, 31 mar. - 3 abr. Roma: Academy for Cultural Diplomacy. pp. 1-31. Tema: "The Promotion of World Peace through Inter-Faith Dialogue & the Unity of Faiths". Conference Timetable: "True peace on Earth: A Matter of Pure Intention". Disponível em: <http://www.culturaldiplomacy.org/academy/index.php?participant-papers-2014-03-isdr>. Acesso em: 09 abr. 2015 às 00:13.

Englund, W., & Lally, C. (2014). *Putin says he reserves right to protect Russians in Ukraine*, 4 march 2014. *The Washington Post*. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/world/putin-reserves-the-right-to-use-force-in-ukraine/2014/03/04/92d4ca70-a389-11e3-a5fa-55f0c77bf39c_story.html?utm_term=.21d92f18c652. Acesso em: 21 out. 2017 às 03:36.

Franco, José Eduardo. (2012). *Gênese e mentores do antijesuitismo na Europa Moderna*. In: *O mito dos jesuítas em Portugal (tese de doutorado)*. Lisboa: Universidade de Lisboa.

Faculdade de Letras: Centro de Literaturas e Culturas Lusófonas e Europeias. pp. 25-26. Disponível em: Lusofia. Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/20121023-franco_jose_eduardo_genese_e_mentores_do_antijesuitismo_na_europa_moderna.pdf. Acesso em: 17 jan. 2018 às 19:01.

Franco Júnior, Hilário. (2010) *A Idade Média: o nascimento do Ocidente*, 2ª ed. 10ª rei. São Paulo: Editora Brasiliense: 2010.

Hsia, R. Po-chia. (2005). *The World of Catholic Renewal, 1540-1770*, 2ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

Johnson, Trevor. (2009). *Magistrates, Madonnas and Miracles: the Counter-Reformation in the Upper Palatinate – Saint Andrews studies in Reformation history*. Abingdon (RU); Nova York (EUA): Routledge.

Kissinger, Henry. (2007). *Diplomacia*, 3ªed. Lisboa: Gradiva.

Küng, Hans. (2002). *A Igreja Católica*. Rio de Janeiro: Objetiva.

Küng, Hans. (2012). *A Igreja tem salvação?* São Paulo: Paulus.

Livi-bacci, M., & Maeder, E. J. (2004). *The Missions of Paraguay: The Demography of an Experiment*. In: *Journal of Interdisciplinary History*, v. 35, n 2. Cambridge: Massachusetts Institute of Technology; *The Journal of Interdisciplinary History Initiative*. pp. 185-224.

Osiander, Andreas.(2001) *Sovereignty, International Relations and the Westphalian Myth*. In: *International Organization*, v. 55, issue 2. Cambridge: Cambridge University Press, mar. 2001. pp.251-287. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/3078632?seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 5 set. 2017 às 05:49.

Reese, Thomas J. (1999). *O Vaticano por dentro: a política e a organização da Igreja Católica*. Bauru: EDUSC.

Saviani, Dermeval. (2008). *Uma pedagogia brasílica (1549-1599), A máquina mercante e as metamorfoses na educação*. In: *História das Ideias Pedagógicas no Brasil*, 2ª ed. Campinas: Autores Associados. cap. II, IV.

Shore, Paul. (2005). *The Eagle and the Cross: Jesuits in Late Baroque Prague*. Boston: Boston College; Institute of Jesuit Sources.

Signorotto, G., & Visceglia, M. A. (2002). (org.). *Court and Politics in Papal Rome, 1492–1700*. Cambridge: Cambridge University Press.

United States of America. (1945). Office of Strategic Services: Research & Analysis Branch. *The Nazi master plan*. Washington, DC, 6 jul. 1945. Cornell University Library: Donovan Nuremberg Trials Collection. Disponível em: <http://lawcollections.library.cornell.edu/nuremberg?utf8=%E2%9C%93&q=Political+>

Catholicism&search_field=Full+Text. Acesso em: 18 ago. 2018 às 20:37.

Watson, Adam. (2004). A evolução da sociedade internacional: uma análise comparativa. Brasília: Editora UnB.



Revista do Mestrado em Direito da UFS

UMA NAÇÃO OUTRA VEZ (?): DESDOBRAMENTOS DO BREXIT SOBRE O MOVIMENTO NACIONALISTA DA IRLANDA DO NORTE

Ícaro Silva Melo¹
José Vichthor Bezerra de Araújo Alvares Silva²

RESUMO

O argumento a ser confrontado neste artigo afirma que a corrosão da base social de apoio à Coroa britânica, e, o impasse sobre as negociações do “Brexit”, saída do Reino Unido da União Europeia, favorecerá o movimento nacionalista na Irlanda do Norte, dando-lhe maior base eleitoral. In extremis, se o impasse fechar a fronteira à integração europeia, há o risco deste apoio aos nacionalistas ser estendido ao movimento republicano, ou seja, à luta armada, rompendo o regime institucional que, desde 1998, reduziu o conflito a uma disputa não-violenta. Tocante aos métodos empregados, faz-se uma revisão bibliográfica acerca da preferência eleitoral na Irlanda do Norte e indicadores socio-econômicos. Uma revisão teórica busca compreender a melhor lente para observação do conflito britano-irlandês; e, tocante à dinâmica de movimentos religiosos como agregadores, utilizar-se-á da tese de Robert Putnam sobre associativismo.

Palavras-chave: Associativismo. Brexit. Insurgência. Religiosidade. Nacionalismo.

¹ Departamento de Relações Internacionais - Universidade Federal de Sergipe.

² Departamento de Relações Internacionais - Universidade Federal de Sergipe.

ABSTRACT

This paper defends that the corrosion of the social basis supporting the British Crown in Ulster, and, the stalemate on Brexit negotiations, will favour the Nationalist movement in Northern Ireland, expanding its electoral basis. In extremis, if the stalemate creates a hard border against the European integration, there is the risk of this support to the Nationalists spill over the Republican movement, which is the armed front, eroding the regime that, since 1998, has transformed the conflict into a non-violent dispute. Regarding the methods employed, a bibliographical review on electoral preference in Northern Ireland is made and socio-economic indicators. A theoretical review aims to comprehend the best lens to observe the British-Irish conflict; and, concerning the religious institutions as aggregating movements, Putnam's thesis on associationism will be utilized.

Keywords: Associationism. Brexit. Insurgency. Religiosity. Nationalism.

Introdução

Recentemente, governo e sociedade civil britânicas vivem o impasse sobre como será a retirada do Reino Unido da União Europeia, esta tacitamente prometendo punir o retirante. Movem-se dois processos dignos de atenção: a transição religiosa a uma provável maioria católica no Reino da Irlanda do Norte, e, o aumento da preferência eleitoral pelos partidos nacionalistas, nomeadamente o *Sinn Féin*,³ e o Social Democratic and Labour Party.⁴ O desdobramento que este artigo busca se aproximar afirma que a metamorfose no associativismo abaixo da organização política, no caso em questão as instituições religiosas, levará a mobilização de indivíduos que tenham preferência eleitoral pelo movimento nacionalista; o Brexit será um catalisador do processo. Nos tópicos sucessores, tratar-se-á a corrosão da base social do regime britânico no Reino e uma revisão teórica das melhores lentes para compreender o processo, conclui-se abordando o risco de colapso do regime institucional que até hoje cumpre função “catecônica” à violência já desprendida pelo conflito, mantendo-o como disputa.

Por setecentos e oitenta anos (1169-1949) Eire permaneceu sob controle da Coroa inglesa, sendo após a “Lei de Supremacia” de 1536 tempo mais intenso. A Irlanda serviu aos britânicos como laboratório para emprego de novas técnicas de administração social que posteriormente vieram a ser empregadas nas (demais?) colônias (TILLY, 1996) – não por acaso, alguns consideram-na a primeira descolonização do século XX (CANNY, 1973). Repetidamente, os britânicos católicos se revoltaram, sendo a Irlanda seu reduto, como na última tentativa de restauração: James Stuart, pelos católicos, contra William Orange, pelos protestantes.⁵ Ainda assim, houve tentativas de reforma e acomodação consertadas pelos nacionalistas e hierarquia irlandesa – com apoio indireto da Santa Sé. Mas, o descaso de Londres com a autonomia local e a resposta desproporcional à Revolta de Páscoa de 1916, aquiesceram a independência (PRIVILEGE, 2009). Convulsionado, o governo britânico cedeu ao tratado anglo-irlandês de 6 de dezembro de 1921, tornando a ilha um Estado Livre sob a Commonwealth (a Coroa como chefe de Estado), similar à então Confederação do Canadá. Todavia, após a eleição geral de 1918, Westminster manobrou

³ SF, do gaélico, Nós Sozinhos.

⁴ SDLP, do inglês, Partido Social-Democrático Trabalhista.

⁵ A resistência derrotada teve o nome de Revolta Jacobita (“de *Jacobus*”, ou James em latim), e a campanha do herdeiro distante ao trono chamou-se Revolução Gloriosa (ou “da legitimidade”).

uma nova divisão territorial que garantisse, à parte do Estado Livre (as províncias de Connaught, Munster e Leinster), controle sobre o reduto realista de Ulster, atual Reino da Irlanda do Norte. Ao cabo, a proclamação definitiva da República Irlandesa veio em 18 de abril de 1949. Ainda assim, uma fração do Exército Republicano Irlandês (na sigla em inglês, IRA) e do *Sinn Féin* continuaram ativas. Embora tenha sido o conflito britano-irlandês distendido durante a II Guerra e durante a “Era de Ouro” do capitalismo norte-atlântico (1945-1970), a ocupação de tropas britânicas em resposta à nova mobilização do Provisional Irish Republican Army,⁶ reescalou o conflito – os plúmbeos anos de “the Troubles” –, distendido pelo Acordo de Sexta-Feira Santa/Belfast de 1998, que permitiu, se não desmobilizar a tempo as guerrilhas, mas fazê-las cessar operações.

1. Corrosão da base unionista

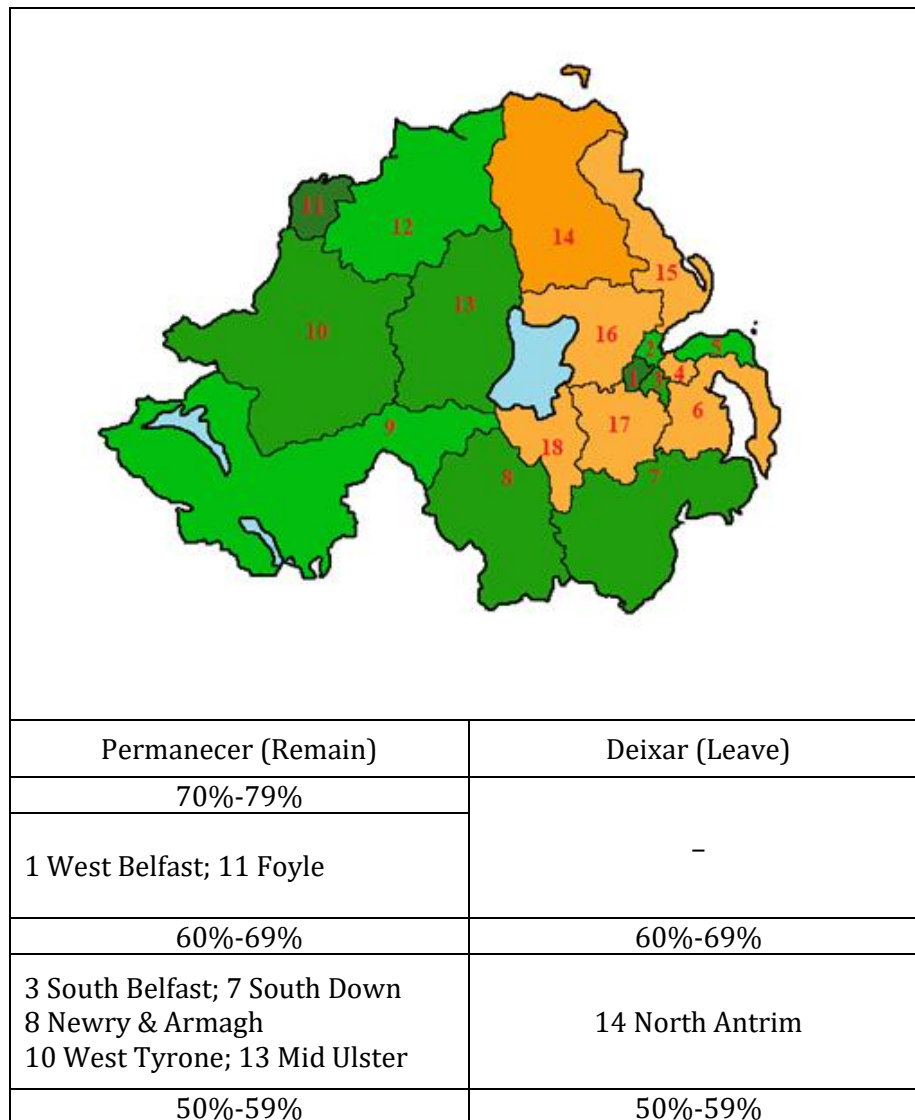
Sob a lente de Robert Putnan (2000), a mudança no associativismo abaixo das instituições políticas traduzir-se-á numa nova mobilização política. No caso do conflito britano-irlandês, há a preocupação com a transição demográfica a uma minoria protestante,⁷ projetada para 2021 (Gordon, 2018). Conquanto mais avançada a indiferença social às instituições religiosas na Grã-Bretanha que na Irlanda do Norte, não obsta influenciarem com padrões diferentes sobre praticantes e não-praticantes (FOX, KOLPINSKAYA, 2019). Nos mapas da Irlanda do Norte em recorte confessional, eleitoral e do referendo Brexit, nota-se a consolidação de sete Áreas de Agremiação⁸ “verdes”; concomitantemente, todas as AAs de maioria católica deram média de dois terços dos votos contra a saída da União Europeia. Ainda que o “voto popular” válido nos nacionalistas tenha coincidido, *grosso modo*, com o percentual de católicos (40%), a abstenção está em torno de 70%, no referendo e nas eleições ordinárias, criando desvio importante ainda que no universo populacional de católicos e evangélicos votantes haja preferências eleitorais definidas *na Irlanda do Norte* (grifo da autoria). Se no Reino Unido, a diferença de 4,5% deu maioria

⁶ Herdeiro do antigo Exército Republicano, “Old IRA”, após a fundação da dissidência comunista “Official IRA” em 1925, desmobilizada em 1972 e integrada à política eleitoral.

⁷ Apesar da discreta presença de nacionalistas irlandeses entre batistas, as confissões evangélicas são majoritariamente unionistas. Houve, contudo, a presença de unicórnios, os unionistas católicos (“unicorns”, “unionist catholics”), mas desde a virada do século XIX a “espécie” extinguiu-se.

⁸ Assembly Areas, doravante AAs

católica a favor da UE (FOX, KOLPINSKAYA, 2019, p. 589),⁹ a maioria dos ingleses católicos votou pelo Brexit, 55% contra 45% (Woodhead, Smith, 2018).¹⁰ Por conseguinte, embora haja uma constante tentativa de equilíbrio da Santa Sé, observe-se que as Igrejas Particulares (dioceses) na Irlanda do Norte, não compõem a Conferência de bispos do Reino Unido, mas a da Irlanda (Sarhan, 2008).

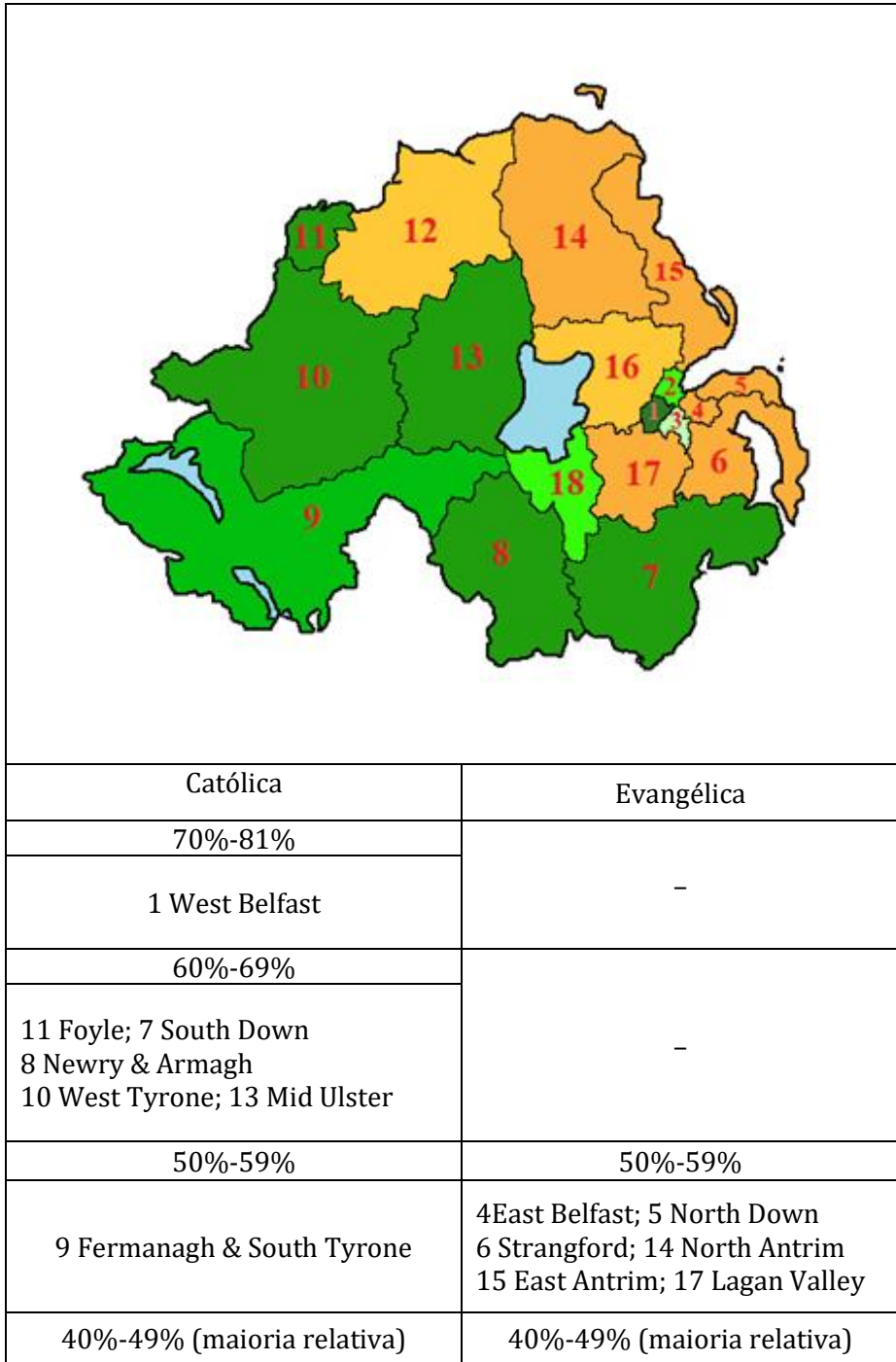


⁹ 52,1% votaram pela permanência, e 47,6%, pela retirada do Reino Unido da União Europeia.

¹⁰ Ademais, embora não seja ora aprofundado, cabe escrutinar *a posteriori* a mobilização protestante. Note-se que dois terços dos protestantes anglicanos, praticantes ou não, votaram pelo Brexit (Woodhead, Smith, 2018); inclusive, os protestantes no Reino da Grã-Bretanha tem preferência eleitoral conservadora e não-separatista nas eleições locais, vide a distribuição de votos na Igreja Presbiteriana/da Escócia, em que o Partido Nacional Escocês (SNP) é o terceiro mais votado, sendo primeiros os Conservadores (31,5%) seguidos pelos Trabalhistas (27,9%) (British Election Study, 2015).

2 North Belfast; 5 North Down 9 Fermanagh & South Tyrone 12 East Londonderry	4 East Belfast; 6 Strangford 15 East Antrim; 16 South Antrim 17 Lagan Valley; 18 Upper Bann
--	---

Figura 1: Maiorias no Referendo Brexit por Área de Agremiação. Fonte: BBC, 2016. (Croque do autor.)



2 North Belfast; 18 Upper Bann	12 East Londonderry 16 South Antrim
30%-39% (maioria relativa)	
3 South Belfast	-

Figura 2: Maioria confessional, declarada ou de origem familiar, por AA.
Fonte: NISRA Census, 2011. (Croque do autor.)

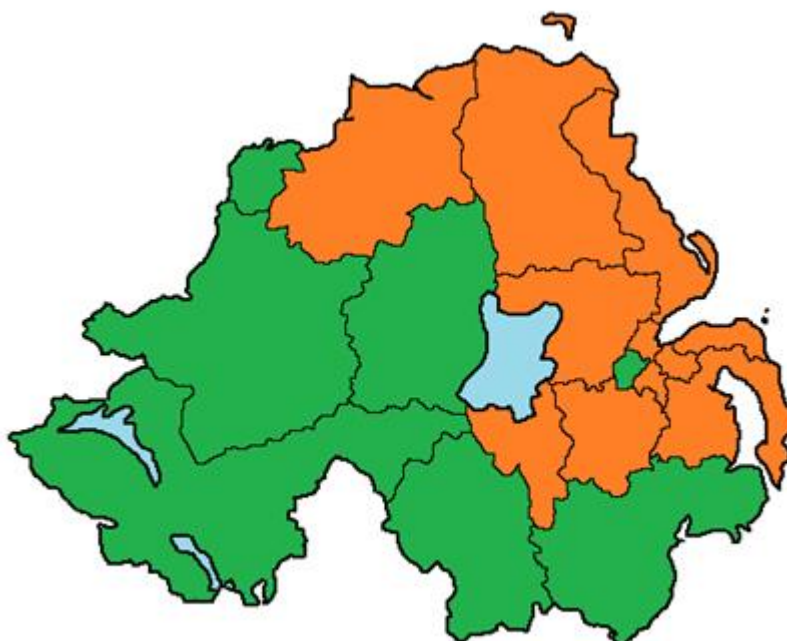


Figura 3: Maioria, nacionalista (verde) ou unionista (laranja), nos distritos eleitorais para o parlamento de Ulster em Stormont, em 2017. Fonte: Northern Ireland Elections: Ark Project [Ulster University; Queen's University Belfast], 2019.

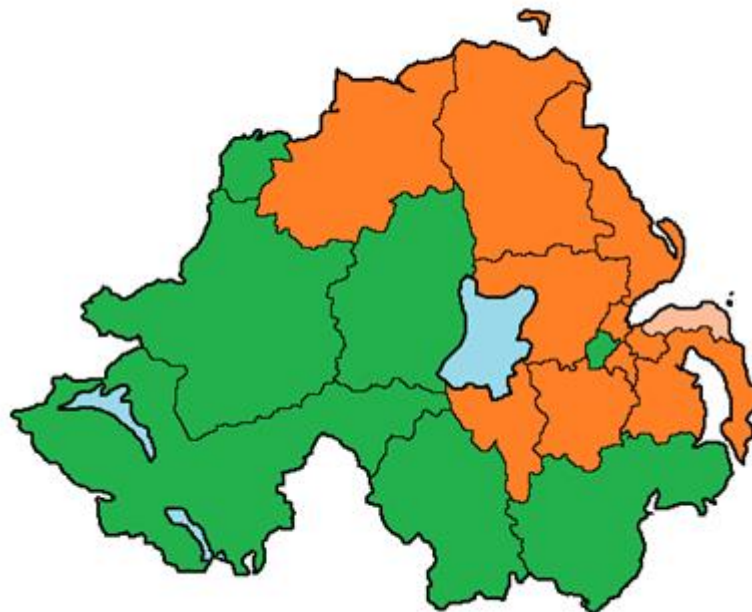


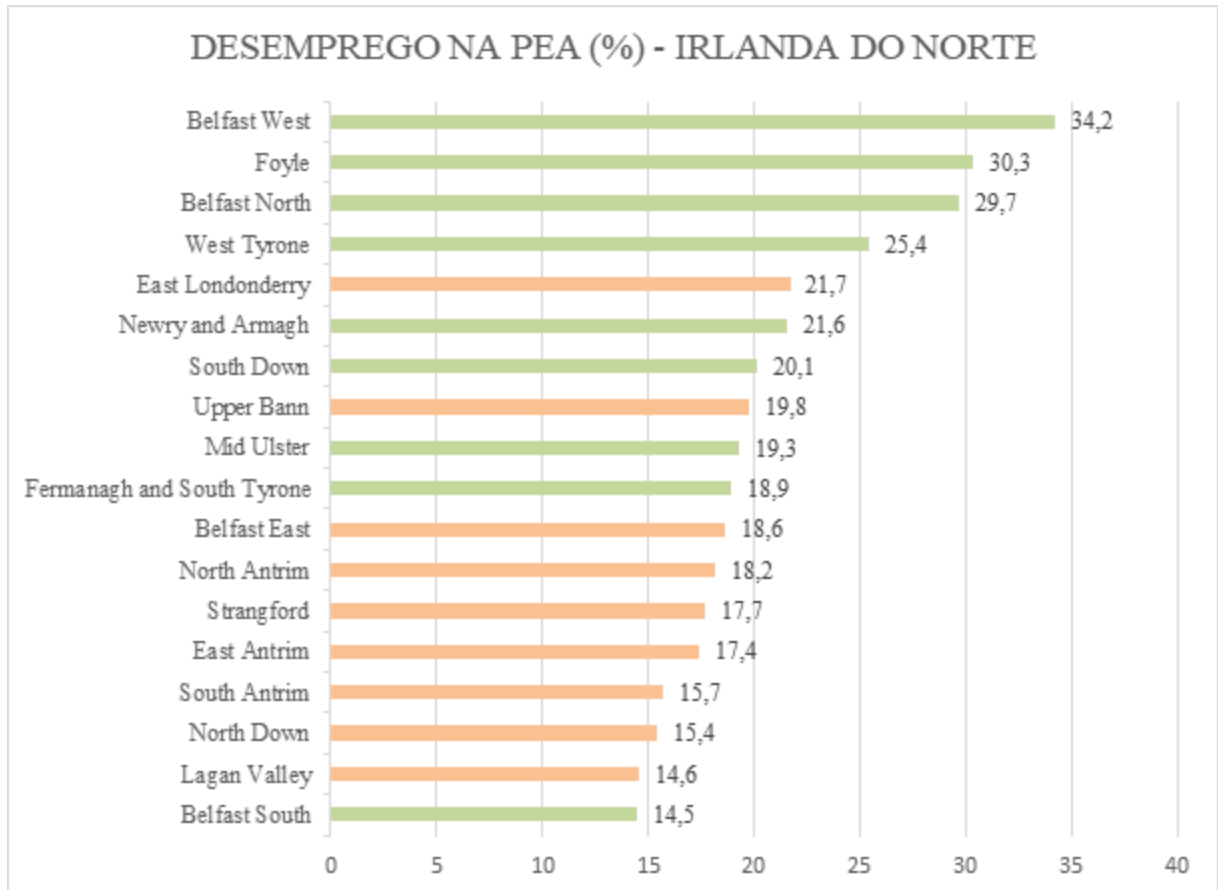
Figura 4: Maioria, nacionalista (verde) ou unionista (laranja), nos distritos eleitorais para o parlamento britânico em Westminster, em 2017. Fonte: Northern Ireland Elections: Ark Project [Ulster University; Queen's University Belfast], 2019.

Ademais, cabe observar dois indicadores sociais que compõem o receio da população, católica em especial, mas norte-irlandesa em geral, sobre o malogro da integração europeia. As Áreas de Agremiação católicas, de maioria absoluta ou relativa, concentram maiores índices de mortalidade infantil: 45,13 mortos a cada mil nascidos, enquanto os AAs de maioria evangélica têm 35,85 mortos a cada mil nascidos vivos. O desemprego sobre a população economicamente ativa é um fardo mais grave sobre a comunidade católica. Considere-se que o Brexit implica a saída das empresas europeias do Reino Unido, não apenas a população irlandesa com baixa qualificação vai padecer nesse processo. Expostos estes dois indicadores, cabe ponderar que, em virtude do exíguo tempo para melhor argumentação, limitou-se apresentar indicadores sensíveis da segurança social do povo norte-irlandês. A saúde infantil é um elemento básico convencionado pela UNCTAD (World Health Organization, 2005), e o emprego do insumo trabalho é a política econômica mais básica de qualquer regime democrático – posto que

o insumo trabalho, quando instado, elege governantes ou confirma decisões por eles requeridas.

Mortalidade infantil a cada mil nascidos (2016)	
Foyle	6.16
Belfast North	6.12
Belfast West	5.06
Belfast South	4.99
South Down	4.50
Newry and Armagh	4.10
West Tyrone	3.69
Mid Ulster	3.62
East Antrim	3.45
Fermanagh and South Tyrone	3.44
Upper Bann	6.09
Strangford	5.24
Lagan Valley	4.79
North Antrim	4.69
East Londonderry	4.30
North Down	4.04
Belfast East	3.74
South Antrim	2.96
Irlanda do Norte	4.55

Tabela 5: Mortos a cada mil recém-nascidos. Fonte, NISRA, 2016.



Grafo 1: Desemprego na Irlanda do Norte; AAs católicas em verde, em laranja, evangélicas. Fonte: NISRA, 2017.¹¹

2. Impasse Brexit: uma lente teórica sobre o conflito

A questão do Brexit levanta várias questões sobre o futuro das nacionalidades britânicas. Dentre elas, obviamente, será dada atenção aos problemas em voga sobre como ficará a relação da Irlanda do Norte com a Grã-Bretanha, União Europeia e Irlanda. Para isso, é necessário a assistência de uma lente conceitual sobre conflitos internacionais e que levantará pontos interessantes sobre o impasse em discussão. Inicialmente é necessário saber o que é o conflito e suas condicionantes. Uma concepção define que o conflito surge como resultado de posições incompatíveis em que a violência, *a priori*, não é utilizada (COSER, 1956; ARON, 1957; BERNARD, 1957; SCHELLING, 1960; POWELSON, 1972, PRUITT E KIM, 2004 *apud* ZARTMAN 2009). Porém, a depender das posições e da

¹¹ PEA, ou “População Economicamente Ativa”.

sucessão de medidas tomadas pelas partes, a escalada do conflito até a violência (entenda-se, a física) pode ocorrer (SMOKE, 1977; ZARTMAN e FAURE, 2005 *apud* ZARTMAN, 2009). Uma outra conceituação parte de um pressuposto semelhante, afirmando que o conflito é resultado da existência de diferentes valores, normas, e divisões de classe (KRIESBERG, 1998 *apud* JEONG, 2008). Sabendo-se que o conflito é manifesto na incompatibilidade entre atores em algum aspecto, as fontes são de natureza diversa. Jeong (2008) elenca diversas classificações para as fontes do conflito, partindo de uma natureza material – ou tangível – e de uma natureza psicológica – ou intangível. Os fatores de natureza tangível englobam questões de escassez de recursos, liberdade de ação limitada e outros a implicar maior ou menor distância de poder entre partes. Dito isto, uma outra fonte de conflito também exposta por este autor leva em consideração uma “mudança social”. Neste caso:

Diferenças em poder estão baseadas estruturalmente, reflectindo o modo no qual a society está arranjada. Considerações econômica são importantes somente se elas tem significado em disputas políticas. Diferenças de poder são refletidas não só por toda a sociedade, mas também em sua organização social. Não é riqueza ou propriedade mas poder que é mais diretamente relato às forças de mudança (JEONG, 2008, p. 54).

Considerando-se um cenário de potencial conflito, a mudança estrutural que resulte numa alteração do *status quo* pode ser um fator importante para tanto. Essa ideia é relevante quando se observa como o Brexit rebordará sobre a questão irlandesa. Como foi dito na seção anterior, a saída do Reino Unido da União Europeia pode pesar sobretudo na população católica da Irlanda do Norte, em decorrência de um possível agravamento do desemprego dentro deste grupo, além do fechamento da fronteira, apartando contato entre famílias na Ilha da Irlanda. Por conseguinte, a mudança social de Jeong, a saída do Reino Unido da UE, impacta sobre o *status quo*: o Acordo de Sexta-Feira Santa/Belfast de 1998, fundador da dinâmica política hodierna do Reino de Ulster e que depende substancialmente da fronteira aberta criada pela Comunidade/União Europeia. Ademais, a agricultura na Irlanda do Norte é altamente dependente dos subsídios da União Europeia, além de que esta produção tem como um dos principais importadores a República da Irlanda, ao sul. Além disso, Irlanda do Norte também é bastante beneficiada com a repartição do orçamento da União Europeia (Economist, 2016). Assim, a escassez de recursos vindoura e diminuição da autonomia dos indivíduos

da Irlanda do Norte por conta do Brexit, e, a transição religiosa para uma maioria católica (ou uma minoria protestante unionista) seriam fortes condicionadores para o surgimento de um novo conflito. Posta a visão materialista das fontes do conflito, é sabido que há uma carga valorativa sobre a Irlanda do Norte. Por conseguinte, urge manter a conquista do Acordo de 1998, que resta descrito nas palavras de Arthur (2010): uma nova cultura política, léxico linguístico, e uma transição do paradigma de soma zero para ganha/ganha. Por sua vez, a União Europeia teve um protagonismo na garantia de que o processo de paz pudesse dar certo. De acordo com Laffan e O'Mahony (2008, p. 217 *apud* ARTHUR, 2010, p. 201):

Sem o engajamento de ambos Estados no amplo sistema da integração europeia e sem o modelo... [de dinâmica política] oferecido pela UE, dificilmente ambos Estados e outros atores políticos poderiam encontrar a capacidade política e modelos institucionais para elaborar o Acordo de Sexta-Feira Santa. A UE fez contribuição essencial à mudança de relações entre Bretanha e Irlanda e à gestão do conflito na Irlanda do Norte.

Há duas perspectivas trazidas por Jeong (2008) que são relevantes para essa análise: a dos valores e das necessidades humanas. Os valores, de acordo com o autor, são ancorados em conceitos compartilhados sobre algum objetivo e os meios para alcançá-los. A diferença entre os valores, de acordo com Jeong, revela diferença nas preferências e nos princípios que influenciam num modo de vida. Isso é observável dado os grupos internos da Irlanda do Norte, principalmente os nacionalistas e unionistas. Além disso, o autor coloca o peso do fator das necessidades humanas que são um conjunto de necessidades imprescindíveis para a sobrevivência dos indivíduos. Tanto os valores como as necessidades humanas potencializam o surgimento de um conflito. Pode-se relacionar estes dois conceitos, pois as diferenças de valores ainda permanecem agudas dentro da Irlanda do Norte, mesmo não havendo um quadro de violência política recente. Com a possível saída do Reino Unido da União Europeia, as necessidades básicas dos indivíduos poderão ser instrumentalizadas para agravar a diferença de valores presente nos grupos da Irlanda do Norte. Ou seja, apesar de estar dentro de uma perspectiva valorativa, as diferenças culturais e os objetivos dos grupos que assumem politicamente essas diferenças, apresentam essas questões como de necessidade humana, imprescindível. Desta forma, o conflito terá no Brexit seu motivo imediato para ignição em vista do desfavor à província de Ulster. Portanto, invertendo-se auspiciosamente o

objeto observado, a saída da União Europeia do conflito britano-irlandês retira um fomentador de cooperação na gestão do conflito mesmo. Resta-nos o prognóstico de Zartman (2009): o conflito e sua escalada, mas em especial a guerra, resulta de falha na negociação.

Considerações finais

A proposta feita nesse artigo foi defender o argumento que o Brexit, rejeitado pela Irlanda do Norte, pode contribuir para o crescimento eleitoral de grupos nacionalistas na Irlanda do Norte, levando em consideração que além da disputa entre projetos diferentes de organização social que a dinâmica religiosa contribuiu (leia-se oposição à colonização inglesa encampada pela hierarquia local),¹² há o constrangimento material da carência de empregos e assistência social. O Brexit, mais que a integração, rompe *status quo*, o Acordo de Sexta-Feira Santa/Belfast, concluído entre a República da Irlanda, o Reino Unido e os partidos políticos nacionalistas e unionistas, e, uma série de tratados bilaterais para cooperação entre a República e o Reino Unido. Ademais, deixou-se a penúltima seção deste artigo ao fim de revisar as teorias para compreensão do conflito, mas resta uma ponderação sobre o modo como as lentes postas visam-no. A disputa por “questões culturais”, a envolver a mobilização de “afetos” é nada mais que uma disputa entre projetos de organização política diversos. Há muito disputas envolvendo atores com algum discurso confessional são tratadas como disputas “à parte” de disputas políticas “não-religiosas” (como não houvesse mobilização de afetos, extremismo em outros contextos). O que é preciso compreender das instituições ditas religiosas é que, antes de surgir a noção de religião como disciplina privada dos indivíduos, elas foram estruturas pelas quais compôs-se a organização política, e social mais ampla. Diferente de outras formas de associativismo, as Igrejas ocidentais (aqui compreendidas católica e evangélicas) foram antes uma instância de administração pública tendo, inclusive,

¹² Há ainda a movimentação de outro ator, o endosso da Santa Sé ao pleito nacionalista da hierarquia católica na Irlanda, que sempre articulou lobby junto ao Vaticano pela causa, daí a apologia de Francisco I à “Europa aberta e unida” na comemoração do 60º aniversário de fundação da União Europeia – sem a presença do Reino Unido (European Union, 2017). Um endosso indireto à causa nacionalista, que exige a manutenção do Reino de Ulster na União Europeia o que implicaria a reunificação norte-sul; dispõe-se como um padrão de comportamento se lembrado o silêncio da Santa Sé diante da propaganda republicana a afirmar que receberam uma bênção apostólica de Bento XV (Keogh, 2016).

autoridade adjudicadora (judicial); hodiernamente, a depender do arranjo institucional negociado, elas ainda podem controlar competências gerenciais cedidas pelo Estado (CAVANAUGH, 2009).

A forma de gerenciar este conflito, especialmente o engenho de reduzi-lo a uma disputa eleitoral não-violenta (ou o menos possível) como se apresenta atualmente, está em risco pela mudança social em curso. Consoante a pesquisa do grupo BrexitLawNI (2018),¹³ há o Brexit pressionando sobre a sociedade civil de Ulster a discussão sobre a reunificação com a Irlanda do Sul. Sumariando-se os já citados fatores do golpe desferido pelo referendo “British Exit,” há a quebra dos padrões de cooperação ente Irlanda e Reino Unido, a quebra do Acordo de Sexta-Feira Santa, cessação da integração socio-econômica – especialmente o fim da circulação das famílias pela fronteira – e, a transição demográfica aumentando a então minoria católica e diminuindo a maioria protestante. Há todavia um último, a paralisia institucional no Reino da Irlanda do Norte ao ponto de o governo local, ou “devoluto” (“devoluted government”, devolvido ao local), ser recolhido novamente por Londres. Em 2017, um impasse entre os nacionalistas e unionistas no parlamento local de Stormont levou à suspensão do governo local, algo que sensivelmente prejudica a estabilidade de Ulster ao inviabilizar uma autoridade local que permita gerir o conflito, posto que o retorno do mando de Westminster, a governar por decretos, carece sensivelmente de legitimidade. Aliás, não à toa agentes da guerrilha republicana declararam o quão promissor será para sua causa o referendo de 2016 (Watson, 2018). Lamentável destruição de um legado das negociações de 1998, cujo mais recente atestado desse legado enquanto criação de um novo léxico, como definido supra, foi a cerimônia funeral de Martin McGuinness, ex-vice-primeiro-ministro pelo *Sinn Féin*. Ao chegar à missa fúnebre, a primeira-ministra pelo Democratic Unionist Party (rival dos nacionalistas), Arlene Foster, foi aplaudida pela congregação paroquial de nacionalistas/católicos (BELFAST TELEGRAPH DIGITAL, 2017); Rev. metodista Harold Good subiu ao presbitério e proferiu um discurso (RTÉ, 2017). McGuinness, pelo SF nacionalista, junto com o rev. presbiteriano Ian Paisley, pelo DUP unionista, formaram a primeira coalizão para governo, como vice-premier e premier após o Acordo de Sexta-Feira Santa Belfast. Apesar de sua atividade pregressa nas guerrilhas republicana e

¹³ O grupo é uma parceira entre Committee on the Administration of Justice (CAJ), Ulster University e Queen’s University Belfast.

realista, respectivamente, ambos ficaram conhecidos como “the Chuckle brothers”, ou “os irmãos risada” por sua amizade forjada no governo de coalizão (Graham, 2017).

Referências

ARTHUR, P. 2010. The Role of the European Union as a Peace Builder: Northern Ireland as a Case Study. *Peace and Conflict Studies*, 17 (1).

COMMITTEE ON THE ADMINISTRATION OF JUSTICE (BREXITLAWNI). 2018. BREXITLAWNI project reports, 14 set. Disponível em: <https://caj.org.uk/2018/09/14/brexitlawni-end-of-project-reports/>. Acesso em: 21/05/2019.

BRITISH ELECTION STUDY. 2015. Panel Study data: Which party did you vote for in the local elections? vs Religious denomination. Disponível em:

<https://www.britishelectionstudy.com/graph/?filter%5BCOUNTRY%5D%5B1%5D=on&filter%5BCOUNTRY%5D%5B2%5D=on&filter%5BCOUNTRY%5D%5B3%5D=on&filter%5BlocalElectionVote%5D%5B1%5D=on&filter%5BlocalElectionVote%5D%5B7%5D=on&filter%5BlocalElectionVote%5D%5B2%5D=on&filter%5BlocalElectionVote%5D%5B3%5D=on&filter%5BlocalElectionVote%5D%5B4%5D=on&filter%5BlocalElectionVote%5D%5B6%5D=on&filter%5Bprofile%20religion%20denom%5D%5B6%5D=on&filter%5Bprofile%20religion%20denom%5D%5B9%5D=on&filter%5Bprofile%20religion%20denom%5D%5B2%5D=on&filter%5Bprofile%20religion%20denom%5D%5B8%5D=on&filter%5Bprofile%20religion%20denom%5D%5B5%5D=on&filter%5Bprofile%20religion%20denom%5D%5B4%5D=on&filter%5Bprofile%20religion%20denom%5D%5B3%5D=on&filter%5Bprofile%20religion%20denom%5D%5B7%5D=on&filtering=1&id=20969#.XOONqshKiUn>. Acesso em: 21/05/2019.

CANNY, N.P. 1973. The Ideology of English Colonization: From Ireland to America. *The William and Mary Quarterly*. Omohundro Institute of Early American History and Culture, 30(4): 575-598.

CAVANAUGH, W. 2009. *The myth of Religious violence: Secular ideology and the roots of modern conflict*. New York, Oxford University Press.

EUROPEAN UNION. 2017. Pope Francis addresses the EU Heads of State and Government. Delegation of the European Union to the Holy See, Order of Malta, UN Organisations in Rome and to the Republic of San Marino, 28 mar. Disponível em:

<https://eeas.europa.eu/delegations/un-rome/en/23764/Pope%20Francis%20addresses%20the%20EU%20Heads%20of%20State%20and%20Government%20%E2%80%93%20Vatican%20City.%2024%20March%202017>. Acesso em: 23/05/2019.

FOX, S.; KOLPINSKAYA, E. 2019. Praying on Brexit? Unpicking the Effect of Religion on Support for European Union Integration and Membership. *Journal of Common Market Studies*, 57(3): 580-598.

GRAHAM, D. 2017. The Strange Friendship of Martin McGuinness and Ian Paisley, 21 mar. The Atlantic. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/international/archive/2017/03/martin-mcguinness-ian-paisley/520257/>. Acesso em: 23/03/2019.

GORDON, G. 2018. 'Catholic majority possible' in NI by 2021. BBC, 19 abr. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-northern-ireland-43823506>. Acesso em: 08/05/2019.

RTÉ. 2017. In Pictures: Martin McGuinness's funeral, 24 mar. Disponível em: <https://www.rte.ie/news/galleries/2017/0323/862021-martin-mcguinness-funeral/>. Acesso em: 22/05/2019.

JEONG, H.-W. 2008. *Understanding Conflict and Conflict Analysis*. SAGE.

KEOGH, D. 2016. Why the Church kept a 'vow of silence' after the Rising. Irish Examiner, 14 mar. Disponível em: <https://www.irishexaminer.com/viewpoints/analysis/why-the-church-kept-a-vow-of-silence-after-the-rising-387201.html>. Acesso em: 16/05/2019.

BELFAST TELEGRAPH DIGITAL. 2017. Martin McGuinness Funeral: Applause for Arlene Foster as she takes her seat in St Columba's Church, 23 mar. Disponível em: <https://www.belfasttelegraph.co.uk/news/northern-ireland/martin-mcguinness-funeral-applause-for-arlene-foster-as-she-takes-her-seat-in-st-columbas-church-35559947.html>. Acesso em: 22/05/2019.

PRIVILEGE, J. 2009. *Michael Logue and the Catholic Church in Ireland, 1879–1925*. New York, Manchester University Press.

PUTNAM, R. 2000. *Bowling alone: the collapse and revival of American community*. New York, Simon & Schuster.

SARHAN, O. 2008. Map of Dioceses. Irish Catholic Bishops' Conference/Comhdháil Easpag Caitliceach Éireann. Disponível em: <https://www.catholicbishops.ie/dioceses/>. Acesso em: 07/03/2019.

WHYTE, N. 2019. Northern Ireland Elections. Ulster University; Queen's University Belfast. Northern Ireland Social and Political Archive (Ark project). Disponível em: <https://www.ark.ac.uk/elections/>. Acesso em: 5/03/2019.

SMITH, G.; WOODHEAD, L. 2018. 'The majority of Anglicans in England, churchgoing or not, favour Brexit': The EU as a perceived threat to English culture. LSE Religion and Global Society interdisciplinary blog, 9 out. Disponível em: <https://blogs.lse.ac.uk/religionglobalsociety/2018/10/the-majority-of-anglicans-in-england-churchgoing-or-not-favour-brexit-the-eu-as-a-perceived-threat-to-english-culture/>. Acesso em: 20/05/2019.

THE ECONOMIST. 2016. The Brexit Briefs: our guide to Britain's EU referendum, jun.

TILLY, C. 1996. Linhagens do Estado nacional,. In: TILLY, C. *Coerção, Capital e Estado europeus*. São Paulo, Edusp, p. 232.

NORTHERN IRELAND STATISTICS AND RESEARCH AGENCY (NISRA). 2012-2016. Infant Mortality Rate (administrative geographies). Disponível em: <https://www.ninis2.nisra.gov.uk/public/PivotGrid.aspx?ds=8831&lh=68&yn=2006-2016&sk=134&sn=Health%20and%20Social%20Care&yearfilter=2016>. Acesso em: 6/03/2019.

NORTHERN IRELAND STATISTICS AND RESEARCH AGENCY (NISRA). 2017. Northern Ireland Multiple Deprivation Measure 2017 - Indicators (administrative geographies). Disponível em: <https://www.ninis2.nisra.gov.uk/public/PivotGrid.aspx?ds=8942&lh=68&yn=2017&sk=137&sn=Deprivation&yearfilter=2017>. Acesso em: 6/03/2019.

NORTHERN IRELAND STATISTICS AND RESEARCH AGENCY (NISRA). 2001. Religion: KS07a (administrative geographies). Disponível em: <https://www.ninis2.nisra.gov.uk/public/PivotGrid.aspx?ds=8460&lh=68&yn=2001&sk=135&sn=Census%202001&yearfilter=2001>. Acesso em: 6/03/2019.

NORTHERN IRELAND STATISTICS AND RESEARCH AGENCY (NISRA). 2011. Religion: KS211NI (administrative geographies). Disponível em: <https://www.ninis2.nisra.gov.uk/public/PivotGrid.aspx?ds=7479&lh=68&yn=2011&sk=136&sn=Census%202011&yearfilter=2011>. Acesso em: 6/03/2019.

WATSON, T. 2018. Brexit could 're-ignite conflict' in Northern Ireland. BBC, 14 set. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-northern-ireland-45513462>. Acesso em: 22/05/2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. 2005. The World Health Report: Make every mother and child count. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/43131/9241562900.pdf>. Acesso em: 08/03/2019.

ZARTMAN, W.I. Conflict Resolution and Negotiation. 2009. In: BERCOVITCH, J.; KREMENYUK, V.; ZARTMAN, W.I. 2009. *Handbook of Conflict Resolution*. SAGE.